

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Mariane Alves Simões

A CÂMARA DE VILA DO CARMO E SEUS JUÍZES ORDINÁRIOS (1711-1731)

JUIZ DE FORA

2015.

MARIANE ALVES SIMÕES

A CÂMARA DE VILA DO CARMO E SEUS JUÍZES ORDINÁRIOS (1711-1731)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História. Linha de pesquisa: Poder, Mercado e Trabalho.

Orientadora: Prof(a). Dr(a). Carla Maria Carvalho de Almeida.

JUIZ DE FORA

2015.

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Alves Simões, Mariane.
A Câmara de Vila do Carmo e seus juizes ordinários (1711-1731) / Mariane Alves Simões. -- 2015.
129 p.

Orientadora: Dr. Carla Maria Carvalho de Almeida
Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2015.

1. juizes ordinários. 2. justiça. 3. Vila do Carmo. I. Carvalho de Almeida, Dr. Carla Maria, orient. II. Título.

MARIANE ALVES SIMÕES

A Câmara de Vila do Carmo e seus juizes ordinários (1711-1731)

BANCA EXAMINADORA:

Pro. Orientadora Dr. Carla Maria Almeida de Carvalho (UFJF)

Prof. Dr. Angelo Alves Carrara (UFJF)

Prof. Dr. Álvaro de Araújo Antunes (UFOP)

JUIZ DE FORA, 2015.

Dedico esse trabalho a pessoa de coração mais puro que eu já conheci na vida e que me deixou muito cedo. Ele que foi meu tio e também meu segundo pai. Eu te amarei para sempre e nunca me esquecerei de você! (Para Bernardo, in memoriam).

Agradecimentos

Foram anos de dedicação e desde o principio dessa caminhada venho pensando nos agradecimentos e aqui estou. Agradeço a Universidade Federal de Juiz de Fora e a CAPES pelas bolsas de pesquisa e pela oportunidade de concretizar esse trabalho. Ao Programa de Pós Graduação em História da UFJF, assim como todos os professores do programa. Agradeço o Arquivo Histórico da Casa Setecentista, principalmente ao Cássio, pela ajuda na busca por documentos, atenção e paciência.

Em especial, agradeço a minha orientadora Dr. Carla Maria Carvalho de Almeida, pelo acompanhamento desde a graduação e por acreditar no meu trabalho. Obrigada pelas dicas, sugestões e livros emprestados. Agradeço aos professores Dr. Monica de Oliveira e Dr. Ângelo Alves Carrara pela participação na banca de qualificação e pelas valiosas contribuições a esse trabalho. Ao ultimo agradeço por ter me cedido gentilmente a documentação da Câmara de Mariana.

Agradeço imensamente ao Dr. Álvaro de Araújo Antunes e o Dr. Ângelo Carrara por terem aceitado participar da banca de defesa desse trabalho, pelas contribuições valiosas e pelo incentivo em novas pesquisas.

Aos meus pais, Nelcy e Adair, eu agradeço todo o apoio. Vocês são minhas maiores motivações, todas as vezes que eu achei que não conseguiria, eu pensei em vocês e em tudo o que já fizeram por mim. Muito obrigada por tudo, dedico a vocês todo o meu amor. Aos meus avós, tios e primos, que me deram força e sempre estiveram presentes na minha vida, dando um significado todo especial a palavra família. Em especial ao Felipe e ao Bruno, o primeiro eu agradeço os conselhos e apoio, o ultimo agradeço por ser meu irmão de coração que eu tanto amo.

Quando eu deixei Valença muita coisa mudou e muitas pessoas se afastaram, mas os verdadeiros permaneceram comigo. Nesse sentido, destaco a Sabrina, minha amiga, prima e irmã. Esteve sempre ao meu lado, apoiando e acreditando em mim. Foi minha companheira de festas, viagens e principalmente nos momentos difíceis. Eu amo você minha best.

Minha grande amiga Giselle também merece um agradecimento todo especial. São mais de 12 anos de amizade. Superamos a distancia, as diferenças e estamos aqui, inseparáveis, mesmo longe. Agradeço por ter uma amiga tão verdadeira e tão intensa. Tenho certeza que você sempre estará comigo. Te amo muito.

Ainda tem a Jacke, a Natália, o Ramon. Pessoas que mesmo longe se fazem presentes na minha vida. O ultimo me ajudou muito no inicio da estadia em Juiz de Fora e sempre

esteve ao meu lado. Aos meus amigos da faculdade, em especial a Luiza, Cynthia e Mariana. A primeira se tornou também amiga de apartamento e foi fundamental no processo de conclusão desse trabalho, sempre me fazendo rir, mesmo nos momentos em que quis chorar. A última eu devo um agradecimento especial, pois esteve presente desde o início desse trabalho, me deu dicas, sugestões e sempre esteve ao meu lado. Revisou os meus textos e sempre estava disposta a discutir a lógica do Império Português. Obrigada amiga por ser tão especial na minha vida. Você foi um dos melhores presentes que Juiz de Fora me ofereceu.

Agradeço também os amigos que Juiz de Fora me deu. Obrigada Raíssa, Dievani, Mari, Clara, Paulinha, Pedro, Thiago, Allony e Laiz (os jovens infinitos mais incríveis que eu já conheci). Também devo um obrigado aos colegas de turma da faculdade e do Mestrado. Pessoas que foram fundamentais em tornar esse processo mais fácil.

Agradeço também minha amiga Eveline, companheira de apartamento desde o início da faculdade, há mais de seis anos. Passamos por muitas coisas juntas, boas e ruins. Mas, a nossa amizade prevaleceu a tão difícil convivência e hoje ela merece um agradecimento todo especial. Obrigada por fazer parte da minha vida e por me aturar nos momentos de ansiedade e nervosismo.

Agradeço meu tio Bernardo e minha vizinha Odete, que não estão mais comigo nessa vida, mas tenho certeza que estariam felizes ao ver a conclusão desse trabalho. Eu sempre vou amar vocês! Enfim, agradeço a todos que participaram desse momento e torceram pela conclusão desse trabalho.

O juiz ordinário era aquele que em primeira instância geralmente conhece de todas as causas do termo, ou território em que reside, ao contrário do juiz extraordinário, ou delegado que toma conhecimento só das causas, para os quais foi mandado, conforme as Ordenações do Reino (BLUTEAU, dom Raphael. Vocabulário Português e Latino, 1728).

RESUMO:

A presente pesquisa teve como objetivo investigar os indivíduos que exerceram o cargo de juiz ordinário no termo de Vila do Carmo/Mariana setecentista de 1711 a 1731. O cargo de juiz ordinário era camarário, relacionado com a execução da justiça em primeira instância e de grande responsabilidade no Império Português. O propósito desse trabalho foi traçar o perfil desses oficiais, analisar suas funções e parte de suas atuações na região. Paralelamente, foi essencial compreender a institucionalização das regiões mineradoras, o funcionamento da justiça local e enquadrá-la dentro do Direito Português.

Palavras-chave: justiça, juiz ordinário, Vila do Carmo.

ABSTRACT:

This research aimed to investigate individuals who exercised the office of judge ordinary in Vila do Carmo / Mariana eighteenth-century from 1711 to 1731. The office of judgeordinary was city council, concerning the implementation of justice in the first instance and of great responsibility in the Portuguese Empire. The purpose of this study was to establish the profile of these officers, analyze their functions and part of his performances in the region. At the same time, it was essential to understand the institutionalization of mining regions, the functioning of local justice and fit it within the Portuguese law.

Keywords: justice, judgeordinary, Vila do Carmo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES:

1-	Exemplo de cofre de pelouros-----	31
2-	Esquema representando as instâncias judiciárias do Império Português-----	33
3-	Exemplo de trecho feito pelo juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa em um auto de notificação em 1724-----	82
4-	Exemplo de trecho feito pelo juiz ordinário Pedro Teixeira Cerqueira em um auto de notificação em 1724-----	82
5-	Exemplo de trecho feito pelo juiz ordinário Guilherme Maynardi da Silva em um auto de notificação em 1730-----	83
6-	Exemplo de detalhamento de custas processuais-----	96
7-	Exemplo de detalhamento de custas processuais-----	97

LISTA DE TABELAS

1-	Padrão de ocupação dos juízes ordinários de Vila do Carmo (1711-1731)-----	57
2-	Tabela com a naturalidade dos juízes ordinários de Vila do Carmo-----	57
3-	Estado civil dos juízes ordinários de Vila do Carmo-----	58
4-	Tabela com Juízes ordinários doutores em três regiões do Império Português-----	80

LISTA DE QUADROS

1-	Juízes Ordinários de Vila do Carmo com base na lista encontrada no livro Casa de Vereança-----	52
2-	Juízes Ordinários encontrados nos documentos judiciais analisados-----	54
3-	Monte mor nos inventários post mortem dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo (1711-1731)-----	72
4-	Médias Comparativas dos Monte-mores dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo e dos Homens Ricos da Lista de 1756-----	74
5-	Número de escravos dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo encontrados nos inventários post mortem-----	74
6-	Quadro com juízes Ordinários que ingressaram na Ordem de Cristo e se tornaram familiares do Santo Ofício-----	79
7-	Quadro com resumo dos processos crimes-----	98
8-	Quadro com resumo dos autos de notificação-----	101

9- Cargos que compunham o aparato judicial local-----	106
10- Escrivães que atuaram nos processos crimes e nos autos de notificação analisados (1711-1731)-----	107

LISTA DE GRÁFICOS:

1- Gráfico com os cargos militares dos juizes ordinários-----	65
2- Gráfico de atuação dos Juizes Ordinários nos Autos de Notificação-----	99

LISTA DE ABREVIATURAS

AHCMM- Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana

AHCSM- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

APM – Arquivo Público Mineiro

ANNT- Arquivo Nacional da Torre do Tombo

SUMÁRIO

Introdução	15
Capítulo 1: A justiça ordinária na Vila do Carmo	
1.1 A institucionalização e a justiça em primeira instância na Vila do Carmo.....	24
1.2 Historiografia e justiça colonial: o juiz ordinário.....	33
1.3 Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: foco de discussão na região.....	40
Capítulo 2: Os Juízes Ordinários de Vila do Carmo: perfil socioeconômico (1711-1731)	
2.1 Rotatividade do cargo, naturalidade e estado civil dos juízes ordinários de Vila do Carmo.....	56
2.2 Atuação na conquista e/ou povoamento da região.....	59
2.3 As patentes militares e os juízes ordinários.....	65
2.4 Distribuição de riqueza entre os juízes ordinários e a formação e modo de vida de uma nobreza da terra.....	69
2.5 Os juízes ordinários e o status de distinção.....	76
2.6 Investigação sobre o título de Doutor e a alfabetização entre os juízes ordinário de Vila do Carmo.....	80
Capítulo 3: Entre a norma e a prática: a atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo	
3.1 As diversas atribuições de um juiz ordinário.....	86
3.2 A atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo.....	90
3.2.1 O juiz ordinário e as sessões da Câmara.....	91
3.2.2 Os juízes ordinários e os documentos judiciais.....	92
3.2.2.1 O processo-crime.....	99
3.2.2.2 Os autos de notificação.....	101
3.2.2.3 O juiz ordinário e o Juízo dos Órfãos.....	11
3.3 Exemplos de abusos e desvios dos juízes ordinários de Vila do Carmo.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	115
ANEXOS	127

INTRODUÇÃO

“[...] por cuja causa sem muitas demandas e padecem os homens com elas grandes vexações, por quando correndo as suas causas nos juizes ordinários, estes como leigos fazem grande absurdos e também as fazem como parte interessadas por paixões particulares”¹.

No trecho da carta acima, datada de 1726, o governador capitão general das Minas Dom Lourenço de Almeida reclama da recorrente eleição dos juizes ordinários na Câmara de Vila do Carmo. Esses juizes vinham atuando desde 1711, quando o arraial de Ribeirão do Carmo foi transformado em Vila. Porém, pouco estudo foi realizado para entender a atuação dos mesmos na região.

Poucos foram os trabalhos que refletiram sobre as atividades judiciais desenvolvidas nas Câmaras no Império Português. A historiografia clássica, ao entender a figura do juiz ordinário como um leigo e ignorante das leis, contribuiu para a depreciação do próprio instituto da justiça ordinária. Segundo Claudia Damasceno, desde o século XVI a literatura jurídica portuguesa veicula uma imagem negativa dos juizes ordinários, descrevendo-os como homens ignorantes, leigos e ingênuos, aos quais não só faltava a ciência do direito, mas que frequentemente, não passavam de rústicos camponeses que mal sabiam ler e escrever².

O objetivo desse trabalho é romper com essa visão simplista e contribuir para um melhor entendimento dessa justiça e da atuação dos juizes ordinários na localidade da Vila do Ribeirão do Carmo, Comarca de Ouro Preto, Minas Gerais³. Nosso propósito consistiu em entender a dinâmica da justiça em primeira instância nessa região, refletindo sobre a institucionalização e a estruturação do aparato judicial nas primeiras décadas de sua ocupação e sobre o perfil socioeconômico desses juizes, assim como parte do cotidiano de atuação dos mesmos na região.

A aplicação da justiça, desde os primórdios da colonização portuguesa foi uma das preocupações centrais da Coroa portuguesa. Para José Subtil nas mãos do rei estava a função de garantir o equilíbrio social tutelado pelo direito para a manutenção da paz. Assim, a justiça

¹AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

²DAMASCENO, Cláudia. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

³A região de Minas aparece como um espaço privilegiado devido à tentativa de institucionalização da Coroa e a abundância de trabalhos sobre a região. A Vila do Carmo vai passar a ser denominada cidade de Mariana no ano de 1745, sendo a primeira cidade da região das Minas.

configurava-se na arte de governar⁴. No contexto do Antigo Regime, fazer justiça significava antes de tudo manter a harmonia entre todos os membros que compunham o corpo social, garantindo a cada um o que lhe fosse próprio e de acordo com seu estatuto.

O presente trabalho inscreve-se na linha de produção historiográfica sobre a atuação da justiça no marco moderno. Porém, a justiça nesse período assumia uma conotação bem mais ampla que a atual, além de se referir à organização do aparelho judicial, era utilizada como sinônimo de lei, legislação e direito⁵, confundindo-se com a manutenção da ordem social e política. No Antigo Regime havia ainda certa indistinção entre o judicial e o administrativo, não existindo uma clara separação entre as matérias de “graça” e de “justiça”. Na historiografia a história do direito e da administração precedem a da justiça e com ela se comunicam⁶.

Os trabalhos de António Manuel Hespanha surgem como fundamentais para temática da administração e da justiça. O autor propõe a definição de sociedade corporativa, onde o direito oficial dava margem à justiça ligada aos costumes e ao Direito local que pregava a indispensabilidade dos corpos sociais. Seus estudos serviram de base para uma série de trabalhos recentes e fundamentam algumas questões investigadas nesse trabalho. Nesse sentido, salientamos a definição do poder nesse paradigma corporativo de sociedade de Antigo Regime, propostos pelos autores Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, segundo os autores:

O poder era, por natureza, repartido; e numa sociedade bem governada está partilha natural deveria traduzir-se na autonomia político jurídica dos corpos sociais, embora esta autonomia não devesse destruir a sua articulação natural-entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais devem existir instâncias intermediárias⁷.

Segundo Hespanha o direito legislativo da Coroa era limitado e enquadrado pela doutrina jurídica e pelos usos e práticas locais, assim os deveres políticos cediam perante os deveres morais ou afetivos, decorrentes de laços de amizade, institucionalizados em redes

⁴ SUBTIL, José Manuel. “*Os poderes do centro*”. In: Mattoso, José (Dir.). História de Portugal: O Antigo Regime: Lisboa, Editora Estampa, 1998

⁵ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁶ ANTUNES, Álvaro de. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. *Revista de História São Paulo*, nº169, p. 21-52, julho/dezembro, 2013.

⁷ HESPANHA, António Manoel & XAVIER, Ângela Barreto. “*A representação da sociedade e do poder*”. In: MATTOSO, José (dir.) História de Portugal: o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 114-115.

de amigos e clientes⁸. Assim, “a lei e a doutrina do direito comum desobrigavam largamente estes juízes locais de muitos dos seus deveres relativos à observância do direito oficial”⁹.

Poucos foram os trabalhos que refletiram sobre a prática da justiça no período colonial português. Destaco inicialmente os trabalhos de Arno Wehling e Maria José Wehling que fazem um estudo sobre a justiça e ao analisarem o caso brasileiro demonstram a pluralidade de mecanismos judiciais¹⁰. Na obra “Direito e Justiça no Brasil colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1711-1751)” procuraram analisar as atividades desse tribunal recursal, que se organizou em bases mistas, patrimoniais e burocráticas, reproduzindo a situação de seus congêneres da Bahia, de Goa e do Porto. Os autores investigaram o funcionamento da máquina judiciária no Brasil setecentista, mostrando que o papel da justiça real era diverso, absorvendo atividades políticas e administrativas, ao mesmo tempo em que coexistia com outras instituições judiciais, como a justiça eclesiástica e a da Inquisição¹¹.

O trabalho de Stuart Schwartz sobre o Tribunal da Relação da Bahia no período de 1609 a 1751 também pode ser considerado um marco. O autor faz uma análise sobre a estrutura da justiça no Brasil e sobre as relações sociais firmadas pelos magistrados. Para o autor a unidade básica da estrutura administrativa e judicial portuguesa era o Conselho, que mantinha um determinado número de funcionários que exerciam as funções administrativas e judiciais necessárias à vida urbana. Schwartz ainda aborda os Tribunais Superiores de Apelação e ressalta a importância das universidades europeias, especialmente a de Coimbra, na formação de um corpo de funcionários ligados a administração da Justiça¹².

Durante muitos anos, de um modo geral, a temática da justiça colonial se restringiu a esses dois trabalhos citados acima. Porém, nos últimos anos alguns trabalhos vêm tateando no entendimento da justiça, analisando as instituições de justiça e os seus agentes. Algumas pesquisas vêm dando atenção especial à figura do Ouvidor¹³. Destaco o trabalho de Isabelle

⁸HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁹HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 451.

¹⁰WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime – O caso do brasileiro. *R IHGB* a. 172 n. 452 jul./set. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rihgb2011numero0452.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2014.

¹¹WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹²SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

¹³Existem outros trabalhos sobre a atuação de ouvidores em diferentes partes do Império Português. Ver mais em: CAETANO, António Filipe Pereira. *Ouvidores do Rei, Agentes da Justiça ou Refêns das Tessituras do Poder Local?* Os ouvidores da Comarca das Alagoas. XXVII Simpósio Nacional de História, ANPUH, Natal, RN, 2013. SILVA, Evandro Marques Bezerra. Mandos e desmandos: *Os ouvidores da capitania de Pernambuco (1720-1780)*. Anais do II Encontro Internacional de História Colonial. UFRN, Caicó, RN, 2008.

de Melo que faz uma pesquisa sobre a administração da justiça a partir da Ouvidoria Geral do Rio de Janeiro e seus ouvidores gerais. A autora enfatiza as relações sociais estabelecidas pelos magistrados e demonstra a circularidade dos mesmos por diversas instituições dos dois lados do Atlântico¹⁴.

Também enfatizando a atuação dos Ouvidores, a autora Claudia Cristina Atallah faz uma pesquisa sobre a ação dos ouvidores na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, no contexto do Antigo Regime português. Assim, a autora acredita que esses homens da justiça representavam o poder da monarquia, que enquanto “centro da ordem símbolos, de valores e crenças” se fazia presente através dos oficiais régios¹⁵.

No que diz respeito à região das Minas e a temática da justiça local alguns trabalhos são referências. O primeiro deles é o de Carmem Sílvia Lemos que faz um estudo sobre os juizes ordinários e as devassas de Vila Rica e que muito contribuiu para o entendimento da justiça em primeira instância na região¹⁶. Pesquisa de suma importância e que muito contribuiu para a escolha do tema desse trabalho.

O trabalho de Maria do Carmo Pires sobre os oficiais vintenários atuantes na Vila do Carmo e em Vila Rica também surge como fundamental para o entendimento do aparato judicial local da região. A autora demonstra a relevância desses oficiais que eram encarregados de impor leis, fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram nomeados por ordem do juiz ordinário ou de fora. Para Pires os vintenários ocuparam um lugar de extrema relevância na infraestrutura burocrática sendo responsável por todos os aspectos do governo paroquial, como a verificação do cumprimento dos editais municipais, a fiscalização de todos os casos conflituosos envolvendo a população das freguesias, julgamento verbal dos casos cíveis, a fiscalização dos aspectos da saúde pública e a realização de diligências¹⁷.

Os trabalhos de Álvaro de Araújo Antunes também são fundamentais para um melhor entendimento da justiça na região mineradora. Ao trabalhar com advogados setecentistas, o autor elucida questões importantes sobre o funcionamento da justiça colonial na região de

¹⁴MELLO, Izabelle de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

¹⁵ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d' El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

¹⁶LEMONS. Carmem Sílvia. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

¹⁷PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade”*: juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

Mariana¹⁸. Ao abordar as redes de sociabilidade, o autor afirma que elas reforçavam o poder do grupo de advogados, mas por outro lado, colocavam em risco o desempenho da justiça, abrindo espaço para iniquidades. Nesse sentido o Estado criou o cargo de juiz de fora, confeccionou-se um número de leis reguladoras das práticas jurídicas e tentou fiscalizar a formação dos advogados¹⁹. Antunes demonstra que a formação universitária e literária dos advogados intervinha na prática da justiça em diversos níveis, como na constituição dos arrazoados, no encaminhamento dos processos, na disposição de uma sentença, na constituição de identidades e de grupos de advogados²⁰.

Ainda sobre a região de Mariana, os trabalhos de Debora Cazellato²¹ e Wellington Costa Junior²² ajudaram na compreensão das questões administrativas e judiciais da região. A primeira faz um estudo sobre os juízes de fora que passam a atuar a partir do ano de 1732 e elucida como se deu a implantação desse cargo, reforçando as questões administrativas. O segundo faz uma análise quantitativa dos autos de notificação da Comarca de Ouro Preto entre 1711-1808, indagando os personagens da justiça (juízes, procuradores, tabeliães, etc.). O autor demonstra que a expansão da estrutura administrativa foi uma forma de tentar fortalecer o poder real na região.

Seguindo essa linha, o presente trabalho pretende contribuir para um melhor entendimento do funcionamento da justiça local na região de Vila do Carmo/Mariana nas primeiras décadas dos setecentos, especialmente durante a atuação dos juízes ordinários. Para tanto, esse trabalho se estrutura em três capítulos.

O primeiro capítulo intitulado “A justiça ordinária na Vila do Carmo” teve como objetivo analisar o processo de institucionalização que vai ser iniciado após a descoberta do ouro e como se deu a instalação do aparato judicial na Câmara. Nesse momento também se procurou fazer uma discussão historiográfica a respeito da justiça local, enfatizando os autores que refletiram sobre o cargo de juiz ordinário. Por fim, abordou-se, através da correspondência

¹⁸ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

¹⁹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

²⁰ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas colonial*. Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso: 10 de dezembro de 2014.

²¹ CAZELATTO, Debora de Souza. *Administração e poder local: a Câmara de Mariana e seus juízes de fora (1730-1777)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais: Mariana, 2011.

²² COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *As notificações e o perfil da justiça colonial em Mariana colonial. Oficina da Inconfidência*, Ouro Preto-MG, Ano 7, nº 6, p. 44-77, dez, 2012.

do Conselho Ultramarino²³ (Arquivo Histórico Ultramarino- Projeto Resgate de Documentação Histórica) a negociação que existiu em torno da atuação dos juízes ordinários e da necessidade da criação do cargo de juiz de fora na região. A principal questão nesse capítulo consiste em entender como se deu a transição desses cargos na Câmara e a discussão sobre essa justiça ordinária, indagando o porquê do cargo de juiz de fora ser criado no ano de 1730 na região.

Já o segundo capítulo nomeado “Os juízes ordinários de Vila do Carmo” tem como foco a investigação do perfil e da trajetória dos juízes que atuaram na Câmara entre 1711 e 1731, suas relações com as autoridades centrais e locais, assim como sua inserção na comunidade local. O objetivo nesse capítulo foi entender quem eram esses homens que assumiram o cargo de juiz ordinário na região, se assumiram outros cargos na Vila do Carmo ou em outras regiões do Império, refletindo sobre o prestígio alcançado por eles na região mineradora. Assim, foi criado um banco de dados com variáveis diversas (estado civil, patentes/títulos, monte mor, número de escravos, etc) definindo-se algo próximo de um perfil socioeconômico para esses oficiais.

Por fim, no último capítulo definido como “Entre a norma e a prática: a atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo” foi abordado as funções desses oficiais definida pelas Ordenações Filipinas²⁴, compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, e posteriormente, como efetivamente atuaram na aplicação da justiça na região. Para tanto, procuramos acompanhar suas atuações, expressas nos processos crimes, autos de notificação, inventários e em parte das sessões da Câmara. Esses documentos nos demonstraram como eram realizados os procedimentos corriqueiros da justiça em primeira instância e como os juízes ordinários atuaram-nos mesmos, entendendo melhor como se dava parte da execução judicial na região. Explorou-se assim o cotidiano de atuação desses juízes ordinários nas primeiras décadas dos setecentos, período em que a justiça realizada no quadro das Câmaras ainda estava em um processo de institucionalização na região das Minas.

Concluo essa introdução destacando a importância de novos estudos abordando a justiça em primeira instância e a atuação dos juízes ordinários no Império Português. Novas

²³ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Projeto Resgate de documentação histórica. Barão do Rio Branco. Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Minas Gerais (1680-1832). Conselho Ultramarino/ Brasil AHU: Instituto de Investigação Científica tropical/ Lisboa. SISDOC. Ministério da Cultura. A documentação avulsa do AHU (Arquivo Histórico Ultramarino) referente a Minas encontra-se em CDs Roms, que estão disponíveis no Laboratório de História Econômica e Social (LAHES) da Universidade Federal de Juiz de Fora e no Arquivo Histórico da Universidade.

²⁴ Ordenações Filipinas- Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/>>. As Ordenações Filipinas, embora muito alteradas, constituíram a base do direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX.

pesquisas sobre a justiça local e seus agentes são fundamentais para um melhor entendimento da justiça ordinária nesse contexto.

CAPÍTULO 1

A JUSTIÇA ORDINÁRIA NA VILA DO CARMO

“Cada ano, vêm nas frotas quantidade de portugueses e estrangeiros, para passarem as Minas”.

“No mais, não há ministros nem justiças que tratem ou possam tratar do castigo dos crimes, que não são poucos, principalmente dos homicídios e furtos” (Antonil, 1711).

Uma das principais e mais veementes reivindicações das comunidades medievais portuguesas era o direito de autojustiça, ou seja, de que os juízes fossem eleitos pelos moradores do lugar e julgassem segundo os costumes da terra. Assim, a instituição da justiça ordinária remete-se diretamente à antiga tradição de justiça local ou justiça comum, surgida nos concelhos portugueses medievais²⁵. Esse tipo de prática judicial teve um papel longevo: os juízes ordinários foram responsáveis pela aplicação da justiça na maior parte das localidades dotadas de Câmaras municipais em todo o território português, até o início do século XIX²⁶.

Nesse período os juízes podiam ser oficiais honorários, não letrados e não remunerados ou oficiais de carreira, letrados e de nomeação régia. Em Portugal a nomeação dos juízes de fora teve início no reinado de D. Afonso IV. O juiz de fora era um magistrado nomeado pelo rei de Portugal, para atuar em lugares onde era necessária a atuação de um juiz isento e imparcial. Além de serem de “fora da localidade”, esses juízes eram especialistas em leis, o que compensaria o ônus salarial com que o Concelho teria que arcar.

Segundo Tereza Fonseca “o monarca, preocupado em melhorar a administração da justiça, enviou, com caráter esporádico, magistrados de sua nomeação para concelhos onde os juízes ordinários não estavam à altura de suas competências”²⁷. Para Stuart Schwartz nomeados pelo rei, os juízes de fora eram, teoricamente, menos sujeitos a pressões locais, pois a política da Coroa era garantir que esses magistrados não tivessem ligações pessoais nas áreas de sua jurisdição²⁸. O juiz de fora era um funcionário régio, nomeado para mandatos de três anos, eventualmente prolongados ou renovados. No entanto, “contrariamente a uma ideia corrente, as justiças de uma maioria dos concelhos eram, ainda nos séculos XVII e XVIII, justiças honorárias”²⁹.

Segundo Hespanha nos meados do século XVII, havia 65 juízes de fora num total de mais de 850 concelhos, ou seja, somente 8% das terras com jurisdição separada tinham justiças de carreira³⁰. Já durante a segunda metade do século XVIII, o número de juízes de

²⁵HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005.

²⁶ Em 1832 é criado o Código do Processo Criminal, extinguindo os cargos de juiz ordinário, juiz de fora e Ouvidor, definindo-se outra lógica para a aplicação da justiça.

²⁷ FONSECA, Tereza. *Absolutismo e Municipalismo, Évora 1750-1820*. Coimbra: Colibri, 2002.

²⁸SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

²⁹ HESPANHA, António Manuel. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 261.

³⁰ Segundo Hespanha nos domínios da justiça régia, apenas 8% das terras do reino tinham juiz de fora. Em Comarcas como Braga, Valença, Porto, Esgueira, Viseu, Pinhel, Lamego e Crato, só havia um, o da cabeça da comarca. In: HESPANHA, António Manuel. “*Centro e Periferia nas estruturas administrativas do Antigo*

fora aumentou, mas nunca ultrapassando 20% do total. Assim, na maioria dos concelhos portugueses persistia a figura dos dois juízes previstos na Ordenação, não letrados e honorários³¹.

Compreender como funcionava a justiça ordinária na Vila do Carmo torna-se fundamental para um melhor entendimento da prática social da justiça no Império Português, lembrando que situações observadas em Portugal podem estender-se para a análise da América colonial, como o caráter centrífugo e localista do sistema político português³². Desse modo, esse capítulo estrutura-se em três partes: o primeiro subcapítulo busca refletir sobre a descoberta aurífera, o aumento demográfico, a institucionalização e a criação da Câmara na região de Vila do Carmo; o segundo apresenta um panorama sobre como a historiografia brasileira refletiu sobre a justiça colonial local, especialmente sobre o cargo de juiz ordinário; e finalmente, a última parte desse capítulo analisa as correspondências do Conselho Ultramarino que revelam as discussões existentes entre as autoridades centrais e locais a respeito do cargo de juiz ordinário na Vila do Carmo e da criação do cargo de juiz de fora na Câmara da região.

1.1 – A institucionalização e a justiça em primeira instância na Vila do Carmo

Na última década do século XVII a descoberta do ouro nos sertões da América portuguesa gerou um rápido crescimento demográfico e o reforço do sistema escravista colonial. De acordo com a versão historiográfica de Diogo de Vasconcelos foi ao dia 16 de julho de 1696, na “festa da Virgem” que as bandeiras paulistas de Miguel Garcia e do Coronel Salvador Fernandes Furtado descobriram o rio, riquíssimo em ouro, que batizaram de Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo³³.

Quando as notícias sobre os novos descobrimentos cruzaram o Atlântico, muitos portugueses e estrangeiros deixaram seu país de origem para se aventurar pelo caminho das Minas, confirmando uma tendência migratória já suficientemente explorada pela historiografia, e que era oriunda principalmente da região Norte de Portugal³⁴. Também

Regime”. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/amh_MA_3900.pdf. Acesso em: 15 de agosto de 2013.

³¹ HESPANHA, Antônio. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

³² HESPANHA, Antônio Manuel. *Depois do Leviathan*. Almanack Braziliense. n. 5, maio de 2007.

p. 62. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

³³ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4º Ed. Vol. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

³⁴ Iraci del Nero, ao levantar dados sobre a população portuguesa radicada em Vila Rica, constatou que 68,1% provinha do Norte de Portugal. In: COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo:

ocorreu uma forte migração interna na “corrida pelo ouro”. Nas palavras de Antonil, das “cidades, Vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem”³⁵.

A expectativa de ganhos maiores para a Coroa com a descoberta do ouro eorápido crescimento populacional fez com que as autoridades régias iniciassem um processo mais intenso de institucionalização e realizassem mudanças políticas nas regiões mineradoras. A Criação das Ordenanças em 1709 foi uma dessas medidas, instituídas por carta régia elas foram sendo sistematicamente organizadas em diversas vilas e arraiais da região mineradora, com um papel relevante na efetivação da colonização das Minas, auxiliando na repressão interna de levantes³⁶.

Carla Anastasiaao estudar a violência na capitania das Minas, demonstra que foi a partir da Guerra das Emboabas, luta entre paulistas e portugueses, baianos, pernambucanos e outros pela hegemonia das Minas, que a Coroa resolveu instaurar um controle efetivo nessa região. Porém, para a autora o processo de colonização foi marcado pela baixa institucionalização política,destacando a dificuldade da Coroa em controlar os súditos, em um período marcado pela existência de potentados, da ruptura das formas acomodativas e pelos conflitos entre as autoridades³⁷.

A autora Laura de Mello e Souza também descreveu as Minas como uma sociedade definida pela instabilidade e pela tensão social, expressas na existência de uma ameaçadoracamada de marginalizados³⁸. Segundo a autora a população mineira ficou a mercê do Estado, devido à ausência de um poder que intermediasse a sua relação com a administração metropolitana, assim a classe dominante foi capturada por uma rede de que faziam parte o aparelho administrativo, justiça e o fisco. Por sua vez, os camaristas ficaram amedrontados ante a ameaça dos quilombolas, das desordens e crimes dos marginalizados³⁹.

IPE/USP, 1979, P. 218. Carla Almeida ao analisar a população inventariada em Minas entre 1750 e 1779, descobriu que 89% dos homens portugueses eram naturais das províncias do norte. ALMEIDA, Carla M. C. de. *Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista*. In: Nomes e Números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

³⁵ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982. (Coleção Reconquista do Brasil), p. 69.

³⁶COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

³⁷ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

³⁸SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição, 2004.

³⁹SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

Para Claudia Damasceno a notícia do descobrimento logo se espalhou, e em pouco tempo o arraial já contava com uma população suficientemente numerosa, que lhe permitia pleitear o reconhecimento institucional de seu crescimento perante a Igreja e, ao mesmo tempo, perante o próprio Estado⁴⁰. A autora relativiza a ideia de que a ocupação fluída do interior significou um vazio institucional, uma “terra de ninguém”, mostrando que as instituições portuguesas chegaram simultaneamente aos primeiros ocupantes dos arraiais⁴¹.

Foi no contexto de reivindicação de maior controle pelas autoridades centrais que a execução judicial passaria a ser uma das principais preocupações da Coroa. Segundo Nuno Camarinhas foi a partir da descoberta do ouro na América portuguesa que se deu uma aceleração acentuada do estabelecimento de uma administração judicial mais próxima daquela existente na metrópole⁴². Para Joaquim Romero Magalhães as autoridades portuguesas consideravam indispensável a instituição de municípios para a ordenação da vida coletiva da população e para o exercício da justiça no Brasil colonial. Assim, as autoridades portuguesas tentaram montar uma rede de juízes relativamente densa, na qual se pretendia cobrir todo o território onde se sabia haver algum povoamento reino⁴³.

Após o final da Guerra dos Emboabas, Dom Antônio de Albuquerque criou então as primeiras vilas com o intuito de conseguir um maior controle sobre a região. Segundo Diogo de Vasconcelos depois de percorrer os melhores lugares das Minas e de examinar os principais, onde situasse as três vilas que tinha de criar, acertou Albuquerque de erigir a primeira no seu dileto Ribeirão do Carmo⁴⁴. Foi nesse momento que foi instituída, a Vila de Ribeirão do Carmo, em janeiro de 1711, criação estritamente vinculada ao desejo de uma melhor administração da justiça na região⁴⁵. As palavras do rei Dom João V expressam claramente esse escopo:

Erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e enviar na mesma, lugar de juiz de fora por assim ser conveniente ao meu real serviço e para boa administração da justiça⁴⁶.

⁴⁰ FONSECA, Claudia Damasceno. O Espaço urbano de Mariana: Sua formação e representações. *Revista LPH*, nº 17, Termo de Mariana, 2003.

⁴¹ FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e Vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

⁴² CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack brasiliense n° 09*, maio de 2009.

⁴³ MAGALHÃES, Joaquim Romero. Documentos sobre “juízes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172 (452): 547-614, jul./set. 2011.

⁴⁴ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

⁴⁵ Nesse ano de 1711 também foram criadas Vila Rica de Albuquerque e Vila Real do Sabará.

⁴⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711.

Segundo Claudia Damasceno, nas Minas, durante todo o século XVIII, o principal argumento para a criação das Vilas era a “necessidade de justiças” ressentida pela população dos arraiais⁴⁷. A criação dessas Vilas traziam novas exigências, regulando-se em tudo conforme ao estabelecimento das outras vilas do mesmo Estado do Brasil, “particularmente na construção das Casas da Câmara, cadeia, pelourinho, calçadas arruamentos e tudo mais pertencente a boa ordem e segurança pública da mesma Vila”⁴⁸.

Assim, nesse mesmo ano foi instituída a Câmara de Vila do Carmo, instituição que tinha o poder de decidir diversas questões referentes aos cuidados e medidas dirigidas à região. Inicialmente pautadas pelo Código Filipino, as Câmaras surgiram em função da necessidade da coroa portuguesa em controlar e organizar as vilas que se desenvolviam⁴⁹. A eleição e posse dos vereadores ocorreram em 4 de julho de 1711⁵⁰, três meses após a ereção da Vila de Nossa Senhora do Carmo do Albuquerque com liturgias políticas, como cerimônia de posse e juramento público.

Segundo Íris Kantor a Câmara de Vila do Carmo recebeu a concessão dos privilégios da Câmara do Porto e o título de Leal Vila, significando que seus camaristas teriam direitos de usarem armas ofensivas e defensivas e não estavam obrigados a prestar serviço nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos, salvo por sua própria vontade. Ficaram eleitos para servirem na Câmara, Juiz mais velho Pedro Frazão de Brito, e mais moço José Rebelo Perdigão, vereador mais velho Manuel Ferreira de Sá, 2º Francisco Pinto Almendra, 3º Jacinto Barbosa Lopes, e procurador Torquato Teixeira de Carvalho⁵¹. A complexa estrutura do Senado da Câmara era constituída também pelo juizado dos órfãos e pelos demais ofícios da justiça e da fiscalização.

Claudia Damasceno demonstra que em Vila do Carmo, como em várias outras vilas coloniais brasileiras, durante várias décadas estas funções tiveram que ser exercidas provisoriamente em outros locais, às vezes cedidos por empréstimo, até que se pudesse erguer uma Casa de Câmara e Cadeia com a solidez e a “nobreza” necessárias⁵². A autora demonstra que a primeira Câmara de Vila do Carmo funcionou, provisoriamente, na casa de um dos

⁴⁷ DAMASCENO, Cláudia. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

⁴⁸ AHU-Minas Gerais, Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711.

⁴⁹ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

⁵⁰ RAPM – ano 2, fascículo 1, 1987: p.83.

⁵¹ KANTOR, Íris. A Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo. *Revista LPH, n° 17*, Termo de Mariana, 2003.

⁵² FONSECA, Claudia Damasceno. A Casa da Câmara e cadeia de Mariana: algumas considerações. *Revista LPH, n° 17*, Termo de Mariana, 2003.

mais antigos moradores Pedro Frazão, na primitiva Rua Direita⁵³ e que em várias ocasiões os oficiais da Câmara queixaram-se à Coroa da precariedade de suas instalações⁵⁴.

A ereção do pelourinho também era um dos rituais obrigatórios. Postado geralmente diante da casa da Câmara, era um dos principais emblemas das vilas, materializava a justiça administrada pelos oficiais da municipalidade e ali eram açoitados os escravos que recebiam condenação⁵⁵. Segundo Stuart Schwartz a localização do pelourinho no centro da comunidade refletia a crença ibérica de que a administração da justiça era o mais importante atributo do governo⁵⁶.

Nos últimos anos as Câmaras vêm sendo estudadas pela historiografia de maneira a demonstrar a importância dessa instituição nesse período. Dois trabalhos clássicos são importantes para retomarmos o estudo dessas instituições, são eles os trabalhos de Caio Prado Júnior e Raimundo Faoro.

O primeiro aborda a administração colonial em função da natureza centralizadora do poder monárquico cuja máquina burocrática seria ineficiente. Segundo Caio Prado a administração portuguesa herdou das terras lusas toda uniformidade, falta de simetria, irracionalidade e indefinições de funções⁵⁷. Para o autor havia “incoerência e instabilidade no povoamento, pobreza e miséria na economia, dissolução nos costumes, inércia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos”⁵⁸. O autor aborda a Câmara e suas funções, argumentando que grande fora o seu raio de atuação. Para Prado Júnior estas instituições:

Funcionavam como verdadeiros departamentos do governo geral, e entram normalmente na organização e hierarquia administrativa dele. Mas, dada aquela sua característica, e ainda mais a forma popular com que se constituem e funcionam, este contato íntimo que mantêm com os governadores e administradores, as Câmaras assumem um papel especial⁵⁹.

Raimundo Faoro apresenta uma perspectiva diferente da de Caio Prado Junior. Para Faoro Portugal transpôs com sucesso o sistema administrativo metropolitano para as colônias, devido à sua centralização precoce, ao seu sistema de leis e ao estamento burocrático. O autor

⁵³ FONSECA, Claudia Damasceno. O Espaço Urbano de Mariana: sua Formação e suas Representações. *Revista LPH, n° 17*, Termo de Mariana, 2003.

⁵⁴ FONSECA, Claudia Damasceno. A Casa da Câmara e cadeia de Mariana: algumas considerações. *Revista LPH, n° 17*, Termo de Mariana, 2003.

⁵⁵ FONSECA, Claudia Damasceno. O Espaço Urbano de Mariana: sua Formação e suas Representações. *Revista LPH, n° 17*, Termo de Mariana, 2003.

⁵⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

⁵⁷ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

⁵⁸ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 356.

⁵⁹ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000. p. 319.

apresentou um sistema administrativo que se caracterizava pela apropriação de funções, órgãos e rendas públicas por setores privados, que permaneciam, no entanto, subordinados e dependentes do poder central, o que foi definido pelo autor de “estamento burocrático”. Nessa perspectiva, a realidade colonial teria sido moldada por leis, decretos e alvarás régios, num processo de centralização máxima, em que nada escapava a ação do poder metropolitano. Para o autor os agentes e funcionários eram aliados do Rei em defesa da política centralizadora, frente aos interesses particulares e aos potentados locais. Assim:

As câmaras caíram à categoria de departamentos administrativos da capitania, meros cumpridores de determinações superiores. Um terço de suas rendas flui para o soberano, aplicado o restante em obras públicas, soldos, aposentadorias, ordenados e festividades⁶⁰.

Em estudo sobre a administração colonial em fins do século XVIII, Arno Wehling concluiu que jamais existiu uma única situação em relação às Câmaras, prevalecendo ora “a centralização político-administrativa com atrofia das prerrogativas municipais, ora a descentralização, como a vitalidade destas”⁶¹.

Em um trabalho referencial sobre municipalidade Charles Boxer apontava que o Senado da Câmara era um dos principais sustentáculos de manutenção do poder régio no além-mar e garantia uma continuidade que os governadores, bispos e os magistrados transitórios não podiam conceber⁶². Segundo o autor as câmaras municipais eram formadas, geralmente, de dois a seis vereadores, dois juízes ordinários e um procurador, postos preenchidos através de eleição. Para Boxer “seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou semelhantes e constituíam até certo ponto, elites coloniais”⁶³.

De acordo com Antônio Manuel Hespanha os oficiais camarários eram honorários, ou seja, desempenhados por titulares eventuais escolhidos pelas populações, e em princípio não remunerados. Para o autor o interesse no desempenho dos cargos estaria no prestígio que lhes

⁶⁰ FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* – vol. 3. São Paulo: Globo, 2001, p. 219.

⁶¹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.214.

⁶² BOXER, Charles R. *Conselhos municipais e irmãos de caridade*. In: *O império colonial português (1415-1825)*. Lisboa: Ed: 70, 2001.

⁶³ BOXER, Charles. *O império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

era inerente e nas possibilidades de, usando da situação de preeminência social e política que eles garantiam ao ingressar na instituição, obter vantagens econômicas diversas⁶⁴.

Para Russel Wood a Câmara era a agência negociadora que frequentemente representava os interesses dos brasileiros, advogando, articulando e protegendo o interesse das principais famílias da vila, cidade ou região⁶⁵. Para o autor estas instituições funcionavam como “representantes dos interesses locais e protetor do bem estar público”⁶⁶.

Maria de Fátima Gouvêa ao fazer uma análise sobre a Câmara de Vila Rica observa que o papel central que as organizações camarárias desempenharam na cobrança de tributos pode apontar para uma abrangência dos poderes arregimentados pelos camaristas das Minas, para além das questões costumeiras de organização da urbe. Gouvêa destaca ainda a capacidade de negociação a favor dos interesses locais⁶⁷.

Segundo Fernanda Bicalho⁶⁸ as elites das conquistas buscavam distinção e privilégios através do controle das instituições locais, assim os cargos camarários eram alvo de disputas entre diferentes grupos das localidades, sendo espaço de distinção dos colonos e de negociação com a Coroa. Para a autora:

cada câmara – reinol e ultramarina – tinha uma configuração própria e um equilíbrio historicamente tecido ao longo do tempo e das diferentes conjunturas econômicas, sociais e políticas no amplo espaço geográfico da monarquia portuguesa no Antigo Regime⁶⁹.

As Câmaras, enquanto órgãos políticos, administrativos e judiciários locais, eram interlocutoras privilegiadas entre os anseios da população e as instâncias superiores do Império Português. Como estrutura jurídica, atuava em primeira instância, através do desempenho do juiz ordinário ou do juiz de fora, que delegavam funções aos juizes de vintena⁷⁰, estando

⁶⁴HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

⁶⁵WOOD, Russel J. Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol., 18, nº 36, 1998.

⁶⁶WOOD, Russel J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História- USP*, ano 25, v. 55. 1977.

⁶⁷GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “*Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto – notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII*”, *Varia Historia*, v. 31, Belo Horizonte, jan. 2004

⁶⁸BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

⁶⁹BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império*. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 64.

⁷⁰Segundo Maria do Carmo Pires os oficiais vintenários eram encarregados de impor leis e fazer diligências nos arraiais e freguesias para os quais foram nomeados por ordem do juiz ordinário ou de fora. Assim, estes oficiais eram responsáveis por enviar a prisão às pessoas envolvidas em conflitos, tendo sido presas em flagrante ou por ordem da justiça ordinária. De acordo com Pires a inquirição de testemunhos ocorria por clamor do povo,

sujeita a apelação à Ouvidoria e ao Tribunal da Relação mais próximo. Os juízes ordinários se diferenciavam dos juízes de fora principalmente pelo fato de serem designados para o cargo através do processo de eleição. Os primeiros eram eleitos pelos homens bons, através dos processos de pelouros⁷¹ em mandatos de um ano, enquanto os últimos eram nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com o intuito de ser o suporte ao poder real nas colônias. Assim, o juiz de fora era um magistrado imposto pelo Rei a qualquer lugar, sob o pretexto de que administravam melhor a justiça aos Povos do que os juízes Ordinários ou do lugar, em razão de suas afeições e ódios. Esses juízes de fora eram eleitos para mandatos trienais e submetidos a Leituras de Bacharel⁷², exigência irrevogável para se ingressar na carreira da magistratura oficial.

ILUSTRAÇÃO I

Exemplo de cofre de pelouros



Fonte: <<http://www.tre-mg.jus.br/institucional/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>>

Podemos afirmar que na maioria das Câmaras mineiras prevaleceu a atuação dos juízes ordinários durante todo o século XVIII. Em Minas, após o fim da Guerra dos

remontando ao Direito Consuetudinário baseado na oralidade e no costume e o rito processual era simples e sumário. In:PIRES, Maria do Carmo. “Em testemunho da verdade”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

⁷¹ De acordo com Maria do Carmo Pires na Câmara da Vila do Ribeirão do Carmo prevalecia o sistema de pelouros, imposto por Lei Geral em 1391. Era um tipo de eleição indireta. Os homens bons reunidos na casa da Câmara indicavam seus eleitores, assim era organizada uma lista tríplice com o nome dos escolhidos para futuros vereadores dos três anos seguintes. PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

⁷² As Leituras de Bacharéis permitiram levantar dados relativos à origem social e as inquirições feitas nos processos objetivavam investigar a origem familiar dos pretendentes aos lugares de letras até duas gerações anteriores. In: SUBTIL, José. *Dicionário dos Desembargadores: 1640-1834*, Lisboa, EDIUAL, 2010.

Emboabas, em 1712, a Coroa criou a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e determinou a divisão das regiões mineradoras em três comarcas: Vila Rica⁷³, Rio das Mortes e Rio das Velhas. Essas medidas iriam impulsionar a vinda do Ouvidor, com os primeiros tomando posse ainda no ano de 1712. Também como medida implantada pela Coroa, a Capitania de São Paulo e Minas Gerais foram definitivamente separadas em capitanias autônomas no ano de 1720.

Os ouvidores eram nomeados pelo soberano e providos por três anos⁷⁴. Estes oficiais eram responsáveis pela justiça em segunda instância, no nível da Comarca, mas detinham diversas outras funções: corregedor, auditor e fiscal da Câmara, provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, juiz do tombo, juiz de sesmarias, provedor da Fazenda Real e juiz da Coroa. Em Minas, o cargo de superintendente das Minas também se tornou função anexa a Ouvidoria⁷⁵. O cargo de ouvidor nas Minas, desde a criação das Comarcas, foi ocupado por magistrados letrados de nomeação exclusiva da Coroa, formados pela Universidade de Coimbra em Cânones ou Leis⁷⁶. Marcos Aguiar⁷⁷ aponta a Ouvidoria como instância de recurso para aqueles que de alguma forma, sentiam-se constrangidos e oprimidos pelas autoridades judiciais em primeira instância, demonstrando uma maior confiabilidade no Ouvidor como um juiz isento de vínculos com o poder local.

Acima do Ouvidor, nesse período, existia o tribunal da Relação da Bahia, criado em 1587 por Felipe II⁷⁸. Este tribunal recebia apelações e agravos das instâncias inferiores, mas exerciam também uma intensa atividade extrajudicial, por solicitação dos governadores e vice-reis, ou diretamente dos ministros de estado⁷⁹. A Casa de Suplicação e o Desembargo do Paço em Portugal eram as últimas instâncias recursivas, encarregadas de julgar os processos resultantes de conflitos irresolutos em instâncias inferiores.

Segue abaixo um esquema representando as instâncias judiciais no Império Português no século XVIII:

⁷³ A Comarca de Vila Rica se dividia em dois termos: Vila Rica e Vila do Carmo.

⁷⁴ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

⁷⁵ CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros “de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado” 1693 a 1737*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/ Dep. História, 2002.

⁷⁶ SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

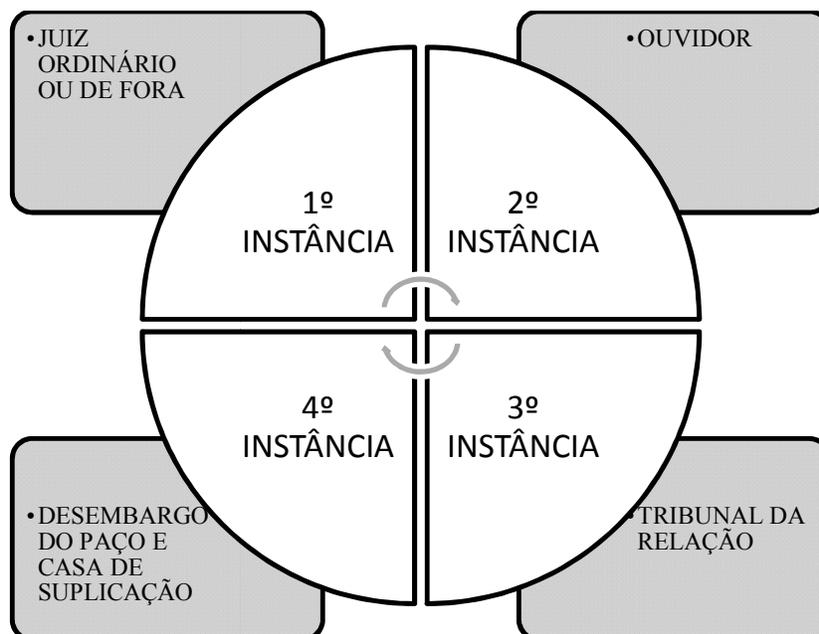
⁷⁷ AGUIAR, Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais”. In: *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1999.

⁷⁸ Sob pressão dos Governadores-Gerais o tribunal de Relação da Bahia foi extinto em 1626, voltando a ser reinstalado em 1652, desta vez como Corte Superior Brasileira. O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro vai ser criado em 1751.

⁷⁹ WEHLING, Arno. *A atividade judicial do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808*.

ILUSTRAÇÃO2:

Esquema representando as instâncias judiciárias do Império Português



Fonte das informações: WEHLING, Arno; A atividade judicial do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808, IHGB. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/23666-76078-1-PB.pdf>. SCHWARTZ, Stuart. Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751). São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

Nesse estudo, buscamos entender melhor o universo da justiça em primeira instância, refletindo especialmente sobre o cargo camarário de juiz ordinário, suas funções e parte de suas atuações nessa região de Vila do Carmo, Minas Gerais, nas primeiras décadas dos setecentos, mais especificamente entre os anos de 1711 e 1731.

1.2 Historiografia e justiça colonial: o juiz ordinário

Ainda não temos no Brasil uma bibliografia abundante sobre o cargo de juiz ordinário. Na verdade pouquíssimos são os trabalhos que abordam os cargos e os oficiais que faziam parte da estrutura judicial em nível local⁸⁰. No entanto, alguns autores refletiram sobre a justiça colonial eo cargo de juiz ordinário no Império Português, abordando também o seu

⁸⁰O predomínio da matriz estadualista fez com que os estudos sobre a justiça colonial ignorassem até meados do século XX as formas alternativas de organização político-administrativa em vigor na periferia estatal e que são decisivas para equacionar a questão dos centros de poder político.

estatuto jurídico. Vamos começá-la análise a partir da visão dos autores clássicos da historiografia brasileira.

Adolfo de Varhagen foi o primeiro a fazer referências à justiça, mesmo que de forma pontual e esporádica. Em *História Geral do Brasil* o autor aborda o estabelecimento da Relação do Rio de Janeiro em 1751, alguns alvarás e as Juntas de Justiça. O autor realça a independência dos magistrados e das câmaras, causa de desordens e afirma que na cabeça do Estado e nas cidades populosas a administração da justiça corre com a maior regularidade⁸¹. Segundo Varhagen:

Deviam os governadores além disso evitar eficazmente que os oficiais da justiça e fazenda levassem às partes emolumentos excessivos, cuidando que os ministros observassem o regimento de seus salários, e não faltassem às suas obrigações⁸².

Capistrano de Abreu afirma em *Capítulos da História Colonial (1500-1800)* que era direito real bater moeda, criar capitães na terra e no mar, fazer oficiais de justiça, do ínfimo ao pino da carreira, declarar guerra, chamando o povo às armas com os mantimentos necessários. O autor afirma que a frente da justiça estava a relação instalada na Bahia com um numeroso pessoal de desembargadores, Ouvidor Geral etc., nas capitânicas reais parece que a jurisdição de primeira instância cabia aos juizes ordinários, renovados anualmente⁸³.

Segundo Oliveira Viana a justiça era uma máquina corrupta e facciosa, que funcionava mal devido à elegibilidade dos juizes locais, escolhidos entre os homens bons da localidade. Segundo o autor:

Esse caráter eletivo dos juizes ordinários e de vintena os faz logicamente caudatários dos potentados locais. De posses das câmaras municipais e do aparelho eleitoral os caudilhos rurais só escolhem para os juizados os principais do seu clã, homens da sua parcialidade e confiança. Os votos são comprados por ocasião das eleições e já se sabe de antemão quais são os eleitos⁸⁴.

Oliveira Viana afirma ainda que os juizes ordinários, eleitos pelo sufrágio universal, eram instrumento da impunidade ou instrumento da vingança, conforme tem diante de si um amigo ou um adversário⁸⁵.

⁸¹VARHAGEN, Adolf. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: E. e H. Laemmert. Madrid: Imprensa de J. del Rio, 1857.

⁸²VARHAGEN, Adolf. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: E. e H. Laemmert. Madrid: Imprensa de J. del Rio, 1857, p. 69.

⁸³ABREU, Capistrano de Abreu. *Capítulos da História Colonial*. 1ª edição: 1907. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

⁸⁴VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil* – vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio. 1952, p. 213.

⁸⁵VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil* – vol. I. Rio de Janeiro: José Olympio. 1952.

Diogo de Vasconcelos afirma que criadas às municipalidades, a administração e a justiça locais ficaram elegíveis. Segundo o autor em Portugal os juizes eram eleitos ou nomeados pelos senhores, eram os juizes ordinários para decidirem as contendas e controvérsias e também para julgar os crimes. Para o autor esses juizes gozavam de uma independência absoluta, sem limites, às vezes nociva, em face dos governadores⁸⁶. Assim, os juizes ordinários degeneraram diante dos obstáculos naturais e, além de se deixarem levar por suas próprias paixões e interesses, nenhuma resistência opunham às ambições e vinganças dos potentados⁸⁷. Assim:

O clamor dos povos cresceu dia para dia, e o Rei Afonso IV achou ser de direito e de razão mandar Juizes a certos e determinados lugares, em que mais queixas se levantaram, querendo que esses magistrados, por serem estranhos, fizessem mais cumpridamente o direito. E chamaram-se Juizes de Fora⁸⁸.

Segundo Vasconcelos em Minas, o Rei mandou Juizes de Fora, às vilas que não foram cabeças da Comarca, visto nela residirem os Ouvidores, que não foram se não os corregedores antigos, os quais, em vez de ambulantes, como eram a princípio, fixaram-se para fazerem justiça e correições num certo e determinado termo denominado comarca.

Segundo Caio Prado Junior a extensão do país, a dispersão do povoamento, a deficiência de recursos tornavam difícil a solução do problema de fazer chegar a administração numa forma eficiente. Assim, na maior parte da colônia a administração e a justiça não tinham autoridade presente ou acessível, ou então se entregavam, nos melhores casos, a incompetência e ignorância de leigos como eram os juizes ordinários, simples cidadãos escolhidos por eleição popular e que serviam gratuitamente⁸⁹. Para o autor, existia na colônia uma:

Justiça cara, morosa e complicada; inacessível mesmo a grande maioria da população. Os juizes escasseavam, grande parte deles não passava de juizes leigos e incompetentes; os processos, iniciados aí, subiam para sucessivos graus de recurso: ouvidor, Relação, Suplicação de Lisboa, às vezes até a Mesa do Desembargo do Paço, arrastando-se sem solução por dezena de anos⁹⁰.

⁸⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

⁸⁷ VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4º Ed. Vol. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

⁸⁸ VASCONCELOS Diogo de. *História Média de Minas Gerais*, 1974, p. 267.

⁸⁹ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 302-303.

⁹⁰ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 334.

Caio Prado Júnior diz ainda que esses juízes possuíam uma esfera própria, que além de judiciária, é igualmente administrativa e em ambos os casos, representa uma instância superior aos juízes vintenários e inferior do ouvidor da Comarca⁹¹.

Para Raimundo Faoro a autoridade suprema da justiça era o ouvidor-geral e nas categorias inferiores decidem os juízes de fora, subordinados a eles existe os juízes ordinários, leigos, presos a equidade, ao direito costumeiro e aos forais. Para o autor introdução dos juízes de fora já havia aviltado a autoridade do juiz ordinário, filho da eleição popular⁹². Para o autor:

investida de jurisdição administrativa, a justiça se perde nos membros da vida social e econômica da colônia, apesar da aparente clareza das funções traçadas pelas Ordenações⁹³.

Russel Wood aponta a ignorância dos juízes ordinários como um sério obstáculo à efetiva legislação da justiça a nível local. Para o autor o cargo de juiz de fora foi criado na região de Vila do Carmo, justamente para presidir e moderar os excessos da Câmara⁹⁴. Assim, a criação desse cargo nas áreas de mineração ocorrera para “evitar ulteriores reclamações acerca da qualidade da justiça proporcionada pelos inexperientes juízes ordinários”⁹⁵. Destarte, durante muito tempo se perpetuou a imagem desses juízes como leigos e suas atuações como abusivas, o que contribuiu para depreciar a imagem dos mesmos.

No entanto, nos últimos anos alguns autores vêm recuperando a importância dessa justiça ordinária, demonstrando a relevância de sua prática na sociedade do Império Português. Como já mencionado, os juízes locais existiam em Portugal desde o período da Idade Média. Segundo Luís Miguel Duarte muito pouco se sabe sobre a preparação desses juízes concelhios no período medieval. Segundo o autor “creio que se pedia, sobretudo, preeminência social, desafogo econômico, bom senso e conhecimento dos costumes da terra; o saber jurídico era secundarizado e muitas vezes inexistente”⁹⁶.

⁹¹ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 319.

⁹² FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* – vol. 3. São Paulo: Globo, 2001.

⁹³ FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* – vol. 3. São Paulo: Globo, 2001, 219.

⁹⁴ WOOD, Russel J. Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol., 18, nº 36, 1998. O autor considera que os funcionários da Justiça estavam mergulhados em uma “mediocridade geral” que se fazia notar na Câmara de Vila Rica.

⁹⁵ WOOD, Russel J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História- USP*, ano 25, v. 55. 1977. p. 50

⁹⁶ DUARTE, Luís Miguel. A justiça medieval portuguesa. *Cuadernos de História del Derecho*, 2004, p. 9.

Segundo Stuart Schwartz a unidade básica da estrutura administrativa e judicial portuguesa era o Concelho e o mais importante funcionário judiciário local era o juiz ordinário, às vezes chamado de juiz da terra. Esses juizes nem sempre eram formados em direito, mas cidadãos comuns desejosos de servir a comunidade pelo período de um ano⁹⁷.

Para Schwartz:

Ele era responsável pela manutenção da lei e da ordem no município, mas geralmente encontrava obstáculos na realização desse objetivo; como funcionário eleito e membro da comunidade, o juiz ordinário e sua família ficavam expostos às ameaças e pressões dos fidalgos e de outros indivíduos e grupos poderosos. Em contrapartida, o magistrado municipal podia abusar da autoridade para favorecer amigos e parentes⁹⁸.

Segundo Antônio Manuel Hespanha o juiz ordinário compartilha, de acordo com as Ordenações, de um estatuto que o coloca, quer em contato com o mundo da justiça oficial, quer com o da justiça tradicional⁹⁹. Para o autor:

o direito oficial coonestara precisamente as práticas políticas e jurídicas tradicionais, reconhecendo (confirmando) as instituições comunitárias e encaixando-as em instituições previstas pelo direito oficial (juizes ordinários, vereações, juizes vintenários, etc.)¹⁰⁰.

Para Joaquim Romero Magalhães a criação do cargo de juiz ordinário era uma medida legal por ser o rei, detentor da soberania que a determinava, sem que isso se passasse a formalização em termos de criar um novo instituto jurídico. Desse modo, se tomava o juiz ordinário como uma solução que podia emprestar melhoria na administração da justiça dos povos¹⁰¹.

⁹⁷SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.

⁹⁸SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979, p. 29. Segundo o autor são essas falhas que vão levar a Coroa a criar o cargo de juiz de fora, literalmente juiz que vinha de fora, para substituir o juiz municipal em certas comunidades.

⁹⁹HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹⁰⁰HESPANHA, Antônio Manuel. *A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 422.

¹⁰¹MAGALHÃES, Joaquim Romero. Documentos sobre “juizes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII. *R. IHGB*, Rio de Janeiro, a. 172 (452): 547-614, jul./set. 2011.

Para Arno e Maria Wehling a expressão política e judicial destes magistrados acompanhava as oscilações da atividade municipal¹⁰². Porém, para os autores:

o juiz ordinário teve significativo papel na unidade politico-administrativa e jurídica colonial, aplicando o direito português ao mesmo tempo em que possuía na maior parte das vezes, certa margem de atuação para fazer valer os interesses locais¹⁰³.

Segundo Nuno Monteiro existia uma contraposição entre cultura jurídica oral e cultura jurídica escrita, além do fosso existente entre uma justiça tradicional comunitária e justiça oficial. Porém, demonstra que a operacionalidade dos diversos sistemas locais de justiça dava-se no mundo das letras, visto que mesmo os juízes iletrados tinham assessores letrados¹⁰⁴.

Se poucos foram os trabalhos que refletiram sobre a estrutura judicial local e sobre o lugar ocupado pelo juiz ordinário nessa estrutura, mais escassos ainda foram os trabalhos que refletiram sobre as atividades desses juízes. Ainda assim, existem duas pesquisas de extrema importância cujas análises foram referenciais para repensarmos a atuação desses juízes, serão referenciados ao longo de todo esse trabalho.

O primeiro é o trabalho de Carmem Silvia Lemos que se concentra na análise da atuação dos juízes ordinários de Vila Rica no período de 1750 a 1808. Ao fazer uma análise das devassas e da carreira desses oficiais, a autora demonstra o funcionamento da justiça nessa região. Para Lemos a atuação dos juízes ordinários de Vila Rica se dava num ambiente letrado, composto por doutores em Direito, onde circulavam conhecimentos e noções sobre Justiça e legislação. Assim, ao contrário da historiografia que aponta a atuação dos leigos como foco de excessos, ignorância e demandas locais, obstáculos à efetiva aplicação da lei, esses oficiais agiram em Vila Rica em consonância com as determinações régias¹⁰⁵. Segundo Lemos:

A leitura cuidadosa da documentação assinala uma prática judicial que, assim como a “sociedade de aluvião” que se formou nas Minas, estava longe de acomodar-se a um padrão rígido, caracterizando-se por nuances, que espelhavam o jogo de interesses entre centro e periferia. Se em alguns momentos foi o lugar de defesa dos

¹⁰²WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

¹⁰³WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime – O caso do brasileiro*. R IHGB a. 172 n. 452 jul./set. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rihgb2011numero0452.pdf, p. 169>.

¹⁰⁴MONTEIRO, Nuno. *Os concelhos e as comunidades*. In: MATTOSO. *História de Portugal*.

¹⁰⁵LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

interesses locais, a justiça local permaneceu, na maior parte do tempo aos propósitos metropolitanos¹⁰⁶.

A autora identificou cinquenta(50) juizes ordinários, sendo 16 doutores, 30 oficiais com patentes militares, três guardas- mor e um cirurgião-mor. Lemos demonstrou que os juizes ordinários de Vila Rica integravam a elite local e que eram donos de patrimônio considerável, originário de atividades agrícolas, de mineração, transações financeiras e negócios¹⁰⁷.

A segunda pesquisa aqui abordada é a de Joacir Navarro Borges. O autor estuda a ação judiciária da Câmara de Curitiba e a atuação de seus juizes ordinários na primeira metade do século XVIII, especificamente de 1731 a 1752. Ao longo do trabalho o autor demonstra que o funcionamento do Juízo Ordinário de Curitiba, enquadrava-se, em geral, dentro do disposto nas Ordenações Filipinas, apesar de possuir margem de manobra, adaptabilidade que encontrava fundamento no pluralismo político característico da estrutura do Direito português. Segundo Borges, o juízo local era palco privilegiado de litígios, negociações, diálogos e acordos judiciais¹⁰⁸. Para o autor:

A justiça ordinária revelou-se portadora de grande eficácia judiciária junto à população local, cumprindo sua secular atribuição de fazer justiça aos vizinhos, satisfazendo-os em seu antigo e tradicional desejo de serem julgados pelos próprios pares¹⁰⁹.

Segundo o autor nessa região as lutas pelo poder geraram atritos entre grupos rivais que se revelaram bastante empenhados em manter suas prerrogativas e muito conscientes das possibilidades de ascensão no interior da estrutura do poder municipal, cujo cargo de juiz ordinário estava no centro¹¹⁰.

A nosso ver, a historiografia sobre a justiça colonial ainda está tateando no entendimento da prática judicial local e dos cargos que estiveram envolvidos em sua aplicação. Nesse sentido ainda são necessários novos estudos que abordem a atividade judicial nas Câmaras e novas análises dos documentos judiciais para um entendimento mais concreto da atuação dos juizes ordinários e da justiça colonial no Império Português.

¹⁰⁶ LEMOS, Carmem Silvia, 2003, p. 135.

¹⁰⁷ LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

¹⁰⁸ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Curitiba: UFPR, 2009.

¹⁰⁹ BORGES, Joacir Navarro, p. 371, 2009.

¹¹⁰ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Curitiba: UFPR, 2009.

1.3 Entre o juiz ordinário e o juiz de fora: foco de discussão

Nesse ponto do capítulo busca-se acompanhar a discussão a respeito da justiça em primeira instância e do cargo de juiz ordinário na região de Vila do Carmo expressa na documentação existente no Conselho Ultramarino, órgão da monarquia portuguesa para a administração colonial criado em 1642¹¹¹. Nesse Conselho deveria passar o movimento de todos os ofícios de justiça e fazenda, bem como cartas e provisões, servindo ainda de órgão de consulta do monarca. Segundo Caio Prado Junior as funções do Conselho não se limitavam a uma simples direção geral, mas entrava no conhecimento de todos os assuntos coloniais, por menos importantes que fossem, e cabia-lhes resolvê-los não só em segunda instância, mas quase sempre diretamente¹¹².

A questão aqui é entender melhor as demandas que estavam acontecendo nesse período e indagar o porquê de o cargo de juiz de fora ser criado no ano de 1730 na região. Como já mencionado nesse trabalho, desde 1711, quando a Vila do Carmo foi criada, o rei alegava nesse Conselho a necessidade da criação do cargo de juiz de fora. Nesse ano, Dom João V defendia que:

(...) foi servido encarregar sobre o juiz de fora, vos lhe dareis facilitando os meus necessitados e removendo quaisquer dúvidas que precisar recorrer na execução dessa diligência de meu real serviço¹¹³.

Nesse momento, o rei nomeia o bacharel Francisco José da Fonseca Osório para criar esse cargo de juiz de fora na Vila do Carmo. Ficou ainda determinado que, quando fossem eleitos os oficiais da Câmara, o juiz de fora trataria com eles da demarcação do termo¹¹⁴. No entanto, o cargo de juiz de fora não foi criado nesse momento de criação da Vila e foram os juizes ordinários que ocuparam lugar na Câmara até o ano de 1731, sendo eleitos dois juizes por ano, como previsto nas Ordenações.

Esses juizes eram eleitos na região de Vila do Carmo através do processo de pelouros, como previsto pelas Ordenações. Segundo Maria do Carmo Pires os homens bons reunidos na

¹¹¹No conjunto das suas competências destacam-se a administração da Fazenda, a decisão sobre o movimento marítimo para a Índia, definindo as embarcações, a equipagem e as armas, o provimento de todos os ofícios de Justiça e Fazenda e a orientação dos negócios tocantes à guerra. Passavam, ainda, pelo Conselho Ultramarino os requerimentos de mercês por serviços prestados no Ultramar.

¹¹²JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.

¹¹³AHU- Minas Gerais, Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711.

¹¹⁴AHU- Minas Gerais, Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711.

casa da Câmara indicavam seus eleitores, onde era organizada uma lista tríplice com o nome dos escolhidos para futuros vereadores dos três anos seguintes¹¹⁵. A eleição dos juízes ordinários precisava ser confirmada pelo Ouvidor.

Assim, esses juízes ordinários eram homens da localidade, os chamados “homens bons”, de acordo com sua ascendência familiar, “pureza de sangue”, laços matrimoniais, e posse de terras e escravos. Seguindo essa lógica, no ano de 1725 o Conselho Ultramarino faz um parecer no qual determina que não possa ser eleito para o cargo de vereador ou juiz ordinário homem que seja mulato até quarto grau ou que não for casado com mulher branca. Diz o documento:

Parecer do Conselho que Vossa Majestade se sirva de mandar passar ordem ao governador de Minas pela qual se declare que **não passa daqui em diante ser lícito vereador, ou juiz ordinário**, nem andar na governança das vilas daquela Capitania **homem algum que seja mulato dentro dos quatro graus** em que o mulatismo é impedimento, e que da mesma sorte não possa ser eleito o que não for casado com mulher branca¹¹⁶.

Os juízes ordinários, a princípio, não recebiam renda pelos serviços prestados, assim como os outros oficiais da Câmara, mas usufruíam de privilégios durante o mandato. Em um ofício do ano de 1722, escrito pelo escrivão Pedro Joseph de Mexia e direcionado ao juiz ordinário da região de Vila do Carmo, prestam-se contas, “por ordem do Doutor Ouvidor Corregedor desta Comarca”¹¹⁷, das rendas e propinas realizadas pela Câmara de Vila do Carmo, em relação aos juízes ordinários, o documento relata:

(...) e aos juízes ordinários a propina de **sessenta oitavas a cada um** (...) costumam sempre dar ao **juiz mais velho outra propina pelo cuidado e trabalho que sempre tem com os negócios da dita Câmara**¹¹⁸.

¹¹⁵ PIRES, Maria do Carmo. *“Em testemunho da verdade”*: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: UFMG, 2005.

¹¹⁶ Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Caixa: 07, Doc.: 26. PARECER do Conselho Ultramarino para que não possa ser eleito vereador ou juiz ordinário homem que seja mulato até quarto grau ou que não for casado com mulher branca. Data: 25 de setembro de 1725.

¹¹⁷ AHU-Minas Gerais, Caixa: 03, Doc.: 67. OFÍCIO de Pedro José e Mexia, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, ao juiz ordinário, participando as despesas que a Câmara fazia das suas rendas e propinas e do que costumava dar aos ministros da ouvidoria, juízes ordinários, vereadores e mais oficiais. Data: 22 de outubro de 1722.

¹¹⁸ Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 03, Doc.: 67. OFÍCIO de Pedro José e Mexia, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, ao juiz ordinário, participando as despesas que a Câmara fazia das suas rendas e propinas e do que costumava dar aos ministros da ouvidoria, juízes ordinários, vereadores e mais oficiais. Data: 22 de outubro de 1722. Os vereadores da Câmara de Vila do Carmo também recebiam propinas.

Essa propina extra provavelmente era devido ao fato do juiz ordinário mais velho ser também o presidente da Câmara de Vila do Carmo. Parece que somente na ausência do juiz mais velho o juiz mais novo assumia esta função¹¹⁹. Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva apesar dos ingressantes em cargos municipais não receberem ordenados, as propinas e emolumentos não eram de se desprezar¹²⁰. Maria do Carmo Pires afirma que, apesar dos juizes ordinários não receberem salário, gozavam de privilégios consideráveis¹²¹.

A análise da documentação demonstrou também que nesse período existia ainda uma indecisão quanto à remuneração dos oficiais de justiça na capitania mineira, já que apenas em 1724, o Rei:

(...) ordena ao Governador que com os Ouvidores Gerais da Comarca de seu governo faça uma lista ou pauta dos salários e emolumentos que devem levar os oficiais de justiça e fazenda, as partes e que a remeta para o Conselho Ultramarino, para Sua Majestade aprovar se for servido¹²².

Na região de Vila do Carmo, as correspondências nos indicam que houve uma discussão em torno da atuação dos juizes ordinários. Essa discussão se concentrou na possibilidade da criação ou não do cargo de juiz de fora nessa localidade. O cargo de juiz de nomeação régia já havia sido criado na Bahia (1696), em Pernambuco (1700), no Rio de Janeiro (1701), em Santos (1713) e em Itu (1726)¹²³.

Em carta datada de 1726, o governador capitão geral das Minas Dom Lourenço de Almeida alega a necessidade da criação do cargo de juiz de fora nas regiões de Vila Rica e Vila do Carmo, ambas as vilas de Minas Gerais. Segundo o governador:

Dou conta a Vossa Majestade de que esta Vila Rica esta tão sumamente numerosa de povo que não tem nenhuma diferença das mais cidades do Brasil e da mesma forma de todo o seu termo, a Vila de Nossa Senhora do Carmo que é desta mesma Comarca, tem menos gente, porém, o seu termo é muito maior que desta Vila, e ainda com maiores povos, e assim **estas duas Vilas e seus termos a serem compostas de inumerável povo**, por cuja causa sem muitas demandas e padecem os homens com elas grandes vexações, por quando correndo **as suas causas nos juizes ordinários, estes como leigos fazem grande absurdos**, e também as fazem como partes interessados por paixões particulares e se as ações novas são postas na Ouvidoria os poucos padecem igual vexações, porque não é possível que o Ouvidor

¹¹⁹ Nas Câmaras onde atuava o juiz de fora, na maioria das vezes os mesmos se tornavam presidente.

¹²⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 143.

¹²¹ PIRES, Maria do Carmo. *O provimento da ordem*. Dossiê 67. Revista do Arquivo Público Mineiro, p.67-79, jul-dez. 2006.

¹²² Collecção Sumaria das próprias leis, Cartas Regias, avisos e ordens que se acham nos livros da Secretaria de Governo desta Capitania de Minas Geraes, deduzidas por ordem a títulos separados. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM)*. Belo Horizonte: Ed. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Vol. 16, 1911, jan-jul. Fascículo 1. p. 331-474.

¹²³ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras Municipais ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. (orgs.) *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.191. CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). Almanack brasiliense nº 09, maio de 2009.

possa despachar com brevidade, porque é demasiado o trabalho que tem na Ouvidoria e Provedoria dos defuntos e ausentes (...) ¹²⁴.

Nesse documento o governador ainda argumenta que os juizes ordinários não cumprem suas obrigações, falham em ativar devassas por não saírem de suas casas e gastarem dias por fora delas. E quando tiram devassas são apaixonados, por serem todos paisanos e não quererem mal quitar. Assim, o governador afirma que é preciso “que Vossa Majestade se sirva de mandar criar os dois juizes ordinários, um para esta Vila e outro para Vila de Nossa Senhora do Carmo ou um só juiz de fora que sirva em ambas as vilas, o que lhe será muito dificultoso e quase impossível por serem distantes”¹²⁵. Assim, a carta do governador apresenta o argumento de que os juizes ordinários atuaram negativamente na região, não cumprindo suas obrigações e deixando se levar por interesses particulares.

A fonte ainda nos mostra que o aumento populacional, que ocorria tanto em Vila Rica como em Vila do Carmo foi uma argumentação importante usado pelo governador e que acaba desempenhando um papel fundamental ao tentar se implantar uma justiça nos moldes mais oficiais e pleitear-se a criação do cargo de juiz de fora nessas regiões. Antônio Manuel Hespanha demonstra a ligação entre aumento populacional e poder, explicando que a estrutura demográfica era um fator condicionante da distribuição do poder político no seu interior¹²⁶. Segundo o autor “a dimensão populacional atua, de fato, como um elemento potenciador de recurso à justiça oficial”¹²⁷, demonstrando uma relação entre população e a procura por uma justiça mais oficial.

Embora não fosse cabeça da comarca, o termo de Vila do Ribeirão do Carmo era mais extenso que o termo de Vila Rica e possuía um número maior de freguesias. Além, de apresentar um quadro natural diverso, possibilitando uma ampliação econômica, abrigava áreas mineratórias, agrícolas e regiões intocadas¹²⁸. Para Antônio Manuel Hespanha a justiça oficial também apresenta relações com a abertura econômica. Segundo o autor:

¹²⁴Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹²⁵AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹²⁶HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

¹²⁷HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994., p.238.

¹²⁸PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

Subvertida esta por uma abertura ao mercado, com a conseqüente modificação das relações sociais e econômicas, subvertidas ficariam as suas instituições políticas e administrativas, bem como a sua capacidade de arbitrar e compor os conflitos fora dos mecanismos da justiça oficial¹²⁹.

Em resposta datada de maio do mesmo ano, o Conselho Ultramarino respondeu que para servir os lugares do Reino faltam bacharéis depois que a Majestade proibiu o serem na Mesa do Desembargo do Paço os que da Universidade não vierem com as informações de bons estudantes, assim mal os haverá para irem servir as Minas onde mais servirão de inquietar os povos e conservá-los em justiça¹³⁰. O Conselho também alegou que as “causas que lá se movem não são de qualidade que as não possam resolver os juizes ordinários”¹³¹. O procurador da Coroa afirmou que naquele momento não era preciso que se criasse o cargo de juiz de fora.

Aos Conselheiros os doutores Manoel Fernandes Vargas lhe pareceu confirmassem o que responde o procurador da Coroa, acrescentando que para civilizar aqueles povos **bastam os ouvidores gerais destas comarcas das Minas** em cujas Comarcas há mui poucas Vilas, e para os casos graves de crime tem os mesmo ouvidores jurisdição para tirar delação ainda que os juizes ordinários as tenham tirado e por este modo não podem ficar os casos crimes sem o conhecimento necessário, e que quando V Majestade se sirva de criar estes juizes de fora **deverão de ser ouvidas primeiro estas câmaras**¹³².

Desse modo, a solução imposta pelo Conselho Ultramarino foi a continuação de atuação dos juizes ordinários na Câmara de Vila do Carmo. O Conselho argumentou ainda que era preciso que fossem ouvidas as Câmaras antes de tomar qualquer decisão sobre a criação do cargo de juiz de fora na região. No entanto, o governador Dom Lourenço de Almeida já havia afirmado que os oficiais da Câmara não tinham interesse na criação do cargo de juiz de fora na região, e relatou que:

em diversas ocasiões se tem falado aos camaristas dessas Vilas para que representem a Vossa Majestade **que são precisos estes lugares de juiz de fora, porém como se não de se extinguir com os tais ministros os juizes ordinários, por esta causa que lhe não fazem a Vossa Majestade esta representação tão conveniente ao**

¹²⁹ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 458.

¹³⁰ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹³¹ AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹³² Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

bem destes povos, e firmemente entendo que se Vossa Majestade demandar ouvir as Câmaras, hão de se dar parecer contrario¹³³.

Desse modo, percebemos uma divergência entre o interesse do governador e dos oficiais camarários a respeito da criação desse cargo na região. O governador alegou ainda, que caso seja criado esse cargo, “deve vencer cada juiz de fora, me parece que seja quatrocentos mil reis, e que estes sejam pagos pelas Câmaras”¹³⁴ e ainda que “(...)a Câmara de Nossa Senhora do Carmo tem de renda cada ano treze mil cruzados, e sem vexação nenhuma podem e devem pagar estes ordenados”¹³⁵.

Uma das principais alegações para a criação do cargo de juiz de fora no Império Português era que, sendo esses juizes nomeados pela Coroa, se instituiriam redes mais fortes entre os magistrados locais e a administração central¹³⁶. De acordo com Fernanda Bicalho¹³⁷ a criação do posto de juiz de fora nas principais cidades ao longo de todo o império português foi um dos meios eficazes de enquadramento político-administrativo que foram se estabelecendo após a Restauração. Nesse sentido a criação desse cargo aumentava o poder de interferência dos funcionários régios no governo local.

Em carta de abril de 1730, o governador deu o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora na Vila de Nossa Senhora do Carmo, e relatou:

Dom João por Graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves do aquém e do além mar em África senhor de Guiné Vossa Majestade faço saber a vós Dom Lourenço de Almeida governador e capitão geral da capitania de Minas que os moradores da Vila de Nossa Senhora do Carmo dessas mesmas Minas me representarão que por se verem lhe suplicantes **continuam vexados da administração da justiça distribuída pelos juizes ordinários da dita Vila** me pediam mandasse criar o lugar de juiz de fora para sossego e quitação dos ditos povos, me pareceu ordenar-vos

¹³³Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹³⁴AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹³⁵AHU-Minas Gerais, Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

¹³⁶A historiografia que se debruçou sobre o juiz de fora conflui na perspectiva de que o cargo ameaçava a autonomia e a autoridade local, pois defenderia os interesses régios, garantiria a imparcialidade nos julgamentos e agilidade dos processos. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império*. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; WOOD, Russel J. *Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808*. Revista Brasileira de História, vol., 18, nº 36, 1998; STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. In: *Almanackbraziliense*. São Paulo, nº 12, p.119-136, nov. 2010.

¹³⁷BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império*. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

informei com vosso parecer **declarando quantos moradores tem a dita Vila e que distancia tem o dito termo (...)**¹³⁸

Segundo o governador os de Vila do Carmo tem justíssima razão para suplicarem a Vossa Majestade lhe faça mercê de lhes criar o lugar de juiz de fora para aquela Vila porque repetidas vezes experimentam vexações nos juízes ordinários, assim por causa de alguns excessos que alguns fazem e pela “falta de administração da justiça, principalmente em casos crimes, porque nem os castigos, nem vão nas devassas que são obrigados a atuar assim por não terem delas rendimento (...)”¹³⁹. Nesse documento, o governador afirmou novamente que os oficiais da Câmara não iriam pedir a criação do cargo de juiz de fora por “obrem mais livremente e pela esperança de virem a ser todos juízes ordinários”¹⁴⁰.

Os argumentos usados pelo governador devem ter tido um peso importante na decisão das autoridades centrais de se criar o cargo de juiz de fora na região. Desse modo, em 1º de julho de 1730 o Conselho Ultramarino declarou que “o bacharel Antônio Freire da Fonseca Osório seria nomeado para o lugar de juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo”¹⁴¹.

Nesse momento, o governador também alegou que era preciso criar o cargo de juiz de fora em Vila Rica, pois além de ser um povo muito numeroso, os cadáveres fazem maior crescimento e também experimentavam das vexações dos juízes ordinários¹⁴². Porém, apesar dessas alegações, o cargo de juiz de fora só vai ser criado em Vila Rica no final do século XIX¹⁴³. Para Maria de Fátima Gouveia esse fato justificava-se pela nomeação do Ouvidor para a Comarca em 1712 e pela presença do governador desde 1720¹⁴⁴.

A nomeação do juiz de fora para a Vila do Carmo representou um custo, e em 1731 Alexandre Gusmão afirmou que o ofício de escrivão da Ouvidoria da Comarca de Ouro Preto

¹³⁸Grifo meu. AHU-Minas Gerais, Caixa: 16, Doc.: 91. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

¹³⁹AHU-Minas Gerais, Caixa: 16, Doc.: 91. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

¹⁴⁰AHU-Minas Gerais, Caixa: 16, Doc.: 91. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

¹⁴¹AHU-Minas Gerais, Caixa: 17, Doc.: 01. LEMBRETE, dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 01 de julho de 1730.

¹⁴²AHU-Minas Gerais, Caixa: 16, Doc.: 91. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

¹⁴³Nesse momento, no princípio do século XIX, também vai ser criado o cargo de juiz de fora em São João del Rei, Sabará, Vila Rica, Vila do Príncipe e Pitangui.

¹⁴⁴GOUVÊA, Maria de Fátima. “*Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.*” *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, 2004.

experimentalista “diminuição no rendimento com a nova criação que a Vossa Majestade manda fazer de juiz de fora do Ribeirão do Carmo”¹⁴⁵. Apesar dessa contestação, o bacharel Francisco Freire da Fonseca Osório assumiu o cargo no ano de 1732. Na Região de Vila do Carmo ficou determinado que o juiz de fora também servisse de Provedor dos Defuntos e Ausentes da mesma vila e seu termo¹⁴⁶.

Segundo o dicionário de Raphael Bluteau o juiz de fora era um bacharel que vai despachado pelo rei para uma Vila, porque não há de ser natural dos lugares onde é juiz, mas há de ter nascido fora do distrito de sua jurisdição¹⁴⁷. Para Débora Cazellato a criação do cargo de juiz de fora na Vila do Carmo foi determinada pela necessidade das autoridades régias controlarem a administração e a justiça nessa localidade, reconhecendo-o como elemento essencial para o ordenamento social da região. Para a autora os juizes de fora, atuando como presidentes das Câmaras, representaram da forma como puderam os ditames da política metropolitana, servindo mesmo como lembrança da presença do rei no Senado. Assim, sua presença, mesmo que indiretamente, tolhia algumas manifestações locais de desvios e interesses¹⁴⁸.

Claudia Damasceno afirma que a criação do cargo de juiz de fora nessa região de Vila do Carmo pode estar relacionada com o desejo de anexar territórios e acentua que possuir um juiz de fora servia como uma espécie de proteção às vilas que os requeriam, defendendo melhor seus interesses. Assim, alguns estudos apontam, que além do fato dos juizes de fora serem mais preparados que os juizes ordinários, esses magistrados podiam medir força com os ouvidores em caso de conflitos territoriais¹⁴⁹.

No entanto, alguns estudos vêm demonstrar que os juizes togados eram pouco numerosos e que tinham as mesmas atribuições dos juizes ordinários. Alguns autores apontam que a criação do cargo de juiz de fora em algumas Câmaras não foi tão eficaz no sentido de atrapalhar a autonomia local, servindo o controle dos poderes periféricos pelo poder central

¹⁴⁵ AHU-Minas Gerais, Caixa. 18, Doc.: 12. PARECER expedido por Alexandre de Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar um novo juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de fevereiro de 1731.

¹⁴⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa: 24, Doc.: 95-ESCRITO do [oficial da Junta dos Três Estados], Gaspar Salgado, dirigida ao secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, informando-o da necessidade que há em que o Conselho mande passar ordem ao ouvidor da Ouvidoria de Vila Rica para se informar exactamente acerca do rendimento dos ofícios de tabelião da referida Vila e de juiz de fora do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de agosto de 1733.

¹⁴⁷ BLUTEAU, Raphael. Vocabulário Português e Latino, v. 4, 1728. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/juiz>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014>.

¹⁴⁸ CAZELATTO, Debora de Souza. *Administração e poder local: a Câmara de Mariana e seus juizes de fora (1730-1777)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais: Mariana, 2011.

¹⁴⁹ Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'El Rei. Espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011, p. 233.

apenas de forma muito indireta. Na Bahia, onde o cargo de juiz de fora foi criado em 1696, por exemplo, os camaristas deram muitas mostras de iniciativa e independência como também fizeram seus antecessores¹⁵⁰. Russel Wood também elenca um episódio no qual o juiz de fora lidera, em 1734, um ataque contra o depósito de sal em Santos, em protesto contra o monopólio real do sal e contra os preços exorbitantes¹⁵¹, o que demonstra que esses juizes podiam ir contra as autoridades régias em determinados momentos e que nem sempre representavam os interesses régios.

De qualquer forma, na Vila do Carmo, a discussão existente entre o governador e o Conselho Ultramarino demonstrou que os juizes ordinários foram importantes para a execução judicial e administrativa na região enquanto não havia bacharéis para atuarem como juizes de fora nas Minas. Essa discussão também evidencia que a demanda do governador era diferente da dos oficiais da Câmara da região e que essa questão implicava em uma longa discussão sobre a real necessidade de um juiz de fora na localidade.

Desse modo, as correspondências existentes no Conselho Ultramarino nos demonstram que o governador queria que o cargo de juiz de fora fosse criado na região e para isso elenca uma série de argumentos como o crescimento demográfico e econômico da região, além dos juizes ordinários serem leigos e não saberem administrar a justiça na Vila e seu termo.

No entanto, percebemos divergências entre o governador Dom Lourenço de Almeida e os oficiais da Câmara da região. Mas, as discussões nos demonstram que as autoridades centrais não desconsideraram a opinião desses oficiais, tentando uma forma de negociação com as elites camarárias, elite local importante para governabilidade na região. A negociação terminou com o juiz de fora Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório assumindo suas funções em 1732¹⁵².

Um conjunto de questões precisa ser respondido para um melhor entendimento dessa justiça ordinária existente nas primeiras décadas dos setecentos na região da Vila do Carmo: quem eram os homens que foram eleitos para ocuparem o cargo de juiz ordinário? Quais suas relações com as autoridades centrais e locais no Império Português? Qual o papel que esses indivíduos desempenhavam nessa região? Quais atividades os juizes ordinários exerciam na região? Eram homens letrados? Essas e outras questões são objeto do próximo capítulo.

¹⁵⁰ BOXER, Charles. *Portuguese society in the tropics*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1965.

¹⁵¹ WOOD, Russel J. *Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808*. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, 1998.

¹⁵² No período de 1732 a 1750 atuaram quatro juizes de fora na região (Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório, Dr. José Pereira de Moura, Dr. José Caetano Galvão de Andrada e Dr. Francisco Ângelo Leitão).

CAPÍTULO 2

OS JUÍZES ORDINÁRIOS DE VILA DO CARMO: PERFIL SOCIOECONÔMICO (1711-1731)

A eleição dos juízes ordinários, portanto, foi costume e privilégio tão sagrado que nem os Reis e nem ainda alguns donatários jamais, nesse particular, pretenderam interpor-se, havendo somente em raros casos a pretensão de confirmá-los. Foi o que se viu em Minas. (História Média de Minas Gerais, Diogo de Vasconcelos).

Durante os anos de 1711 e 1731 muitos indivíduos assumiram o cargo de juiz ordinário na Câmara de Vila do Carmo. Para identificar esses juízes usei como fonte principal a lista de vereações da Câmara de Mariana elaborada pelas historiadoras Maria do Carmo Pires, Claudia Chaves e Sonia Maria de Magalhães¹⁵³ na qual foram listados 31 juízes ordinários atuantes no período delimitado. Nos documentos judiciais encontramos a atuação de mais dois juízes ordinários que não se encontram descritos nessa lista: Leonardo Arzão Nardy de Vasconcellos e Francisco de Siqueira Dantas, atuando respectivamente nos anos de 1714 e 1720. Assim, trabalhei com um total de 33 (trinta e três) juízes ordinários que atuaram na Vila do Carmo no período definido para esse trabalho.

¹⁵³CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo e MAGALHÃES, Sônia Maria de. *Casa de vereação de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal de Mariana*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008 e autos de notificação e processos crimes do AHCSM.

O objetivo desse capítulo consiste em investigar e entender as condições socioeconômicas desses indivíduos que foram eleitos para atuarem como juizes ordinários da Vila do Carmo. Para tanto, utilizo como fontes principais os inventários post mortem¹⁵⁴ e testamentos desses juizes, para além da documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino e alguns documentos encontrados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, disponíveis em meio digital. Alguns trabalhos também são de suma importância para mapear a trajetória desses indivíduos, como os estudos clássicos de Diogo de Vasconcelos e os trabalhos de Ana Paula Pereira Costa¹⁵⁵, sobre os potentados mineiros e o de Simone Cristina de Faria¹⁵⁶, sobre as redes dos contratadores do ouro em Minas Gerais nas primeiras décadas do século XVIII.

Segue abaixo duas tabelas identificando esses juizes:

¹⁵⁴ Encontrei um total de 12 inventários post mortem.

¹⁵⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

¹⁵⁶ FARIA, Simone Cristina de. *Os "homens do ouro": perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

QUADRO 1:
Juízes Ordinários de Vila do Carmo com base na lista encontrada no livro Casa de Vereança

Juiz Ordinário	Ano no cargo	Cargo Militar/ Título	Outros cargos na Câmara
Jose Rebelo Perdigão	1711	Mestre de campo	Não
Pedro Frazão de Brito	1711, 1712	Capitão mor	Não
Francisco Ribeiro de Andrade	1712	Capitão	Não
Bento Pires Ribeiro	1713	Capitão	Não
Manoel Vieira Ferrete	1713, 1718	Capitão	Não
Antônio Ferreira Pinto	1714	Capitão	Não
Roque Soares Medela	1714	Sargento mor	Não
Salvador Fernandes Furtado	1715, 1722, 1723	Coronel	Vereador (1712)
Rafael da Silva e Souza	1715, 1722, 1724, 1727, 1730	Capitão mor	Não
Francisco Pinto de Almendra	1716	Tenente coronel	Não

Custódio da Silva Serra	1716	Capitão mor	Não
Manoel Pereira Ramos	1717	Capitão mor regente	Não
Agostinho Francisco da Silva	1717	Capitão mor	Não
Jacinto Barbosa Lopes	1718	Capitão mor	Vereador (1711)
Antônio de Faria Pimentel	1719	Sargento mor	Vereador (1716)
Bernardo Spinola de Castro	1720	Sargento mor	Vereador (1714)
Caetano Álvares Rodrigues	1721	Coronel das Ordenanças	Não
Manoel de Queiroz	1721	Mestre de campo	Não
Matias Barbosa da Silva	1723	Presidente capitão	Não
Pedro Teixeira Cerqueira	1724	Sargento mor	Vereador (1721)
Francisco Ferreira de Sá	1725, 1731	Mestre de campo	Não
Belchior da Costa Soares	1725		Vereador (1723)
Maximiano de Oliveira Leite	1726	Guarda mor	Vereador (1720)
Tomé de Freitas Belo	1726		Vereador (1714)

Tomás de Gouveia Serra	1727	Doutor	Vereador (1726)
Manoel de Araújo Brandão	1728	Sargento mor	Vereador (1722 e 1725)
Teodósio Ribeiro de Andrade	1728	Sargento mor	Procurador (1721) Vereador (1722)
Paulo Rodrigues Durão	1729	Sargento mor	Vereador (1735)
André Gonçalves Chaves	1729	Capitão	Vereador (1728)
Guilherme Mainardi da Silva	1730	Coronel	Vereador (1718 e 1720)
Manoel Cardoso Cruz	1731	Capitão	Vereador (1723 e 1744)

Fonte: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo e MAGALHÃES, Sônia Maria de. Casa de vereança de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal de Mariana. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008 e autos de notificação e processos crimes do AHCSM.

QUADRO2

Juízes Ordinários encontrados nos documentos judiciais analisados

Juiz Ordinário	Ano	Patente militar	Atuação
Bento Pires Ribeiro	1713	Capitão	Inventário
Roque Soares Medela	1713	Sargento mor	Inventário

Leonardo Nardy Arzão de Vasconcellos	1714	Sargento mor	Auto de notificação
Antônio Ferreira Pinto	1714	Capitão	Processos-crimes, autos de notificação
Rafael da Silva e Sousa	1715, 1722, 1724, 1727, 1730	Coronel, capitão mor	Inventário, autos de notificação e processo-crime
Francisco Pinto de Almendra	1716	Tenente Coronel	Inventário, autos de notificação
Agostinho Francisco da Silva	1717	Capitão mor	Processo-crime
Manoel Pereira Ramos	1717	Capitão	Inventário, autos de notificação
Manoel Vieira Ferrete	1718	Capitão	Inventário
Francisco de Siqueira Dantas	1720	Capitão	Autos de notificação
Bernardo Spinola de Castro	1720	Sargento mor	Autos de notificação
Caetano Alvares Rodrigues	1721	Coronel	Processo crime, autos de notificação
Matias Barbosa da Silva	1723	Capitão	Autos de notificação
Pedro Teixeira Cerqueira	1724	Sargento mor	Autos de notificação
Thomas de Gouvêa Serra	1727		Processo crime
Manoel de Araújo Brandão	1728	Sargento mor	Processo crime
André Gonçalves Chaves	1729	Sargento mor	Autos de notificação
Guilherme Maynardi da Silva	1730	Coronel	Processos crimes

Fonte: AHCSM, processos crimes, autos de notificação e inventários post mortem

2.1 Rotatividade no cargo, naturalidade e estado civil dos juizes ordinários de Vila do Carmo

A condição para ser eleito juiz ordinário na Câmara de Vila do Carmo era a mesma dos demais membros da Câmara, isto é ser um “homem bom” da localidade. No geral, essa instituição era composta de integrantes da elite colonial, apesar de não se constituírem um grupo social uniforme¹⁵⁷. Pertencer ao Senado da Câmara denotava prestígio e distinção social aos indivíduos e era um espaço importante da atuação política da elite colonial e dos interesses que representavam.

Nesse período havia um temor por parte da Coroa de que a manutenção desses mesmos agentes em ofícios locais por período longo fizesse surgir uma oligarquia dirigente com interesses contrários aos seus. Desse modo, as Ordenações Filipinas não permitiam que esses oficiais assumissem o cargo de modo consecutivo, e determinavam:

E mandamos, que o que em um ano for juiz, (...) não possa haver em esse Concelho nenhum dos ditos ofícios, que já houve e serviu até três anos, contados do dia que deixou de servir. Porém, isto não haverá lugar nos lugares pequenos, onde se puderem achar tantas e tais pessoas, que sejam para servir os ditos ofícios: porque neste caso poderão ser oficiais um ano e outro não¹⁵⁸.

Em relação à quantidade de anos em que permaneceram no cargo, percebe-se que a maioria dos juizes ordinários da Câmara de Vila do Carmo cumpriu as ordens régias e permaneceram apenas um ano no cargo. Apenas os juizes Pedro Frazão de Brito e Salvador Fernandes Furtado assumiram o cargo por dois anos consecutivos, indo contra a recomendação que proibia tal feito¹⁵⁹. O juiz ordinário que mais atuou na região foi Rafael da Silva e Sousa, atuando cinco anos no cargo.

¹⁵⁷ Segundo Nuno Monteiro, embora recrutados em meio à elite social, o perfil das elites camarárias era bastante variado. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII)*. Uma breve reflexão historiográfica. In: CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (Orgs.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005.

¹⁵⁸ ALMEIDA. *Ordenações Filipinas*, p. 156.

¹⁵⁹ Pedro Frazão de Brito assumiu o cargo em 1711 e 1712 e Salvador Fernandes Furtado de Mendonça em 1722 e 1723.

TABELA 1:
Padrão de Ocupação dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo

Juízes Ordinários	Número	% (aproximado)
Um ano no cargo	28	84%
Dois anos no cargo	3	9%
Mais de três anos no cargo	2	7%
Total:	33	100%

Fonte: CHAVES, Cláudia Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo e MAGALHÃES, Sônia Maria de. Casa de veraneio de Mariana: 300 anos de história da Câmara Municipal de Mariana. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2008 e autos de notificação e processos crimes do AHCSM.

Cabe ressaltar que esses homens assumiram outros cargos na câmara dessa Vila, como o de vereador e procurador, na grande maioria em anos anteriores a posse como juiz ordinário. Aproximadamente 50% dos juízes ordinários da região assumiram outros cargos na dita Câmara¹⁶⁰. Essa constatação demonstra que a estrutura do poder local estava fundada na distribuição dos cargos camarários entre os integrantes dos grupos dominantes da região da Vila do Carmo.

Em relação à naturalidade desses juízes ordinários, dentre os vinte (20) indivíduos para os quais foram obtidas informações a este respeito, treze (13), isto é, 65% deles eram portugueses, apenas seis (6) da região de São Paulo e um (1) de outras capitânias, a saber, de origem fluminense. Segue abaixo um quadro representando a naturalidade dos juízes para qual encontramos essa informação:

TABELA 2
Naturalidade dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo

Local	Número	%
Reinol	13	65
Paulista	6	30
Fluminense	1	5
Total:	20	100

Fonte: Inventários post mortem, testamentos, cartas patentes e mercês. Algumas naturalidades desses juízes ordinários de Vila do Carmo também foram encontradas em trabalhos acadêmicos.

¹⁶⁰ 15 juízes ordinários assumiram outros cargos na câmara de Vila do Carmo, dentre esses, apenas dois assumiram outro cargo depois de terem atuado como juiz ordinário.

A predominância de juízes ordinários de origem reinol pode ser explicada principalmente por dois motivos, o primeiro deles é a recente descoberta aurífera. Já foi discutido que a descoberta de ouro provocou um significativo afluxo de pessoas para região mineradora, de todas as partes do Império, sobretudo do norte reinol. Esses portugueses foram motivados pelo desejo do enriquecimento que o ouro poderia proporcionar, muitos com o desejo de voltar à terra natal. No entanto, parece que esses homens que assumiram o cargo de juiz ordinário se fixaram e construíram laços nessa região de Vila do Carmo.

O segundo motivo é o recorte temporal da pesquisa. A baliza temporal de 1711 a 1731 dá conta de pouco mais de duas décadas após a criação da Vila, deste modo, esse período parece ser insuficiente para se formar uma geração de naturais da terra para ocuparem lugar na Câmara da região e conseqüentemente o cargo de juiz ordinário.

No que se refere ao estado civil dos juízes ordinários de Vila do Carmo encontramos o seguinte quadro abaixo:

TABELA 3

Estado civil dos juízes ordinários de Vila do Carmo (para os quais temos informação)

Situação	Quantidade	%(aproximado)
Casado	15	93%
Solteiro	1	7%
Total:	16	100%

Fonte: AHCSM, Inventários post mortem e testamentos. ANTT, Processos da Ordem de Cristo e Santo Ofício.

Em relação aos juízes ordinários para os quais conseguimos obter informação a respeito do estado civil, encontramos uma grande predominância dos casados. O casamento entre os “homens bons” era incentivado para formar uma elite fiel ao governo e à cultura católica. Esse ideal do casamento normatizador vai levar a Coroa a insistir na possibilidade de não admitir que homens solteiros ocupem os postos camarários. Em janeiro de 1721 de março de 1721, D. João explica seus argumentos a D. Pedro de Almeida governador e capitão general da capitania de São Paulo e Minas, de que:

os povos das Minas por não estarem suficientemente civilizados e estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências e

se lhe devem aplicar todos os meios que os possa reduzir a melhor forma: me pareceu encarregar-vos como por esta o faço procureis com toda diligência possível para que as **pessoas principais e ainda quaisquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas famílias** reguladas na parte que elegerem para a sua povoação, porque por este modo **ficarão tendo mais amor a terra e maior conveniência do sossego dela e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens** e os filhos que tiverem do matrimônio os façam ainda mais obedientes¹⁶¹.

Desse modo, o alto percentual de juízes ordinários casados pode ser explicado pela exigência dessa condição para ser eleito para um ofício camarário, e conseqüentemente para o cargo de juiz ordinário. O casamento também parece ter sido importante para a fixação dos mesmos na região das Minas, além da importância dos laços familiares nessa sociedade de Antigo Regime. Nessa comunidade o matrimônio era uma instituição importante para aqueles que buscavam alcançar e manter uma posição social. Conforme destacou Maria Verônica Campos¹⁶², o grupo familiar era essencial na colocação social do indivíduo, onde um grupo familiar se distinguia dos demais pela ostentação de bens e pelas relações sociais que estabelecia.

A autora Carla Almeida demonstrou que muitos dos homens que vieram para as Minas se casaram depois de cumprirem uma trajetória de acumulação de bens econômicos relativamente bem sucedida o que aponta para a prática da exogamia como uma importante estratégia daqueles que compunham a nobreza da terra de abertura para outros setores sociais visando garantir a manutenção e o aumento do poder concentrado na família ao mesmo tempo em que garantia a boa situação econômica¹⁶³. Assim, a família era o centro da produção, do consumo e de relações políticas, como agregadoras de aliados dependentes, mais ou menos favorecidos economicamente.

2.2 Atuação na conquista e/ou povoamento da região mineradora

A análise das fontes nos demonstrou também que grande parte dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários em Vila do Carmo nas primeiras décadas dos setecentos estavam entre os primeiros povoadores da região mineradora. Para Diogo de Vasconcelos os conquistadores formavam uma classe poderosíssima, destinado à defesa do povoado, com o dever de alargá-lo quanto pudessem a custa do sertão. Muitos dos juízes ordinários da região

¹⁶¹ Grifo meu-. Código 23. 1ª parte. op. cit. 1979, p.125-126

¹⁶² CAMPOS, Maria Verônica. *“Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira...”* Op. cit., p. 356.

¹⁶³ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados*. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

foram citados pelo autor como figuras centrais no descobrimento da região. Dentre eles destaca-se o coronel Fernandes Furtado de Mendonça, personagem central na descoberta e povoamento da região¹⁶⁴.

O bandeirante saiu de Taubaté em destino ao interior, ainda no século XVII e chegou primeiramente em Itaverava, onde descobriu o ouro, sendo agraciado pelo feito com o cargo de capitão mor de Taubaté. Posteriormente, deixou suas lavras em Bom Sucesso se deslocando para o local inicialmente chamado de Morro Grande, depois São Caetano, se instalando no arraial chamado “o de cima” na Vila do Carmo, onde inclusive fez a primeira capela da região. Salvador Fernandes Furtado tinha um importante cabedal econômico e político, ganhando várias mercês. Já em 1711, por exemplo, ganhou uma sesmaria do governador Antônio Coelho de Albuquerque, que se localizava nas cabeceiras de seu sítio no Moro Grande, para a parte do Brumado, com uma légua de sertão para Guarapiranga¹⁶⁵.

Diogo de Vasconcelos também cita a recente presença do juiz ordinário Maximiniano de Oliveira, que era sobrinho de Garcia Rodrigues Paes Leme, “para qual o Guarda mor, quase que exclusivamente repartira as terras minerais”¹⁶⁶. Maximiniano de Oliveira Leite era neto do famoso bandeirante Fernão Dias. A trajetória do potentado Maximiniano de Oliveira Leite também foi estudada por Carla Almeida. A autora demonstrou que o paulista se consagrou coronel e guarda mor de Vila do Carmo, recebeu o título de Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, além de ter sido fidalgo da Casa Real¹⁶⁷. A carta de sesmaria dada a Maximiniano e seu cunhado e sócio Caetano Álvares Rodrigues, que também atuou como juiz ordinário de Vila do Carmo em nosso período de estuda, demonstra o prestígio que os mesmos lograram na região:

Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria, vivem que tendo respeito a me representarem por sua petição o Guarda Mayor Maximiniano de Oliveira Leite, e seu sócio Caetano Álvares Rodrigues, que eles suplicantes caro senhores (...) Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S Majestade aos ditos guarda maior Maximiniano de Oliveira Leite, e seu sócio o coronel Caetano Alvares Rodrigues, meia légua de terra¹⁶⁸.

¹⁶⁴ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

¹⁶⁵ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

¹⁶⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999, p. 150

¹⁶⁷ Maximiniano de Oliveira Leite foi listado por Domingos Pinheiro como homem rico das Minas no ano de 1755. In: ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

¹⁶⁸ Caixa: 55, doc.: 09. REQUERIMENTO de Maximiano de Oliveira Leite, guarda-mor e seu sócio Caetano Alves Rodrigues, coronel, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, na freguesia do Sumidouro e Furquim. Anexo: bilhete, carta de doação. Data: 24 de janeiro de 1750.

A forte ligação de ambos também já foi demonstrada pela autora Carla Almeida. Caetano Alvares Rodrigues casou-se com Francisca Paes de Oliveira Leite, irmã de Maximiniano, em 1716. Além de Caetano e Maximiniano serem vizinhos, tinham negócios promiscuamente juntos. Atuavam como grandes mineradores e agricultores, além de terem parte em vários contratos de arrematação de impostos, muitos deles negociados no centro do Império¹⁶⁹.

Diogo de Vasconcelos faz referência a outro juiz como um dos primeiros povoadores da região das Minas. Segundo o autor o juiz ordinário Roque Soares Medela estabeleceu-se na zona do Carmo logo abaixo de João Lopes de Lima, Salvador Rodrigues Negrão, João Antônio Rodrigues, Boaventura Furtado de Moraes, Pedro Pais de Barros, Manuel Afonso Gaia e João de Sousa Castelhanos deixaram perpetuados os seus nomes até o Furquim¹⁷⁰.

Matias Barbosa da Silva “se fez riquíssimo e poderoso em armas, situou-se abaixo do Forquim, e fundou o arraial de Barra Longa, que se conheceu por muitos anos, com o seu nome”¹⁷¹. O reinol assumiu o cargo de mestre de campo e o de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo, servindo a sua Majestade em “várias partes da América, onde foi sempre bem reconhecido o seu zelo, acerto e valor”¹⁷². Matias Barbosa da Silva assumiu o cargo de juiz ordinário de Vila do Carmo no ano de 1723. O requerimento no qual ele pede a confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica relata a atuação do mesmo nas Minas, onde:

(...) mostrando sempre ser um dos mais leais vassallos da Majestade exercendo depois **o cargo de juiz ordinário** com suma intenção e acerto mandando fazer estradas e pontes, zelando muito a arrecadação dos reais quintos¹⁷³.

José Rebelo Perdigão que, junto com Pedro Frazão de Brito, foram os primeiros a assumirem o cargo de juiz ordinário na Câmara de Vila do Carmo, também é citado por Diogo de Vasconcelos, que relata:

¹⁶⁹ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados*. In: FRAGOSO, João; Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

¹⁷⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

¹⁷¹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*, p. 155, 1999.

¹⁷² AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

¹⁷³ Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738. Esse documento demonstra que o juiz ordinário atuava em diferentes funções e que podiam ter um papel importante na fiscalização dos quintos.

A 10 de maio de 1700, estando no Rio, Arthur de Sá renovou a provisão de José Rebelo Perdigão no ofício de secretário do governo, serventia que os governadores não podiam senão conceder por mais de seis meses, sendo a de Perdigão provida à primeira vez em 16 de setembro de 1767¹⁷⁴.

O reinol recebeu várias patentes e mercês, assumindo, por exemplo, o cargo de mestre de campo da região de Vila do Ribeirão do Carmo. Em um requerimento de dezembro de 1732, relatou:

Diz José Rebelo Perdigão (...) que lhe tem servido a Vossa Majestade na Capitania do Rio de Janeiro e seus distritos por espaço de 25 anos cinco meses e 11 dias contados de cinco de abril de 1677 até 14 de outubro de 1722 em praça de soldado em cargo de daquele governo e ultimamente no posto de Mestre de Campo dos Auxiliares do Distritode Vila do Carmo do Ribeirão¹⁷⁵.

O documento acima nos indica que Perdigão teve uma atuação importante no Império Português, com prestígio entre as autoridades centrais e locais, e quegozava de todas as honras privilégios, liberdades, isenções e fraquezas“que em razão do dito posto lhe são concedidas; pelo que mando a todos os oficiais e soldados do dito terço conheçam ao dito José Rebelo Perdigão por seu Mestre de Campo e lhe obedeam”¹⁷⁶.No ano de 1711, ano em que está atuando como juiz ordinário Perdigão foi combater os franceses. Diz o requerimento:

(...) do qual vossa Majestade disse que foi servido encarregar-me pelo grande préstimo e talento que achei no dito José Rebelo Perdigão o provi no cargo de superintendente do distrito para administrar justiça aqueles moradores antes de se levantar a dita Vila (...)e ultimamente declarando eu a socorrer esta cidade na ocasião que a invadiram os inimigos franceses me acompanhou o dito José Rebelo Perdigão (...) que trouxe comigo pois **se achava por juiz ordinário** da Câmara da dita Vila¹⁷⁷.

O documento acimanos indica o prestígio que Perdigão alcançou nessa sociedade e também que os juízes ordinários poderiam ir atuar na defesa do território contra inimigos externosquando solicitados.

Seu companheiro de atuação no cargo de juiz ordinário, Pedro Frazão de Brito, foi igualmente citado por Diogo de Vasconcelos como um dos primeiros povoadores da região.

¹⁷⁴ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*, p. 168, 1999.

¹⁷⁵ AHU-Minas Gerais, Caixa: 22. Doc.: 64. REQUERIMENTO de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

¹⁷⁶ AHU- Minas Gerais, Caixa: 2, Doc.: 23. REQUERIMENTO do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

¹⁷⁷ AHU- Minas Gerais, Caixa: 2, Doc.: 23. REQUERIMENTO do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

Além da patente de capitão mor, o paulista tornou-se o juiz ordinário da Câmara do Ribeirão do Carmo quando de sua elevação à vila, e posteriormente, eleito primeiro presidente da mesma, permanecendo nesse cargo por dois anos consecutivos. Destaca-se entre os seus maiores feitos a importante atuação na Guerra dos Emboabas, que investido no posto de Capitão mor atuou ferrenhamente e resistiu às tropas que atacaram Guarapiranga, derrotando-as finamente no Arraial do Carmo. Segundo Diogo de Vasconcelos foi homem de tanta suposição que serviu de árbitro demarcador das três primeiras comarcas mineiras¹⁷⁸.

Paulo Rodrigues Durão, juiz ordinário em 1729, era natural de Évora, da região dos Coutos de Alcobaça e migrou para as Minas em seu primórdio¹⁷⁹. Durão assumiu a posição de conquistador e primeiro povoador do Inficionado, onde fundou em 1700 a capela de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado. O reinol era um dos homens mais poderosos dessa localidade, assumindo o cargo militar de Capitão de Ordenanças em São Paulo no ano de 1721 e o de sargento mor das Ordenanças de São Paulo em 1723. Em outubro de 1723, como sargento mor das Ordenanças de Vila de Nossa Senhora do Carmo requereu ao rei D. João V a confirmação de sua carta patente no dito posto. O governador Dom Lourenço de Almeida relata:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo respeito ao merecimento e mais requisitos que consomem na pessoa de Paulo Rodrigues Durão capitão de sua companhia de Ordenança do Inficionado termo de Vila de Nossa Senhora do Carmo e o grande zelo e satisfação com que atua atualmente servindo este posto, executando prontamente todas as ordens que lhe deu o Conde do Assumar¹⁸⁰.

Manoel Cardoso Cruz, natural de Lisboa, foi também um dos primeiros povoadores das Minas, com prestígio entre as autoridades locais e centrais, alcançando, por exemplo, o posto de escrivão da almotaxaria em 1715¹⁸¹ e o de juiz ordinário em 1731. O reinol se tornou um dos principais potentados da região¹⁸², assumiu o cargo de capitão de Ordenança¹⁸³ e de cobrador dos quintos nas regiões mineradoras¹⁸⁴.

¹⁷⁸ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

¹⁷⁹ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

¹⁸⁰ AHU-Minas Gerais, Caixa: 04, Doc.: 76. REQUERIMENTO de Paulo Rodrigues Durão, sargento-mor das Ordenanças de Vila Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de sua carta patente no dito posto. Data: 17 de outubro de 1723.

¹⁸¹ FÁRIA, Simone Cristina de. *Os "homens do ouro": perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais*. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

¹⁸² Manoel Cardoso Cruz foi listado por Ana Paula da Costa como um dos principais potentados das Minas. In: COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

Francisco Ferreira de Sá, natural do Porto e juiz ordinário em 1720 e 1731, também foi um dos primeiros povoadores da região das Minas Gerais. Assumiu a patente militar de mestre de campo no distrito de Guarapiranga¹⁸⁵. Ferreira de Sá já havia ocupado o posto de Capitão das Ordenanças em São Paulo, com grande zelo e satisfação. Segundo o governador ele “estava entre os poucos escolhidos e capazes que em todas as revoluções e motins das Minas se distinguiu por seguir partido de Vossa Majestade e estar pronto para servir com suas pessoas e negros”¹⁸⁶. O juiz ordinário Francisco Ferreira de Sá atuou como cobrador de quinto no distrito de São Sebastião de 1718 a 1720¹⁸⁷.

Manoel Pereira Ramos, juiz ordinário de Vila do Carmo em 1717, foi citado por Vasconcelos como “povoador do Carmo, foi o primeiro dono da sesmaria da Bocaina, perto de Miguel Garcia”¹⁸⁸. Francisco Pinto de Almendra que atuou como juiz em 1716 também é citado por Vasconcelos, que relata:

Recolhendo-se a guarnição para o Rio passou Domingos Fernandes para as Minas, e veio morar no arraial de Sebastião Fagundes (São Sebastião) Ribeirão abaixo, onde também residiam seus irmãos, o Coronel Francisco Pinto de Almendra, e Antônio Pinto de Almendra, sendo o Coronel Francisco Pinto um dos mais opulentos mineiros daquela zona¹⁸⁹.

Através desses exemplos percebemos que muitos dos juizes ordinários de Vila do Carmo estavam entre os conquistadores e primeiros povoadores da região mineradora, integrando a primeira elite da localidade. Essa elite foi importante para o crescimento da região e solicitada em momentos de tensão pela Coroa ou seus representantes, como na Guerra dos Emboabas ou durante a invasão francesa. Foi possivelmente nesse processo que adquiriram toda a legitimidade que o cargo de juiz ordinário requeria, pois aqueles que se apresentavam com “principais”, justificavam-no através de um discurso que incorporava os

¹⁸³ AHU-Minas Gerais, Caixa: 47, Doc.: 03. REQUERIMENTO de Manuel Cardoso Cruz, capitão, morador na cidade de Mariana, solicitando provisão para que seja recebida a sua querela contra Agostinho de Sá Costa, José Rodrigues Flora e Sebastião Martins, por perjúrio dos mesmos. Data: 2 de maio de 1743.

¹⁸⁴ FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”*: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

¹⁸⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

¹⁸⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa: 21, Doc.: 09. REQUERIMENTO de Francisco Ferreira de Sá, mestre de campo do distrito de Guarapiranga, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto. Anexo: carta patente, carta. Data: 20 de março de 1732.

¹⁸⁷ FARIA, Simone Cristina de. *Os “homens do ouro”*: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

¹⁸⁸ VASCONCELOS Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999, p. 213.

¹⁸⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999, p. 402.

méritos do povoamento e defesa da colônia, destacando sua condição de protagonistas da conquista ultramarina¹⁹⁰.

2.3 Os juízes ordinários e as patentes militares

Os cargos militares aumentaram nas Minas devido ao aumento populacional, e como os exemplos acima assinalam, possuir cargos militares foi também uma característica comum entre os que assumiram o cargo de juiz ordinário em Vila do Carmo.

A estrutura militar lusitana se dividia em três tipos específicos de força: os Corpos Regulares, as Milícias e as Ordenanças. Os Corpos regulares constituíam-se no exército profissional português, organizado em terços, dirigido pelo mestre de campo, e pelas companhias. As Milícias eram de serviços não remunerados e os aptos para o serviço militar eram treinados e mobilizados em caso de necessidade. A hierarquia das Milícias se organizava em: mestre de campo, coronel, sargento mor, tenente coronel, capitão, tenente, alferes, sargento, furriel, cabo de esquadra, porta e estandarte e tambor. Já os Corpos de Ordenança deveria envolver toda a população masculina entre 18 e 60 anos que ainda não tivesse sido recrutada pelas duas primeiras forças, excetuando-se os privilegiados, Os postos de Ordenança de mais alta patente eram: capitão mor, sargento mor e capitão¹⁹¹.

Carmem Silvia Lemos demonstrou que na região de Vila Rica era enorme o número de juízes ordinários com patentes militares, aproximadamente 60% deles, algo que para a autora tem relação com o critério de eleição “entre pessoas de qualidade”¹⁹². Na região de Vila do Carmo encontramos um número ainda maior, 30 juízes dos 33 analisados foram beneficiados por essas patentes, algo que representa mais de 90% do total.

Rafael da Silva e Sousa, por exemplo, recebeu do governador Dom Albuquerque a patente de sargento mor do terço dos auxiliares do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo. A carta de confirmação da patente descreve:

Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem que tendo respeito a Raphael da Silva e Souza estar provido pelo governador e capitão geral da capitania de São Paulo e Minas de ouro Antônio Albuquerque sargento mor do terço auxiliar do distrito do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo, atendendo ao dito Rafael da Silva e Souza estar atualmente servindo de capitão da Infantaria da Ordenança do

¹⁹⁰ FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraias e Vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 344-45).

¹⁹¹ COSTA, Ana Paula Pereira. Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação de Corpos de Ordenança em Minas colonial. *Revista de História Regional* 11(2): 109-162, Inverno, 2006.

¹⁹² LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003. Acredito que a diferença no percentual pode ser explicada pelo maior número de juízes doutores em Vila Rica.

mesmo distrito mais de dois anos com muita satisfação havendo se com a mesma em várias diligências que lhe foram encarregadas do meu serviço conforme a confiança que faço de sua pessoa¹⁹³.

Sousa teve uma ascendente carreira militar, visto que foi ganhando patentes de mais alto escalão, passando de capitão de Ordenança de pé, sargento mor de Ordenanças, capitão mor de Ordenanças, até chegar a coronel das Companhias de Privilegiados e Reformados e mais Nobreza, todos os postos exercidos em Vila do Carmo¹⁹⁴.

André Gonçalves Chaves, natural do reino, foi capitão da Infantaria de Ordenança em 1722¹⁹⁵ e sargento mor das Ordenanças dos distritos de Rocha, Gualachos e Pinheiro no ano de 1728. A carta patente do sargento mor descreve:

Faço saber aos que esta carta patente virem que tendo direito a que André Gonçalves Chaves que se acha servindo a mais de três anos (...) nas obrigações do dito posto com grande satisfação e zelo do serviço de sua Majestade (...)

Pedro Teixeira Cerqueira, natural do Porto, foi considerado um dos principais moradores de Vila do Carmo e era um homem de prestígio social destacado. O português assumiu o cargo de sargento mor e capitão das Ordenanças. Também ocupou o cargo de vereador e de provedor dos quintos na freguesia do Sumidoro. Em 1744 o governador Dom Lourenço de Almeida relata que “o capitão Pedro Teixeira Cerqueira é uma das principais pessoas a quem chamei, e lhe dei os agradecimentos por parte de V. Majestade de grande dignidade”¹⁹⁶. O governador afirma ainda que o capitão tinha muito valor, honra, atividade e zelo do Real Serviço, que acudia prontamente com os seus negros armados a defender o partido de Rei Nosso Senhor¹⁹⁷.

A posse de algumas patentes militares foi feita através de referências indiretas na documentação cartorial. É o caso do inventário do juiz ordinário Agostinho Francisco da Silva

¹⁹³ AHU- Minas Gerais, Caixa. 1, Doc.: 31. CARTAS PATENTES do rei D. João V provendo Rafael da Silva e Sousa no posto de sargento-mor auxiliar da Ordenança do distrito de Ribeirão do Carmo. Data: 19 de março de 1719.

¹⁹⁴ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

¹⁹⁵ ANTT, PT/TT/RGM/C/0013/42801

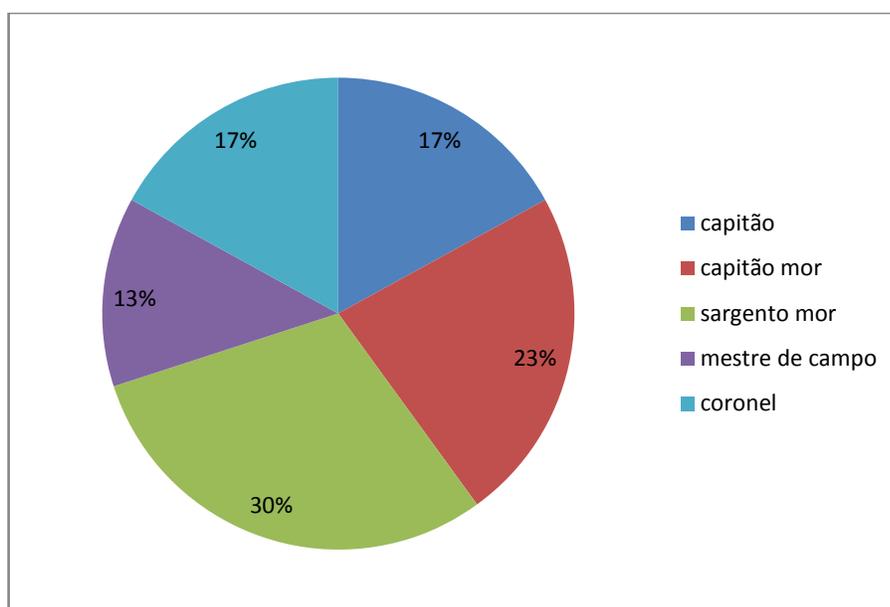
¹⁹⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa. 44, Doc.: 16. REQUERIMENTO de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Data: 31 de janeiro de 1744.

¹⁹⁷ AHU-Minas Gerais, Caixa. 44, Doc.: 16. REQUERIMENTO de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Data: 31 de janeiro de 1744.

relata: “bens que ficaram do defunto o capitão mor Agostinho”¹⁹⁸. O inventário de Francisco Ribeiro de Andrade menciona “do defunto o capitão mor Francisco Ribeiro de Andrade”¹⁹⁹. Essas patentes militares também eram indicadas nos documentos judiciais no decorrer da atuação desses juízes ordinários, como nos processos crimes, autos de notificação, etc.

O gráfico abaixo demonstra a distribuição dos cargos militares entre os juízes ordinários de Vila do Carmo²⁰⁰:

GRÁFICO I
Cargos Militares dos Juízes Ordinários de Vila do Carmo



Fonte: Cartas patentes do AHU, documentos judiciais e inventários *post mortem* disponíveis no AHCSM e trabalhos historiográficos.

OBS: Foi priorizado o cargo militar do momento de atuação como juiz ordinário, inexistente essa afirmação priorizou-se a patente mais alta ao longo da vida.

¹⁹⁸ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Inventário post mortem de Agostinho Francisco da Silva, 1º Ofício, Códice 100, Auto: 2085.

¹⁹⁹ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade, 1º Ofício, Códice 088, Auto: 1854.

²⁰⁰ Essas informações foram retiradas de fontes diversas, como Inventários post mortem, patentes e nomeações presentes no AHU e no APM, Processos de Habilitação da Ordem de Cristo, etc. Acredito que seja pertinente afirmar que alguns juízes ordinários possuíram mais de um cargo militar e que a pesquisa se encontra em andamento o que pode alterar, mesmo que minimamente o gráfico em questão.

Segundo Nuno Gonçalo Monteiro uma das consequências das práticas de mercês na América Portuguesa teria sido a formação de uma aristocracia não tanto constituída por grandes proprietários, mas, e principalmente, por beneficiários do rei. De qualquer modo, os exemplos acima nos evidenciam que esses juizes ordinários foram reconhecidos pelas autoridades régias, no que pode ser definido como “economia do bemcomum”²⁰¹.

Para Antônio Manuel Hespanha o direito oficial quer a lei nacional, quer a doutrina do direito comum introduziram significativas exceções favoráveis a esses juizes locais. E segundo o autor “os régulos e notáveis eram legitimados pelo colonizador”²⁰². Foi o que parece ter acontecido com esses juizes ordinários da região de Vila do Carmo, já que muitos foram beneficiados com os cargos militares após assumirem o cargo de juiz ordinário na região²⁰³.

Ana Paula Pereira da Costa assinala que a posse de uma patente atribui poder ao indivíduo em duas instâncias: uma que se refere à escolha dos mais aptos ao serviço, incidindo na construção de uma rede de influências bastante importante na localidade; e outra referente à obtenção de foro nobre²⁰⁴. Segundo Roberta Stumpf a autoridade social na maior parte das vezes culminava com as mercês conquistadas mediante os serviços prestados em prol da monarquia, os quais normalmente eram desempenhados por quem já era um representante régio em nível local. Assim, ocupar postos superiores na estrutura administrativa (da Fazenda ou da Justiça), eclesiástica e militar, principalmente nas ordenanças, tornou-se uma estratégia ascensional fortemente perseguida, principalmente porque proporcionava um ciclo de engrandecimento contínuo²⁰⁵.

Desse modo, ao assumirem essas patentes militares, os indivíduos que atuaram como juizes ordinários, foram reconhecidos como personagens importantes para a governabilidade local na região mineradora, ao mesmo tempo em que consolidavam uma condição de destacado relevo social.

²⁰¹ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. “Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº 23. Lisboa, 2000.

²⁰² STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. In: *Almanack brasileiro*. São Paulo, nº 12, p.119-136, nov. 2010.

²⁰³ A maioria desses indivíduos citavam os serviços realizados enquanto juizes ordinários para pleitearem uma patente.

²⁰⁴ COSTA, Ana Paula Pereira. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade*. Vila Rica, (1735-1777). Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

²⁰⁵ STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. In: *Almanack brasileiro*. São Paulo, nº 12, p.119-136, nov. 2010.

2.4 A distribuição de riqueza entre os juízes ordinários e a formação e modo de vida da nobreza da terra

A análise dos inventários post mortem e testamentos dos indivíduos que atuaram como juízes ordinários na Câmara de Vila do Carmo reforça a hipótese de que eles integravam a elite local. As fontes demonstram que esses juízes alcançaram um grande destaque econômico na região e se tornaram donos de patrimônios consideráveis²⁰⁶. Em seu testamento, o juiz ordinário em 1712, o capitão Francisco Ribeiro de Andrade relata:

Declaro que os bens que possuo são um casal de escravos, a saber, Gaspar e sua mulher Izabel com quatro crias, a saber, dois filhos por nomes Fernando e Leandro e duas filhas por nome Tereza e Feliciano. Outro casal de escravos por nome Luiz e sua mulher Catharina com dois filhos já homens por nome Alberto e Jose. Declaro que possuo outro casal de escravos por nomes Pedro e sua mulher Helena com três filhos dois machos por nomes Domingos e outro Pedro e a terceira por nome Marta. Fora as três crias do casal Pedro e Catharina que ainda são pequenas. Um casal de escravos por nome Luiz e Catharina, esses são Minas e não tem filhos²⁰⁷.

Além dos escravos, no inventário post mortem de Andrade são listadas várias armas de fogo, cavalo, etc. Nesse documento também são elencadas uma série de dívidas ativas e passivas, mostrando que o inventariado possuía relações com pessoas importantes da localidade, como outros oficiais camarários.

O inventário do capitão mor Pedro Frazão de Brito relata que o mesmo possuía “um sítio em que vivia (...) com suas casas de vivenda cobertas de telha, senzalas, bananal, capoeiras que levam 15 alqueires e terras minerais”²⁰⁸. O reinol possuía cabras, porcos, gado vacum e cavalos, além de uma série de armas de fogo²⁰⁹. Nas Minas atuara como minerador e comerciante de gado, atividades que lhe garantiram grandes cabedais²¹⁰.

O sargento mor Antônio de Faria Pimentel, juiz ordinário em 1719, possuía uma propriedade rural que tinha engenho de cana com moendas e engenho de cana de mandioca, além de vários instrumentos de trabalho como enxadas, foices, martelos, picareta e serras. O seu inventário datado de 1723 lista ainda uma olaria de fazer telhas, casas de vivenda, casas de venda e senzalas de telha. Também são listados no inventário post mortem uma série

²⁰⁶ Carmem Silvia Lemos também constatou que os juízes ordinários de Vila Rica integravam a elite local da região. Segundo a autora esses juízes leigos de Vila Rica eram donos de patrimônio considerável, originário de atividades agrícolas, de mineração, transações financeiras e negócios. In: LEMOS, Carmem Silvia. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

²⁰⁷ AHCSM, 1º Ofício, Códice: 088, Auto: 1854

²⁰⁸ AHCSM, 2º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658

²⁰⁹ AHCSM, Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade- 2º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658.

²¹⁰ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

de armas de fogo, além de muitos animais, como cavalos, vacas e bois²¹¹. No documento também são listadas as dívidas passivas e ativas.

Bernardo Spinolla de Castro possuía vários bens, entre eles uma propriedade de morada na freguesia de São Sebastião, avaliada em 800 oitavas de ouro e uma propriedade de fazenda, que o havia custado 400\$ 000 réis e que era avaliada no inventário em 333 oitavas de ouro²¹². O sargento mor também possuía um número significativo de escravos, totalizando 57 cativos.

O testamento de Maximiliano é datado de novembro de 1756. O mesmo estava enfermo, mas em seu juízo ou entendimento perfeito. No testamento pediu para rezar mil missas para sua alma, deixando várias esmolas. Nesse documento relata que é senhor e possuidor de uma escritura na quantia de 82 mil cruzados. Maximiliano também declara uma série de dívidas, ao cunhado José Caetano Rodrigues Horta, por exemplo, devia uma quantia de 4: 807\$723 réis. Na fonte também foram elencadas uma série de dívidas que Maximiliano tinha a receber²¹³.

No testamento de Matias Barbosa da Silva são listados muitos bens, como uma fazenda grande na freguesia do Furquim, “com casas nobres, engenho real, lavras, choças, e mais de duzentos escravos ou os que forem que melhor constarão dos róis das Desobrigas, ou lista da capitação”²¹⁴. No documento também são listados outros sítios e moradas e peças em ouro lavrado e diamantes. O inventário post mortem de Matias Barbosa da Silva releva uma série de dívidas ativas, demonstrando que ao longo do tempo foi se envolvendo em atividades creditícias que o tornaram um grande credor na região das Minas²¹⁵. Assim, o testamento e inventário post mortem demonstraram que o mesmo acumulou uma grande fortuna no decorrer de sua vida²¹⁶.

Paulo Rodrigues Durão dedicou-se às atividades de mineração, agricultura, bem como à ocupação de senhor de engenho. O reinol enriqueceu ao longo da vida formando um patrimônio composto por propriedades com engenho, lavras, senzalas, terras de cultura, criação de porcos e gado vacum, objetos como joias, roupas finas, prataria e armas de fogo. O reinol adquiriu um patrimônio considerável e possuía muitos escravos, assim formando um

²¹¹ AHCSM- Inventário post mortem de Antônio de Faria Pimentel – 1º Ofício, Códice: 11, Auto: 384.

²¹² Arquivo Histórico da Casa Setecentista Mariana- Inventário post mortem de Bernardo Spinolla de Castro- 2º Ofício, Códice: 126, Auto: 2469.

²¹³ Arquivo Histórico da Casa Setecentista Mariana - Testamento de Maximiliano de Oliveira Leite-1º Ofício- livro 64- f.3.

²¹⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo/ACL-Testamento de Matias Barbosa da Silva, maço 95, doc. 19.

²¹⁵ Casa do Pila de Ouro Preto, 2º ofício – Inventário post-mortem de Mathias Barbosa da Silva. Códice 101, auto 1257, (1742).

²¹⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo/ACL- Testamento de Matias Barbosa da Silva, maço 95, doc. 19.

plantel cada vez mais numeroso para se dedicar as atividades econômicas das quais se ocupava²¹⁷.

O capitão Manoel Cardoso Cruz alcançou uma considerável riqueza com a mineração. No inventário post mortem do mesmoa esposa e inventariante declarou que o português havia vendido metade dos bens antes do falecimento, o que equivalia 8: 043\$ 165 réis. Mesmo o inventário não representando a totalidade da fortuna acumulada pelo juiz ordinário em vida,foi listadonesse documento muitas propriedades e escravos²¹⁸.

Uma testemunha do processo de Caetano Álvares Rodriguespara se tornar um familiar do Santo Ofício relata que o mesmo vivia de contratos reais, lavras e roças e dinheiro de juros a risco e cota²¹⁹. Outra testemunha relata que o mesmo era mineiro e que seu cabedal era de 400 mil cruzados²²⁰.

O coronel Salvador Fernandes Furtado de Mendonça se tornou um dos maiores potentados da região,ao morrer deixou para sua mulher e seus sete filhos um rol significativo de bens imóveis, animais, colheitas, móveis, armas, objetos pessoais e muitos escravos. Seus imóveis vinculavam da mineração à produção agropecuária, bem como ao fabrico do engenho. Seu sítio possuía casa de vivenda coberta de telha, paiol coberto de palha, cinco senzalas e um pomar com pinho e seu bananal que se acha com 40 alqueires de planta e suas capoeiras e matos virgens, além de um plantel de 61 cativos²²¹.

O inventário post mortem de Francisco Ferreira de Sá relata que o mesmo possuía em dinheiro amodado uma quantia de 5:356 \$800 réis, além de 1\$345 réis em ouro em pó na Casa da Moeda. Ferreira de Sá possuía vários objetos em ouro e prata, e muitas armas de fogo. Além de muitos bens e escravos, o inventariado possuía uma grande quantidade de dividas ativas. Esses dados demonstram uma grande fortuna acumulada no decorrer da vida²²².

²¹⁷ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armas escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

²¹⁸ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Inventário post mortem de Manoel Cardoso Cruz. 2º Ofício, Códice: 40, Auto: Auto: 533.

²¹⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- Familiatura do Santo Ofício de Caetano Alvares Rodrigues, Mç: 4, doc. 48.

²²⁰ Arquivo Nacional da Torre do Tombo-Familiatura do Santo Ofício de Caetano Alvares Rodrigues, Mç: 4, doc. 48.

²²¹ Casa Setecentista de Mariana, 2º ofício – Inventário post-mortem de Salvador Fernandes Furtado de Mendonça. Códice 138, auto 2800. COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Vila Rica, 1711-1750. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

²²² Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ferreira de Sá –1º Ofício, Códice: 87 Auto: 1842.

No processo de André Gonçalves Chaves para habilitar-se na Ordem de Cristo testemunhas relatam que “foi para o Brasil, onde dizem se acha hoje com grossos cabedais”, “é sargento mor da Ordenança com suas lavras de ouro e bom tratamento e assim assiste a anos”, “com tratamento a lei da nobreza desde que dele tem conhecimento”²²³. Assim, percebemos que Chaves enriqueceu nas Minas, onde provavelmente acumulou grande fortuna.

Segue abaixo um quadro com o monte mor encontrado nos inventários post mortem desses juízes:

QUADRO 3
Monte mor nos inventários post mortem dos Juizes Ordinários de Vila do Carmo
1711-31

Juiz ordinário	Monte mor em réis	Monte mor em libras
Antônio de Faria Pimentel	8:595\$600	2.421,295
Antônio de Ferreira Pinto	746\$387	210,249
Bernardo Spinolla de Castro	16:996\$930	4.787,867
Francisco Ferreira de Sá	58:882\$767	16.563,366
Francisco Ribeiro de Andrade	7:973\$664	2.246,102
Manoel de Queiroz	367\$687	103,573
Manoel Cardoso Cruz	8:043\$165	2.262,494
Matias Barbosa da Silva	29:486\$398	8.306,027
Paulo Rodrigues Durão	53:196\$265	14.963,787
Pedro Frazão de Brito	9:692\$400	2.730,253
Salvador Fernandes Furtado de Mendonça	33:482\$400	9.431,661

Fonte: Inventários post Mortem – Arquivo Histórico da Casa Setecentista e Casa do Pilar de Ouro Preto.

A relação dos montes mores que foi possível localizar foicolocadoacima²²⁴. Não possuímos o monte mor para todos os juízes ordinários para os quais encontramos os inventários. O inventáriopost mortem do juiz ordinário Agostinho Francisco da Silva, por exemplo, se encontra incompleto e com muitas rasuras, não sendo possível encontrar esse valor. No entanto, os monte-mores encontrados demonstraramquegrandes fortunas estiveram

²²³Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo de Habilitação da Ordem de Cristo de André Gonçalves Chaves. Letra A, Maço: 21, Doc.: 424.

²²⁴Alguns inventários não apareceram o monte mor, mas aparecia a descrição dos bens. Desse modo, foi preciso fazer a soma de todos os bens.

sob a posse dos juízes ordinários de Vila do Carmo. A maior de todas pertencia a Francisco Ferreira de Sá, que teve seu patrimônio estimado em 58:882\$767 réis²²⁵. Contudo, dois juízes ordinários apresentam quantias bem modestas se comparado aos outros, são eles: Manoel de Queiroz, com um patrimônio estimado em 367\$687 réis²²⁶ e Antônio Ferreira Pinto, com uma quantia de aproximadamente 746\$387 réis²²⁷.

Os inventários post mortem desses homens que atuaram como juízes ordinários na região de Vila do Carmo demonstraram também que eles deixaram dívidas ativas e passivas. Bernardo Spindola de Castro, por exemplo, deixou 4: 225\$ 410 réis de dívidas a serem pagas²²⁸. Antônio de Faria Pimentel possuía como dívida ativa um total de 6: 751\$ 560 réis²²⁹.

Apesar de não ser o objetivo desse trabalho as relações de dívidas desses indivíduos demonstraram que eles possuíam fortes ligações na região, laços que existiam também entre oficiais da Câmara de Vila do Carmo. Francisco Ribeiro de Andrade, juiz ordinário em 1712, por exemplo, possuía dívidas com Agostinho Francisco da Silva, juiz ordinário em 1717. Além, de relações evidentes com Tomé de Freitas Belo, Antônio Borges Mesquita e Antônio Rodrigues de Souza, homens que assumiram postos camarários em Vila do Carmo. Antônio de Faria Pimentel, juiz ordinário em 1719, tinha dinheiro a receber de Jacinto Barbosa Lopes, que atuou no mesmo cargo em 1718. O mesmo Pimentel devia a Belchior da Costa Soares, juiz ordinário em 1725, uma quantia significativa. Esses dois exemplos, demonstram que esses juízes mantinham relações de dívidas e muito provavelmente de amizade.

No entanto, o nosso objetivo nesse trabalho foi discorrer sobre o patrimônio desses indivíduos que atuaram como juiz ordinário. E para ilustrarmos o quão significativa eram as fortunas acumuladas por esses indivíduos, comparamos a média dos monte-mores encontrados nos inventários post mortem dos juízes ordinários de Vila do Carmo com a dos homens mais abastados das Minas listados pelo Provedor Domingos Pinheiro em 1756 por ocasião do terremoto de Lisboa e da ajuda que a nobreza das Minas deveria conceder à reconstrução da capital do Reino.

²²⁵ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ferreira de Sá –1º Ofício, Códice: 87 Auto: 1842. Ano: 1732.

²²⁶ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Manoel de Queiroz –2º Ofício, Códice: 35, Auto: 813. Ano: 1793.

²²⁷ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Antônio Ferreira Pinto – 1º Ofício, Códice: 91, Auto: 1896. Ano: 1783.

²²⁸ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem Bernardo Spinolla de Castro- 2º Ofício, Códice: 126, Auto: 2469

²²⁹ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem de Antônio de Faria Pimentel – 1º Ofício, Códice: 11, Auto: 384.

QUADRO 4

Médias Comparativas dos Monte-mores dos Juizes Ordinários de Vila do Carmo e dos Homens Ricos da Lista de 1756

Monte mor médio dos homens ricos na CVR		Monte mor médio dos juizes ordinários de Vila do Carmo	
13: 276\$ 137 réis	3.739,757 libras	20: 678\$ 514 réis	5. 824, 933 libras
40		11	

Fonte:ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822. Tese de doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001, p. 237; eAHCSM, Inventários post-mortem.

A descoberta do ouro na América portuguesa também vai condicionar a escravidão negra trazida da África²³⁰. A escravidão foi forma dominante de organização do trabalho na sociedade mineradora. Tarcísio Rodrigues Botelho ao levantar dados para as Minas, estima-se, que por volta do ano de 1720, havia em Vila do Carmo algo em torno de 13326 escravos, que poderiam representar grande parte da população daquela localidade²³¹. Assim, ao analisarmos o número de escravos que foram listados nos inventários post mortem desses indivíduos que atuaram como juizes ordinários constatou-se que eles figuravam entre os grandes, se não entre os principais proprietários de escravos da região de Vila do Carmo. Segue abaixo um quadro com esses números:

QUADRO 5

Número de escravos dos Juizes Ordinários de Vila do Carmo encontrados nos inventários post mortem

Juiz ordinário	Número de escravos
Antônio de Faria Pimentel	34
Antônio de Ferreira Pinto	6
Bernardo Spinolla de Castro	57
Francisco Ferreira de Sá	108

²³⁰ Existe uma abundância de estudos sobre a escravidão no Império Português.

²³¹ BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e escravidão nas Minas Gerais. *12º Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População – ABEP, GT População e História*, Caxambu (MG), outubro de 2000.

Manoel Cardoso Cruz	44
Francisco Ribeiro de Andrade	26
Pedro Frazão de Brito	56
Manoel de Queiroz	1
Matias Barbosa da Silva	4
Paulo Rodrigues Durão	129
Salvador Fernandes Furtado de Mendonça	61

Fonte: AHCSM e Casa do Pilar de Ouro Preto, Inventários post mortem.

Cabe considerarmos que o inventário é feito após a morte do indivíduo, assim em alguns casos o número de escravos listados no documento não condiz com a realidade de vida do inventariado. Um exemplo claro disso é representado por Matias Barbosa da Silva, que atuou como juiz ordinário no ano de 1723. No inventário do mesmo são listados apenas 4 escravos, mas nas listas dos quintos de 1723 informa-se que ele possuía 73 escravos, e na de 1725, 41 cativos, demonstrando ter sido um grande proprietário de escravos no decorrer de sua vida²³².

Também encontramos indícios do número de escravos de alguns juizes para os quais não possuímos o inventário post mortem. Pedro Teixeira Cerqueira, por exemplo, aparece declarando o número de escravos em duas listas de cobrança dos quintos, em 1717 dizia ter 20 escravos, e em 1723, 44 cativos²³³. Guilherme Mainardi da Silva, juiz ordinário em 1731, declarou em 1725 que possuía 38 escravos²³⁴.

De qualquer forma, dos onze juizes para os quais conseguimos retirar a informação do número de escravos do inventário post mortem, encontramos uma média de aproximadamente 48 escravos, um número muito expressivo para o período. Números esses que comprovam que os homens que assumiram o cargo de juiz ordinário da Câmara de Vila do Carmo eram

²³² COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Tese de Doutorado. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

²³³ COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII*. Tese de Doutorado. Vila Rica, 1711-1750. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

²³⁴ AHCMM, Códice 150. Ver mais in: FARIA, Simone Cristina de. *Os "homens do ouro": perfil, atuação e redes dos Cobradores d'os Quintos Reais*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

grandes proprietários de escravos na região das Minas. Essa constatação permite inferir que a fortuna acumulada por esses juízes está relacionada com a posse de escravos.

Possuir escravos também podia estar relacionado com outros fatores, como uma questão de proteção. Ana Paula Pereira Costa aborda que em um quadro inicial política e socialmente conturbado, as milícias particulares de escravos armados se transformaram em um recurso largamente explorado por se constituírem em expressão de poder, mando, domínio, negociação e auxílio na governabilidade local, apesar de fomentar algumas dificuldades para a Coroa²³⁵. Alguns documentos relacionados a esses juízes fazem referência a esse procedimento de defesa de território, como por exemplo, se referindo a Matias Barbosa da Silva, juiz em que “servindo nessas operações a sua custa com cavalos, armas, escravos e vindo os paulistas invadir estas Minas com cinco mil homens, ser dos primeiros que lhe fizeram coro indo com cinquenta escravos seus armados”²³⁶. Rafael da Silva e Sousa, pela ocasião da invasão francesa à cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, “apresentou-se ao governador com duzentos escravos armados”²³⁷.

Desse modo, o grande de número de escravos elencados nos inventários post mortem desses juízes ordinários, além de demonstrar poder econômico, pode estar relacionado com o poder de mando desses indivíduos na região.

2.5- Os juízes ordinários e o status de distinção

Além do poder econômico alcançado por esses indivíduos que atuaram como juízes, eles buscaram também as distinções próprias de uma sociedade de Antigo Regime que começava a se formar na região das Minas. Encontramos recorrência ao Conselho Ultramarino por parte de 43% dos juízes ordinários de Vila do Carmo. A maioria das petições por eles enviadas a esse Conselho guardava relação com as patentes militares e as cartas de sesmaria, o que demonstra evidentes sinais de busca por distinção e qualidade.

Seguindo essa lógica, alguns desses juízes também se consagraram Cavalheiros da Ordem de Cristo. A ordem de Cristo era uma ordem religiosa- militar portuguesa e os hábitos de Cristo eram pedidos pelos coloniais que dispunham dos serviços mais valorizados pela Coroa. Para ingressar nessa Ordem era preciso que se realizasse um processo com inquirição

²³⁵ COSTA, Ana Paula Pereira. Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 18-32.

²³⁶ AHU-Minas Gerais, Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

²³⁷ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999, p. 296.

de testemunhas. Elencarei alguns exemplos de juizes ordinários de Vila do Carmo que pediram o hábito da Ordem de Cristo.

José Rebelo Perdigão, juiz ordinário de Vila do Carmo em 1711, solicitou ao Conselho Ultramarino a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, o Hábito da Ordem de Cristo e a Alcaidaria mor de Vila Rica. E no documento relatou:

Por ser pessoa principal e ter requisitos notáveis foi no ano de 1711 nomeado superintendente do distrito do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo com **jurisdição cível e crime** o que executou com muita certidão e acertação das penas e também encarregado de tirar devassas da consideração que os presos tinham feito (...) por estar servindo de **juiz ordinário** na Vila de Nossa Senhora do Carmo com muito acerto em todas as matérias de justiça²³⁸.

No documento apareceram vários relatos alegando a importância e os serviços realizados com “honra e zelo” por José Rebelo Perdigão, como o de Artur de Sá Menezes. Esses relatos devem ter sido importantes para o português ter conseguido habilitar-se na Ordem de Cristo.

O processo da Ordem de Cristo de Caetano Álvares Rodrigues, juiz ordinário em 1721, é datado de 1730 e descreve que o suplicante deu serviço na Índia em Praça de Soldado até o posto de segundo capitão tenente de mar e guerratudo por espaço de quase seis anos e que chegando na América atuou como Coronel das Ordenanças de São Paulo. O documento relata também:

(...) e no Brasil e Minas do Rio de Janeiro tem servido a V. Majestade a mais de 14 anos nos serviços de soldado, no de coronel, no guarda mor das Minas no distrito de Vila do Carmo, no de vereador da Câmara e de **juiz ordinário**, e em todas estas ocupações tem feito a Vossa Majestade estes relevantes e singulares serviços, com singular zelo e muita despesa de sua fazenda²³⁹.

Em relação ao cargo de juiz ordinário, Caetano relata nesse documento que quando ocupou esse cargo, o Conde de Assumar o mandou cobrar os quintos, “que os cobrou sem repugnância alguma e trouxe o ouro em sua companhia e o entregou”. Simone Faria supõe que essa sua intervenção na fiscalização produziu um aumento das cifras arreadas dos quintos em Vila do Carmo²⁴⁰, assim como possivelmente ocorreu quando atuaram os juizes

²³⁸ Grifo meu- AHU-Minas Gerais, Caixa: 22. Doc.: 64. REQUERIMENTO de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

²³⁹ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC-Letra C. Maço: 12, Doc.6.

²⁴⁰

Rafael da Silva e Sousa e Salvador Fernandes Furtado de Mendonça²⁴¹. Por todos os serviços feitos por Caetano Álvares Rodrigues e confirmados pelos governadores, V. Majestade “confirmou no hábito que lhe nomeou”²⁴².

Em 1751, Manoel Cardoso Cruz também desejava obter o hábito da Ordem de Cristo, mas em um primeiro momento a Mesa de Consciência e Ordens lhe “julgou inábil para entrar na Ordem”²⁴³. Porém, apesar de ter alguns impedimentos mecânicos o mesmo conseguiu dispensa e tornou-se um Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo. O processo descreve:

Parece o que V Majestade dispense o suplicante dando o donativo três mil cruzados para as despesas (...) Manoel Cardoso da Cruz, foi S Majestade servido dispensar para receber o Hábito da Ordem de Cristo (...) ²⁴⁴.

Alguns desses indivíduos também se tornaram familiares do Santo Ofício. Os familiares exerciam um papel auxiliar nas atividades da Inquisição, atuando principalmente nos sequestros de bens, notificações, prisões e condução dos réus. Caetano Álvares Rodrigues inicia o processo do Santo Ofício em 1739. Nesse processo relata que “sabe ler e escrever e está em boa disposição e suposto representa ter 50 anos de idade”²⁴⁵. Ele fora um dos mais ativos Familiares do Santo Ofício atuando na região, em nome da qual realizara muitas prisões antes mesmo de ser habilitado:

Nas Minas do Ribeirão do Carmo, com diligência, segredo, despesa e risco, no ano de 1728, prendeu a José da Cruz por ordem do familiar Guilherme Maynardi da Silva, porque andava ausente e acautelado e com o nome trocado. Em 1730 prendeu nas Minas Novas, distrito do Serro do Frio por ordem do familiar Dom Lourenço de Almeida, a Diogo Dias a quem chamavam o Diogo tonto, filho ou sobrinho de um médico do Porto, e a ambos os presos tratou com caridade, regalo e segurança²⁴⁶.

Cabe sublinhar que o familiar Guilherme Maynardi da Silva havia sido juiz ordinário de Vila do Carmo no ano de 1730. Outros juízes ordinários também conseguiram se habilitar na Ordem de Cristo e se tornar Familiar do Santo Ofício, algo que representa grandedistinação no Império Português.

²⁴¹FARIA, Simone Cristina de. Os “homens do ouro”: perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010. Faria aborda que supostamente houve um aumento na arrecadação dos quintos quando atuaram Caetano Alvares e Manoel de Queiroz, e Rafael da Silva e Sousa e Salvador Fernandes Furtado de Mendonça. A autora também aborda que Rafael da Silva e Sousa, quando juiz ordinário, percorreu o distrito fazendo lista dos escravos e convocando os moradores a pagarem os quintos.

²⁴² Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC-Letra C. Mç 12, n. 6.

²⁴³ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC- Letra M, Mç 40, doc. 11.

²⁴⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- HOC, Letra M, Mç: 40, Doc.: 11.

²⁴⁵ Arquivo Nacional da Torre do Tombo- Familiatura do Santo Ofício de Caetano Álvares Rodrigues Horta. Completa, maço 4, doc. 48, Maio de 1745.

²⁴⁶ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Maço 4, doc. 48, Maio de 1745.

QUADRO 6

Juízes Ordinários na Ordem de Cristo e no Santo Ofício

Juíz Ordinário	Ano no cargo	Ordem de Cristo	Santo Ofício
José Rebello Perdigão	1711	X	
Antônio Ferreira Pinto	1714		X
Rafael da Silva e Souza	1715, 1722, 1724, 1727, 1730	X	
Caetano Álvares Rodrigues	1721	X	X
Matias Barbosa da Silva	1723	X	
Maximiano de Oliveira Leite	1726	X	
Guilherme Mainardi da Silva	1730		X
Manoel Cardoso Cruz	1731	X	

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Processo de Habilitação da Ordem de Cristo e Familiatura do Santo Ofício

O quadro acima demonstra que, para além do poder econômico alcançado por esses juízes, eles buscavam as legitimações próprias do Antigo Regime. Segundo Carla Almeida nessa sociedade, o lugar social não passava exclusivamente pela posse dos bens econômicos, mas antes pela demarcação da diferença de condição em relação aos demais indivíduos. Desse modo, esses indivíduos queriam mais que o poder econômico alcançado, eles almejavam condição de nobreza referendada no âmbito do Império Português²⁴⁷. Nas últimas décadas a historiografia demonstrando que se por um lado houve uma restrição ao ingresso nos círculos de nobreza titular portuguesa, em sua base houve um alargamento desta condição²⁴⁸. Assim, mesmo os que tiveram humilde nascimento podiam pleitear o título de nobreza e os serviços prestados tiveram um papel importante nesse contexto.

²⁴⁷ ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiano de Oliveira Leite e seus aparentados*. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁴⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Monteiro. *O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico*. *Almanack Brasiliense* nº 02, novembro de 2005. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *Conquista, Mercês e*

2.6 Investigação sobre o título de Doutor e a alfabetização entre os juizes ordinário de Vila do Carmo

Como já mencionado, o juiz ordinário, ao contrário do juiz de fora, não precisava necessariamente ter formação em Direito. Joacir Borges encontrou apenas 1 (um) Doutor atuando como juiz ordinário na Câmara de Vila dos Pinhais de Curitiba entre 1732 e 1752. Carmem Silvia Lemos encontrou 16 (dezesseis) doutores formados em direito entre 50 juizes ordinários de Vila Rica entre 1750 e 1808, que equivalia a 32 % deles.

Entre os 33 (trinta e três) juizes ordinários que ocuparam o cargo de juiz ordinário na Câmara de Vila do Carmo, encontrei referencia de apenas um juiz com formação em direito, a saber, o Doutor Thomas de Gouvêa Serra que assumiu o cargo de juiz ordinário na Câmara da região no ano de 1727.

TABELA 4
Comparação entre juizes ordinários doutores em três regiões do Império Português no século XVIII

Região	Período	Juízes Ordinários doutores	%
Vila do Carmo	1711-1731	1/33	3%
Vila de Curitiba	1732-1751	1/25	4%
Vila Rica	1750-1808	16/50	32%

Fonte: LEMOS, Carmem Silva. A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808). Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003. BORGES, Joacir Navarro. Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745). Curitiba: UFPR, 2009. Documentos judiciais encontrados na Casa Setecentista.

Apesar da análise de Vila Rica ter uma baliza temporal mais abrangente, e consequentemente o número de juizes ordinários analisados maior, essa comparação permite inferir que o número de doutores atuando como juizes ordinários provavelmente aumentou na segunda metade do século XVIII no Império Português.

Segundo Antônio Manuel Hespanha o mundo da administração e direito não oficiais radica nas estruturas políticas tradicionais, onde “nem a lei, nem a doutrina, exigiam dos magistrados locais o conhecimento do direito escrito, nem mesmo o saber ler e escrever”²⁴⁹.

As fontes e a historiografia nos indicam que a atuação de juízes não doutores foi recorrente no Império Português, e possivelmente maior na primeira metade do XVIII, onde a falta de bacharéis, um dos motivos alegados pelo Conselho Ultramarino para não se criar o cargo de juiz de fora em Vila do Carmo, foi mais frequente. Parece que no decorrer do século houve um aumento no número de bacharéis atuando no Império, fato que possivelmente está relacionado com as reformas de Pombal, que também abrangiam às estruturas e à rede judiciária do reino. Segundo Claudia Damasceno na segunda metade do século XVIII, intencionava-se modificar o número e o tamanho das circunscrições civis e lhes atribuir juízes mais bem qualificados²⁵⁰.

De qualquer forma, podemos notar a presença de bacharéis entre assessores e advogados na região. Álvaro de Araújo Antunes ressaltou a presença marcante de bacharéis letrados em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, e que contribuíram para o reconhecimento da justiça oficial, e por ilação, do poder régio, em uma região de especial importância para o Império Português²⁵¹.

A análise dos documentos judiciais nos revelou que os juízes ordinários de Vila do Carmo tinham um bom grau de letramento, representados em boas assinaturas e trechos escritos pelos mesmos nesses documentos. As figuras abaixo procuram referendar essa informação

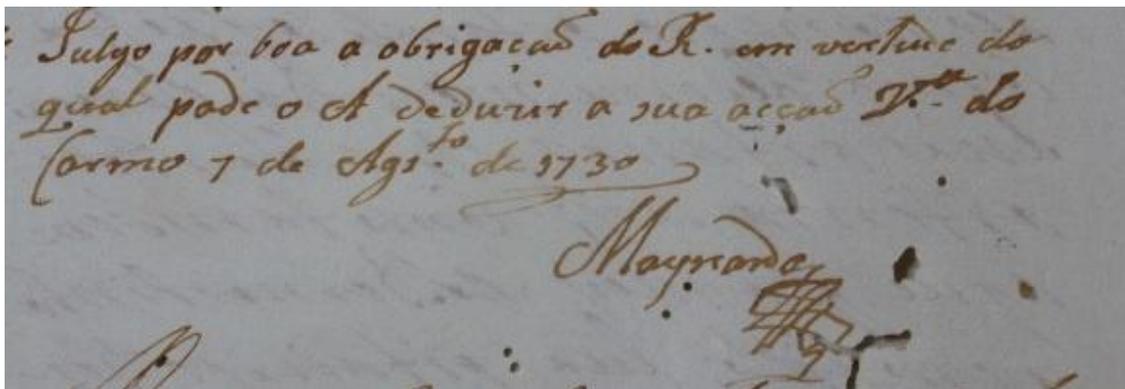
²⁴⁹ HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII.* Coimbra: Almedina, 1994, p. 451.

²⁵⁰ FONSECA, Claudia Damasceno. *Arraiais e Vilas d'el rei: espaço e poder nas Minas setecentistas.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

²⁵¹ ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades.* Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso: 10 de dezembro de 2014.

ILUSTRAÇÃO 5

Exemplo de trecho feito pelo juiz ordinário Guilherme Maynardi da Silva em um auto de notificação de 1730:



Fonte: Arquivo da Casa Setecentista de Mariana- Auto de notificação, 2º Ofício, Auto: 167, Códice: 3997.

Segundo Luiz Carlos Villalta em uma sociedade como a do Antigo Regime europeu, o aprendizado da leitura antecedia o da escrita e, por conseguinte, os registros produzidos pela última partiram daqueles que, em teoria, já familiarizados com a leitura, eram capazes também de escrever²⁵². Existem também outros meios de investigar a alfabetização, como em juízes com processos para se tornarem familiares do Santo Ofício, já que um dos requisitos para solicitar esse título era saber ler e escrever e os que atuaram como procuradores e vereadores, já que para esses cargos a alfabetização era na teoria necessária.

De acordo com Villalta a explicação para a maior difusão da habilidade de assinar o próprio nome e de ler entre os brancos da capitania mineira estaria na sua origem reinol, até porque as condições educacionais da capitania eram restritas²⁵³. De qualquer modo, percebemos nos documentos judiciais que a grande maioria dos juízes ordinários sabia ler e escrever e possuíam um bom letramento.

²⁵² SILVEIRA, Marco Antônio. O Universo do indistinto... Op. cit., p. 87-95. Apud: VILLALTA, Luiz Carlos. "Ler, escrever, bibliotecas e estratificação social". In: RESENDE. Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). História de Minas Gerais... Op. cit., p. 290.

²⁵³ VILLALTA, Luiz Carlos. "Ler, escrever, bibliotecas e estratificação social". In: RESENDE. Maria Efigênia Lage de e VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). História de Minas Gerais... Op. cit., p. 290.

A breve análise socioeconômica dos indivíduos que assumiram o cargo de juiz ordinário na Vila do Carmo nos demonstrou que os eleitos para ocuparem esse cargo na Câmara integravam a primeira elite da região, atuando significativamente no processo de conquista e expansão das Minas.

Esses indivíduos eram, em sua maioria, de origem portuguesa, casados e detentores de importantes cabedais. Os mesmos enriqueceram nas Minas, exercendo atividades diversas, como a mineração, a agricultura e o mercado de crédito, se tornando grandes e principais proprietários de escravos na região. Os “homens bons” também almejavam a condição de gente nobre e as ações ligadas à conquista se revelaram fundamentais no caminho para alcançarem tal condição, assim como assumir um cargo camarário, como o cargo de juiz ordinário. Os exemplos elencados demonstraram que as funções desses juizes ordinários ultrapassavam a função judicial e podiam estar relacionada com a fiscalização dos quintos, construção de pontes, e outras.

A documentação analisada nos revelou que esses indivíduos usaram os serviços realizados durante a conquista e os de juizes ordinários da Câmara para pleitearem uma patente militar ou uma Habilitação da Ordem de Cristo e Familiatura do Santo Ofício. Segundo Fernanda Bicalho a formação da nobreza da terra no ultramar teria se dado a partir da dinâmica de práticas e de instituições regidas pelo ideário da conquista, pelo sistema de mercês e pelo exercício do poder municipal²⁵⁴. Desse modo, podemos concluir que os homens que atuaram como juizes ordinários de Vila do Carmo eram possuidores de patentes militares, com importantes cabedais.

²⁵⁴BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense* nº 02, novembro de 2005.

CAPÍTULO 3:

ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: ATUAÇÃO DOS JUÍZES ORDINÁRIOS DE VILA DO CARMO (1711-1731)

Os juizes ordinários e outros, que Nós de fora mandarmos, devem trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendo-se, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligência (Ordenações Filipinas, Livro I, LXV).

Muito pouco se sabe sobre a atividade judicial local do período colonial, bem como da atuação dos juízes ordinários, insipiência que é maior na primeira metade do século XVIII. Destarte, nesse capítulo objetivou-se analisar mais detidamente parte da atuação desses juízes na região de Vila do Carmo entre os anos de 1711 e 1731. Primeiramente buscarei entender as funções definidas para esses oficiais como previsto nas Ordenações Filipinas e posteriormente tentarei me aproximar de um entendimento mais prático da atuação dos mesmos, através da análise de alguns documentos judiciais.

Apesar de sabermos que a atuação desses juízes ordinários está ligada também a uma tradição oral alguns documentos nos indicam aspectos importantes sobre os seus desempenhos na região de Vila do Carmo e seu termo, entre eles os processos-crime e os autos de notificações existentes no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, fontes privilegiadas nesse capítulo.

Também será analisada a documentação da Câmara Municipal de Mariana que contempla os primeiros anos de funcionamento da instituição (Livro 664) e parte dos inventários existentes também no arquivo da Casa Setecentista. Com esse propósito buscarei entender melhor o universo de atuação desses juízes ordinários na região de Vila do Carmo nas primeiras décadas dos setecentos.

3.1 As diversas atribuições de um juiz ordinário

No Império Português cabia ao rei a administração da justiça e o ordenamento de toda a estrutura jurídica estavam reunidos nas Ordenações. Três grandes compilações formavam a estrutura jurídica de Portugal: as Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Estas abrangiam juridicamente não só a sede do Império, mas também suas colônias.

Segundo Arno e Maria Wehling as atividades dos juízes ordinários eram regidas pelo Livro I, título 44 das Ordenações Manuelinas e pelo Livro I, título 65, das Ordenações Filipinas e que a maior parte dos dispositivos existentes na segunda foi repetida da legislação anterior²⁵⁵. O Código Filipino conservou-se dentro da tradição legal portuguesa, sendo, portando dividido em cinco livros, como as ordenações anteriores. Além das Ordenações, existe um conjunto de cartas de lei, alvarás, cartas e provisões régias, ordens e acórdãos, formando o conjunto que ficou conhecido como Legislação Extravagante²⁵⁶.

²⁵⁵WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

²⁵⁶JÚNIOR, Caio Prado. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Publifolha, 2000.

No ano de 1712 a Câmara de Vila do Carmo adquire do reino uma copia das Ordenações. Em seu livro de Receitas e Despesas foi lançado “despendeu-se com uma ordenação que se comprou”²⁵⁷. Essa foi listada também no primeiro Inventário de bens móveis da Câmara, datado de 01 de janeiro de 1719, referente ao ano anterior²⁵⁸. Não sabemos se a Câmara fazia uso efetivo dessa Ordenação, porém, sua aquisição nos indica que essa instituição tinha preocupação em segui-la. O coronel Salvador Fernandes Furtado, juiz ordinário por três anos em Vila do Carmo, também possuía um copia dessas Ordenações, “e folheava as Ordenações do Reino, encadernadas, em pasta com frisos de ouro”²⁵⁹.

Precisamos entender melhor quais eram as atribuições do cargo de juiz ordinário segundo essas Ordenações. As funções dos juizes ordinários ultrapassavam aquilo que hoje se entende ser a função jurisdicional. As Ordenações listavam um conjunto de funções para esses juizes que iam desde proceder contra os que cometeram crimes no termo (município) de sua jurisdição; participar das sessões da Câmara; ter alçada nos bens móveis e de raiz; participar da escolha do juiz de vintena; fiscalizar os serviços de estalagem e fixar seus preços, tomar conhecimento da descoberta das Minas em seu distrito, entre muitas outras funções²⁶⁰.

Graça Salgado ao estudar a administração do Brasil colonial aponta quatro fases da organização administrativo do Império Português. O autor elabora, com base nessas Ordenações, uma lista com as atribuições dos juizes ordinários abrangendo o período de 1640 a 1750²⁶¹. Para o autor esse foi o período em que a Coroa passou a tentar um maior controle na colônia devido à importância da região mineradora. Segue a lista com as funções dos juizes ordinários elaborada por Graça Salgado:

- 1- Proceder contra os que cometeram crimes no termo (município) de sua jurisdição;
- 2- Participar das sessões da Câmara;
- 3- Exercer as funções de Juiz dos Órfãos onde não houver este ofício de justiça;
- 4- Dar audiências nos conselhos, vilas e lugares de sua jurisdição;
- 5- Ordenar aos alcaides que tragam os presos às audiências e passar mandando de prisão ou de soltura, de acordo com seu julgamento;
- 6- Ter alçada nos bens móveis sem apelação e agravo, nos lugares com mais de duzentos habitantes, ate a quantia de mil reis, dando execução de sentença, com número igual ou menor de habitantes, até o valor de seiscentos réis, dando execução da sentença;

²⁵⁷ AHCMM, Códice: 664, p. 38.

²⁵⁸ AHCMM, Códice: 664 e POLITO, Ronald. Os Inventários de bens da Câmara e as Representações do Poder. Revista LPH, nº17, Termo de Mariana, 2003.

²⁵⁹ VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999, p. 196.

²⁶⁰ Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juizes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

²⁶¹ SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

- 7- Ter alçada nos bens de raiz sem apelação e agravo, até a quantia de quatrocentos réis, dando execução da sentença. Acima deste valor da apelação e agravo;
- 8- Impedir as autoridades eclesiásticas desrespeite a jurisdição da Coroa;
- 9- Fiscalizar os serviços de estalagens e fixar seus preços;
- 10-Fiscalizar a atuação dos almotacés;
- 11-Despachar por si só os feitos provenientes dos almotacés, até a quantia de seiscentos reis. Acima deste valor e até seis mil-réis, despachar com os vereadores na Câmara, sem dar apelação e agravo;
- 12-Conhecer dos feitos crimes cometidos por escravos, cristãos ou mouros, até a quantia de quatrocentos réis, despachando, sem apelação e agravo, com os vereadores;
- 13-Conhecer dos feitos das injúrias verbais e despachá-los com os vereadores na primeira reunião da Câmara. Nas sentenças até seis mil-réis, dar execução sem apelação e agravo;
- 14- Conhecer dos feitos das injúrias verbais feitas a pessoas de ‘maior qualidade’, suas mulheres e oficiais de Justiça, despachando-os por si só e dando apelação e agravo às partes;
- 15- Tirar, por si só, devassas (particulares) sobre mortes, violentação de mulheres, incêndios, fuga de presos, destruição de cadeias, moeda falsa, resistências, ofensa de justiça, cárcere privado etc.;
- 16- Tirar inquisições e devassas (gerais) dos juízes que o antecederam, assim como as de todos os oficiais de justiça, vereadores, etc.;
- 17-Participar da escolha do juiz de vintena;
- 18-Conhecer de ações novas no seu termo (município), dando apelação para o ouvidor da capitania, nas quantias estipuladas nas Ordenações;
- 19- Executar as penas pecuniárias aplicadas pelo sargento mor da comarca aos oficiais da ordenança que faltarem com suas obrigações de posto;
- 20- Tomar conhecimento das descobertas das minas em seu distrito, que serão registradas em livro pelo escrivão da Câmara, passando certidão a ser apresentada, após vinte dias ao provedor das Minas²⁶².

O autor Caio Prado Júnior, em seu livro clássico intitulado “Formação do Brasil Contemporâneo”, demonstrou essa pluralidade de funções dos juízes no período colonial. Segundo o autor:

O juiz colonial- seja o de fora, o ordinário, o almotacé ou o vintenário ou o de vintena, - tem não só as funções dos nossos juízes modernos, julgando, dando sentença, resolvendo litígios entre as partes desavindas, mas também as dos nossos simples agentes administrativos: executam medidas de administração, providenciam a realização de disposição legais...E isto sem distinguir absolutamente, na prática, a duplicidade (duplicidade pra nós), das funções que estão exercendo²⁶³.

Para Antônio Manuel Hespanhaalém das funções administrativas da justiça, os juízes ordinários possuíam uma variada gama de atribuições, na manutenção da ordem pública, na defesa da jurisdição real, na contenção dos abusos dos poderosos, entre muitas outras²⁶⁴.

²⁶²SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

²⁶³ JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 314.

²⁶⁴HESPANHA. Antônio Manuel. *História das Instituições*. Épocas Medieval e Moderna. Coimbra: 1982.

De acordo com Arno Wehling os juízes ordinários sentenciavam oralmente ou em processos escritos. Segundo o autor eles presidiam na Casa e absorviam as funções jurisdicionais, cabia-lhes a função propícia de julgar, mas às vezes também possuíam funções administrativas e fiscais. Para o autor havia uma mistura de atribuições na administração judicial, ocorrendo uma diferenciação de funções e atribuições apenas em algumas vilas e cidades²⁶⁵.

Segundo Maria do Carmo Pires nesse período justiça e administração se mesclavam indistintamente. Porém, havia uma separação entre as atribuições judiciárias e as administrativas, as primeiras eram realizadas, vias de regra “em casas de morada dos juízes” e as administrativas na “casa de Câmara”²⁶⁶.

Arno Wehling demonstra que na ausência do Ouvidor, a autoridade judicial maior, poderia o juiz ordinário exercer suas funções, fato ocorrido no Pará e nas Minas. Porém, encontramos na documentação da Câmara de Vila do Carmo, a indicação para que o juiz ordinário não se aproprie das funções do Ouvidor. O documento descreve “que não convenhas em que se tomem as contas da Câmara por juiz algum que suceda servir de ouvidor por impedimento deste por ser contra as ordens delrey”²⁶⁷.

Tanto os juízes ordinários, como os juízes de fora, deveriam portar uma insígnia, um símbolo de sua função, a vara: a vermelha era indicada para os juízes ordinários, portanto para os leigos, e a vara branca competia aos juízes de fora, aos letrados. Os inventários de bens móveis da Câmara de Vila do Carmo de 1719 listam “quatorze varas vermelhas que servem no Senado”. Diziam as Ordenações que os juízes ordinários “trarão varas vermelhas, e os juízes de fora branca”²⁶⁸, mostrando que ela era um distintivo entre o juiz ordinário e o juiz de fora.

A vara de juiz ordinário é um símbolo da autoridade desse magistrado eleito pelo povo, que devia trazê-la obrigatoriamente quando andasse pela Vila, em serviço, a pé ou a cavalo, sob pena de quinhentos réis de multa por cada vez que –sem ela– fosse achado²⁶⁹.

As varas vermelhas serem listadas no Inventário de bens móveis da Câmara nos indica que esses juízes possuíam e possivelmente usavam essa insígnia de autoridade na região. A existência desse simbolismo e as diversas atribuições destinadas a esses juízes ordinários nos

²⁶⁵WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808). Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

²⁶⁶PIRES, Maria do Carmo. “Em testemunho da verdade” juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: UFMG, 2005.

²⁶⁷AHCMM, Códice: 664, p. 138.

²⁶⁸Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juízes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

²⁶⁹Código Filipino, livro I, título LXV, Dos Juízes Ordinários e de Fora.

assinalam para a importância desses oficiais no Império Português. Também podemos perceber que as Câmaras coloniais tentavam seguir o modelo existente no Reino.

3.2 A atuação dos juizes ordinários de Vila do Carmo

É claro que a documentação aqui analisada não dá conta de averiguar se realmente os juizes ordinários executaram todas as funções definidas pelas Ordenações Filipinas, até porque parte de suas atuações eram orais. Mas, as fontes nos indicam aspectos consideráveis sobre a atuação dos mesmos na região de Vila do Ribeirão do Carmo no período delimitado.

3.2.1 Os juizes ordinários e as sessões da Câmara

Os vereadores, juntamente com os procuradores e juizes ordinários reuniam-se em vereança, para deliberar sobre “o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que puderem saber, entender, para que a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisso não de trabalhar.”²⁷⁰. As Ordenações Filipinas determinavam:

E porque os Juizes ordinários com os homens bons têm o Regimento da cidade ou Villa, eles ambos, quando poderem, ou ao menos hum, irão sempre à vereança da Câmara, quando se fizer para com os outros ordenarem o que entenderem, o que eh bem comum direito e justiça²⁷¹.

Os juizes mais velhos, enquanto presidentes da Câmara, ficavam responsáveis por presidir as sessões de vereança, como nos exemplos abaixo:

Aos doze dias do mês de outubro de mil setecentos e onze anos em presença do juiz ordinário o capitão mor Pedro Frazão de Brito se juntaram os vereadores e procurados com o dito juiz para fazer vereança e acordarão (...)²⁷².

Aos cinco dias do mês de março de mil setecentos e vinte e sete anos nesta leal Vila de Nossa Senhora da Câmara presente o juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa, o Dr. Thomas de Gouvêa Serra, os vereadores (...) e estes acordarão (...)²⁷³.

Ao analisarmos a escassa documentação da Câmara Municipal de Mariana que abrange o período delimitado²⁷⁴, percebemos que na maior parte das vezes havia um dos juizes ordinários nas vereanças, raramente os dois juizes estavam presentes. Ao analisarmos os acórdãos de agosto de 1711 até novembro do dito ano encontramos registro de doze sessões

²⁷⁰ Ordenações Filipinas. vol. I. Título LXV. Parágrafo 1.

²⁷¹ Ordenações Filipinas- Título LXV: Dos Juizes Ordinários e de Fora, Livro I, p. 135.

²⁷² AHCMM, Livro: 664, p. 14.

²⁷³ AHCMM, Livro: 664 p. 159.

²⁷⁴ A documentação desse período (1711-1731) apresenta sérias lacunas. Entender também a atuação dos juizes ordinários nas vereanças não é objetivo principal desse trabalho.

da Câmara. Em onze delas, apenas o juiz mais velho, Pedro Frazão de Brito, esteve presente. Somente em um procedimento foi registrado a presençados dois juízes. Lembrando que no período analisado José Rebelo Perdigão, 2º juiz ordinário estava empenhado em expulsar os franceses do Rio de Janeiro²⁷⁵.

3.2.2 Os juízes ordinários e os documentos judiciais

Em relação aos documentos judiciais do período colonial, é preciso ressaltar que essa documentação é escassa no Brasil²⁷⁶. Existe uma quase generalizada falta de documentação, muitas audiências eram orais e, as que eram escrituradas, em grande parte se perderam sob as más condições de conservação oferecidas por muitos arquivos municipais e cartórios brasileiros o que explica a pouca atenção dada à instituição da justiça local²⁷⁷. Mesmo em Portugal, os historiadores têm discutido sobre essa lacuna documental e historiográfica. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro:

É geralmente difícil encontrar, por exemplo, sentenças, em primeira instância produzidas por juízes locais, mesmo em câmaras razoavelmente importantes. Desde logo, essa situação impõe limitações evidentes, que se espelham na bibliografia disponível. Por isso, é muitas vezes através de testemunhos indiretos que se procura conhecer a atividades das câmaras enquanto tribunais²⁷⁸.

Ao fazermos uma busca no Arquivo da Casa Setecentista encontramos seis tipos documentais com a atuação dos juízes ordinários: os processos-crime, os autos de notificação, as ações cíveis, as justificações, as execuções e os inventários, documento que cobrem a baliza temporal de 1711 a 1731. Os juízes ordinários também atuaram nos livro de Rol dos culpados e no Inventário de Devassas²⁷⁹. Devido ao tempo disponível para a realização desta pesquisa optamos por analisar três desses corpos documentais, em sua totalidade, os processos-crimes e os autos de notificação e parcialmente, os inventários.

²⁷⁵ AHU- Minas Gerais, Caixa: 2, Doc.: 23. REQUERIMENTO do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

²⁷⁶ Na maioria das vezes os documentos judiciais são usados para outros fins, como o estudo da escravidão e relações de poder. Desse modo, os estudos sobre a prática judicial ainda são escassos no Brasil.

²⁷⁷ Mariana é uma região privilegiada para esses estudos, comparada a outras regiões do Brasil. Apesar de alguns documentos do século XVIII serem escassos e alguns, deteriorados.

²⁷⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). História de Portugal – o Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa. 1999, p. 303.

²⁷⁹ Essas fontes não foram exploradas nessa dissertação. Ver mais em: OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745). Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014.

Encontramos atuação judicial já em 1709 com as Ações Cíveis, mas os processos-crimes e os autos de notificação só aparecem no ano de 1714. Parece ter sido o momento em que a justiça passou a efetivar-se de uma maneira mais concreta na região de Vila do Carmo e o número de documentos judiciais vai aumentando com o decorrer dos anos, especialmente na segunda metade do século XVIII.

3.2.2.1 Os processos-crimes

O processo-crime é um documento de estrutura variável em que uma petição ou requerimento solicita medidas judiciais contra determinado responsável por um crime (réu), que em acepção vulgar, significa toda ação cometida com dolo, ou infração contrária aos costumes, a moral e a lei. Este processo pode conter: libelos, autos de corpo de delito, requerimentos, certidões, juntadas, datas, declarações, inquirições, recibos, rol de testemunhas, termos de fiança, cartas precatórias, alvarás, procurações, termos de apresentação, autos de devassa, autos de querela, citações, conclusões, recursos de “Habeas Corpus” e a prestação de contas do processo²⁸⁰.

Estes documentos são muito reduzidos em Vila do Carmo para o período delimitado para esse estudo e sua estrutura é bem variável²⁸¹, mas de qualquer forma decidimos explorar essa documentação, pois ela pode indicar como funcionavam os procedimentos de um processo criminal. Na Casa Setecentista encontramos apenas cinco processos criminais organizados que abrangem a baliza temporal. Apesar desse número muito reduzido, acreditamos que eles podem transmitir aspectos da atuação dos juizes ordinários e da execução da justiça na região de Vila do Carmo. O objetivo principal aqui não foi nomear as transgressões morais que ocorreram em Minas no início do século XVIII, mas entender melhor como funcionava esses processos na região e quais cargos estavam envolvidos nessa justiça em primeira instância.

O primeiro processo é datado de junho de 1714, no qual o juiz ordinário atuante foi o capitão Antônio Ferreira Pinto. O autor desse processo foi o alferes Francisco Siqueira Dantas, que atuaria como juiz ordinário em 1720. O autor alegava possuir um mulato e dois pretos fugidos, questionando o roubo dos mesmos. Nesse processo foram inquiridas várias testemunhas e a sentença do processo/justificação foi favorável ao reclamado pelo autor. O documento relata “nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo em pousadas do juiz ordinário

²⁸⁰ Descrição encontrada no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.

²⁸¹ No período de 1714-1731 encontramos um total de cinco processos.

(...) “e escrever os ditos de testemunhas em casa do dito juiz o qual tomei e autuei (...)”²⁸². Os procedimentos acontecerem em pousadas do juiz ordinário merece ser comentado. O autor Joacir Borges aborda que na Vila dos Pinhais de Curitiba muitas audiências eram realizadas nas casas de morada dos juizes ordinários, consideradas lugares tão legítimos quanto a Câmara para a realização das audiências ou para a escrituração da documentação judicial pelo escrivão²⁸³. Em Vila do Carmo, nos processos de 1714 e 1724 encontramos referência à realização dos procedimentos em pousada do juiz ordinário. Os outros três processos tiveram procedimentos realizados em casas de morada do escrivão ou no Paço do Concelho da Vila de Carmo.

Já no ano de 1716-1717 os autores Francisco Teixeira e Ignácio Lopes reclamaram de uma destruição de propriedade ao réu Adriam Esteves. Nesse processo encontramos a atuação do juiz ordinário e capitão mor Agostinho Francisco da Silva. O processo descreve: “Aos sete dias do mês de janeiro de mil setecentos e dezessete anos nesta Vila de Nossa Senhora do Carmo em publica (...) fazer o juiz ordinário Agostinho Francisco da Silva”²⁸⁴. Nesse processo também encontramos a atuação do meirinho Matheus Gonçalves Cruz e de um procurador, o Doutor Antônio Batista, representante do réu Adriam Esteves na causa.

No ano de 1721, encontramos talvez o processo criminal mais interessante. Nele, o Padre Manoel Francisco Pereira reclama da morte de seu cavalo causada por “uma grande facada” dada pelo “moleque Caetano”, escravo do réu Antônio Souza Carvalho²⁸⁵. Foi o juiz ordinário e coronel Caetano Álvares Rodrigues que atuou nesse processo crime. O processo relata a atuação do mesmo:

E logo no mesmo dia mês e ano “atrás” e na mesma audiência pelo juiz ordinário o coronel Caetano Alvares Rodrigues foi deferido o juramento dos Santos e Evangelhos e declara-se “em como” um verdadeiramente pelo autor “era” movida esta causa ao réu “lhe tomado” por ele o dito juramento declarou de que pela informação que tinha do autor sua “constituente” jurava e declarava em como bem verdadeiramente por ele fora movida esta causa (...)”²⁸⁶.

²⁸² Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2º Ofício. Códice: 225 Auto: 5807.

²⁸³ BORGES, Joacir Navarro. Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745). Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2009. Como já mencionado nesse trabalho Maria do Carmo Pires afirmava que os procedimentos judiciais aconteciam em casas de morada dos juizes. In: PIRES, Maria do Carmo. “Em testemunho da verdade”: juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

²⁸⁴ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo crime. Códice: 225, Auto: 5592.

²⁸⁵ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo crime. Códice: 207, Auto: 5165.

²⁸⁶ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo crime. Códice: 207, Auto: 5165.

Nesse processo foram inquiridas testemunhas, no qual uma declarou que “sabia por ter visto varias vezes o cavalo ser este bom e manso e novo e andava bem de perto e mais não disse dos ditos artigos e assinou com o dito inquiridor”²⁸⁷. O processo se desenrola, até que:

(...) ao primeiro dia do mês de julho do dito ano nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo na cadeia publica dela donde eu escrivão ao diante nomeado juiz e sendo lá achei preso na dita cadeia Caetano escravo do Antônio de Sousa Carvalho pelo crime que lhe resultou de uma querela que contra lhe deu o Reverendo” Padre Manoel Francisco eu escrivão notifiquei o “carcereiro” Antônio Botelho “Martinho” que não soltasse ao dito Caetano sem ordem de justiça (...) ²⁸⁸

O processo relata que “é certo em direito que nenhum menor de quinze anos “in corre” em crime algum por matar ou ferir alguém antes de entrar nos quinze anos”²⁸⁹, citando o Livro V, artigo XXXVI das Ordenações, “falando nas penas impostas aos que matam ou ferem”²⁹⁰. Esse artigo das Ordenações determina:

E estas penas não haverá lugar no que tirar arma, ou ferir em defesaõ de seu corpo e vida, nem nos escravos cativos que com pão ou pedra ferirem nem na pessoa que for de menos idade de quinze anos (...) ²⁹¹

Desse modo, a justiça ordinária mostrou através do uso da legislação que o menor não podia ser castigado por esse crime, utilizando-se das Ordenações para justificar a sentença. A referência as Ordenações demonstra que nessa justiça em primeira instância circulavam noções de Direito e que os envolvidos possuíam conhecimento, mesmo que mínimo, das Ordenações do Reino. O processo ainda tem “petição e agravo com despacho do Doutor Ouvidor Geral e corregedor desta Comarca”²⁹². No documento também aparece atuação de Procuradores Doutores, além do meirinho, do inquiridor e do porteiro. Bem, como possui prestação de contas.

Em março de 1724, o juiz ordinário e capitão mor Rafael da Silva e Sousa atuou em um desses processos criminais. O documento descreve a atuação do juiz ordinário:

Ano do nascimento de nosso senhor Jesus cristo de mil setecentos e vinte e quatro anos aos quatorze dias do mês de março do dito ano nesta leal Vila de Nossa Senhora do Carmo em casa de morada de mim escrivão a diante nomeado por parte

²⁸⁷ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 225, Auto: 5592.

²⁸⁸ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 225, Auto: 5592.

²⁸⁹ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 225, Auto: 5592.

²⁹⁰ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 225, Auto: 5592.

²⁹¹ Ordenações Filipinas, Livro V, artigo XXXVI.

²⁹² Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 225, Auto: 5592.

de Ignacia da Conceição me foi apresentada uma “suplicação e um despacho pelo juiz ordinário o capitão mor Raphael da Silva e Souza (...)”²⁹³.

Nesse processo a autora Inácia da Conceição alega que foram presos alguns de seus escravos por “suspeita de que poderia ter contribuído para a morte de Ignácio João achado morto no morro de Mata Cavalos”²⁹⁴. No entanto, esses escravos foram soltos, menos Maria de nação Mina com fundamento de que era cativa de João Carneiro Vieira. Desse modo, a autora pede que V. Majestade “lhe mande entregar a sua negra, pois não é culpada na dita morte”²⁹⁵. Nesse processo também ocorre inquirição de testemunhas. Assim, o juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa faz o julgamento e manda entregar a escrava para a autora do processo.

O último processo analisado teve início em dezembro de 1727 e apresenta a atuação do “Doutor Thomas de Gouvêa Serra juiz ordinário por eleição nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo e seu termo”²⁹⁶. Diferentes dos outros processos onde encontramos a atuação de apenas um juiz ordinário, nesse processo além de Serra, atuaram os juizes ordinários Manoel de Araújo Brandão e Teodósio Ribeiro de Andrade, eleitos para o ano de 1728.

Aos quatro dias do mês de novembro de 1727 anos nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo em presença do juiz ordinário o Doutor Thomas de Gouvêa Serra pelo dito juiz (...)

do juiz ordinário Manoel de Araújo Brandão de que fiz este termo eu Simão Neto de Carvalho que escrevi (...)

o sargento mor Teodósio Ribeiro de Andrade por ele foi publicado o seu despacho (...)”²⁹⁷.

Nesse processo o autor João de Macedo acusa Antônio Lopes e Francisca Costa pelo roubo de treze copos. Encontramos ainda, além do procurador e dos oficiais já mencionados, a atuação do alcaide Domingos da Costa Silva. Segundo as Ordenações, os juizes ordinários “constrangerão os Alcaides, que tragam os presos à audiência, e prendam os que lhes mandarem, e soltarão por seu mandato”²⁹⁸. Também encontramos nesse processo a prestação de contas.

²⁹³ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 207, Auto: 5165.

²⁹⁴ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 207, Auto: 5165

²⁹⁵ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 207, Auto: 5165

²⁹⁶ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 184, Auto: 4595.

²⁹⁷ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana. Processo Crime. Códice: 184, Auto: 4595.

²⁹⁸ Ordenações Filipinas, Livro I, Título 65: Dos juizes ordinários e de fora, p. 165.

Dos cinco processos analisados encontramos prestação de contas no de 1721 e 1727. Essas prestações de contas demonstram os custos desse processo, onde primeiro teve gastos com as custas do escrivão (atuação, termos, mandato de prisão, etc.) e do autor (petição, procuradoria, etc.). Já o ultimo demonstra que os gastos se referiam basicamente aos salários dos escrivães, no caso desse processo atuaram dois. Abaixo segue a prestação de contas desses processos criminais:

ILUSTRAÇÃO 6
Custas processuais- Processo-crime -1721

Item	Valor
12 Termos	40
mandado emaud.	3/4
Auto de Prisão	2
Procuração a p. do auto	1/2
Mandado de Resposta	1/4
Procuração de d.	1/4
Com def. interlocut.	1/4
Prazo de auto	80
Mandado	120
	1/4
3/8 1/2 120	

QUADRO 7

Resumo dos Processos crimes (1711-1731)

Ano	Juiz Ordinário	Assunto	Autor	Réu (s)	OBS:
1714	Antônio Ferreira Pinto	Roubo	Francisco Siqueira Dantas	Luiz de Almeida	Procedimentos em pousadas do juiz ordinário. Inquirição de testemunhas.
1716/1717	Agostinho Francisco da Silva	Destruição de propriedade	Francisco Teixeira e Ignácio Lopes	Adriam Esteves	Atuação do meirinho. O réu possui um procurador.
1721	Caetano Alvares Rodrigues	Morte do cavalo do autor por um menino chamado Caetano	Padre Manoel Francisco Pereira	Caetano escravo de Antônio de Souza Carvalho	Referências aos artigos das Ordenações.
1724	Rafael da Silva e Sousa	Morte/Prisão ilegal dos escravos da autora	Ignacia da Conceição	Joao Vieira Carneiro	Audiências em pousadas do juiz ordinário. Possui prestação de contas.
1727/ 1728	Thomas de Gouvêa Serra, Manoel de Araújo Brandão e Teodósio Ribeiro de Andrade.	Roubo de treze copos	Joao de Macedo	Antônio Lopes e Francisca Costa	Atuações do alcaide, meirinho e procurador. Prestação de contas.

Fonte: Processos-crimes disponíveis no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana para a baliza 1711-1731.

A análise desses processos criminais nos esclarecem aspectos importantes sobre a execução judicial e os cargos que compunham esse aparato na região de Vila do Carmo. Ainda na primeira metade do século XVIII encontramos a atuação de meirinhos, alcaides, porteiros e escrivães. Sabemos que os juízes de vintena só vão surgir na região de Vila do Carmo em 1722 e só a partir de 1736 passam a ser eleitos anualmente para todas as freguesias. Nesse sentido, não encontramos vestígios de atuação desses juízes nos documentos, o que pode ter sobrecarregado os juízes ordinários que atuaram na região nas primeiras décadas dos setecentos²⁹⁹.

A leitura desses documentos nos revelou também que os juízes ordinários sabiam como agir nesses processos e que o desempenho do juiz ordinário Doutor Thomas de Gouvêa Serra não diferiu significativamente dos outros juízes sem formação em Direito. Esses dados indicam ainda que a justiça ordinária se dava em um ambiente letrado, com a presença de procuradores ou assessores doutores ou licenciados, onde circulavam conhecimentos sobre as Ordenações. Assim, apesar de em número reduzido, os processos crimes analisados indicam que o distanciamento do letramento e da legislação pode ser questionado entre os juízes ordinários que atuaram na primeira metade do XVIII nessa região.

3.2.2.2 Os Autos de Notificação

O próximo corpo documental a ser analisado são os autos de notificação encontrados na Casa Setecentista de Mariana. Compõem um total de 22 (vinte e dois) documentos do 1º e 2º ofícios para a nossa baliza temporal³⁰⁰. Os autos de notificação são documentos encontrados em arquivos cartorários e era um instrumento jurídico voltado à solução de pequenos trâmites e impasses de forma ágil e objetiva. Segundo Álvaro de Araújo Antunes e Marco Antônio da Silveira as notificações consistiam em um procedimento jurídico através do qual um ou mais indivíduos eram citados para comparecer em juízo e responder a uma determinada demanda³⁰¹. As ações de notificação assemelham-se estruturalmente às ações cíveis, contudo, não eram um desdobramento dessas ações³⁰².

²⁹⁹PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Belo Horizonte: UFMG, 2005.

³⁰⁰ Ao olharmos o inventário de documentos encontramos vinte e três autos de notificação, mas dois foram excluídos. O primeiro por se tratar de uma justificação e o segundo por não contemplar a nossa baliza temporal.

³⁰¹ANTUNES, Álvaro de Araújo. SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, v. 13, n. 25, jul/dez, 2012, p25-44.

³⁰²COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. As notificações e o perfil da justiça colonial em Mariana colonial. *Oficina do Inconfidência*, Ouro Preto-MG, Ano 7, nº 6, p. 44-77, dez, 2012.

O primeiro auto de notificação encontrado para Vila do Carmo é datado de agosto de 1714, no qual atuou o juiz ordinário e sargento mor Leonardo Nardy Arzão de Vasconcellos. As audiências foram realizadas em pousadas do escrivão, mas, assim como nos processos crimes, as audiências também podiam ocorrer no Paço do Concelho da Vila ou na casa de morada do juiz ordinário. Em uma única notificação as audiências ocorreram na casa do notificante e em um mesmo processo elas ainda podiam ocorrer em lugares diferentes.

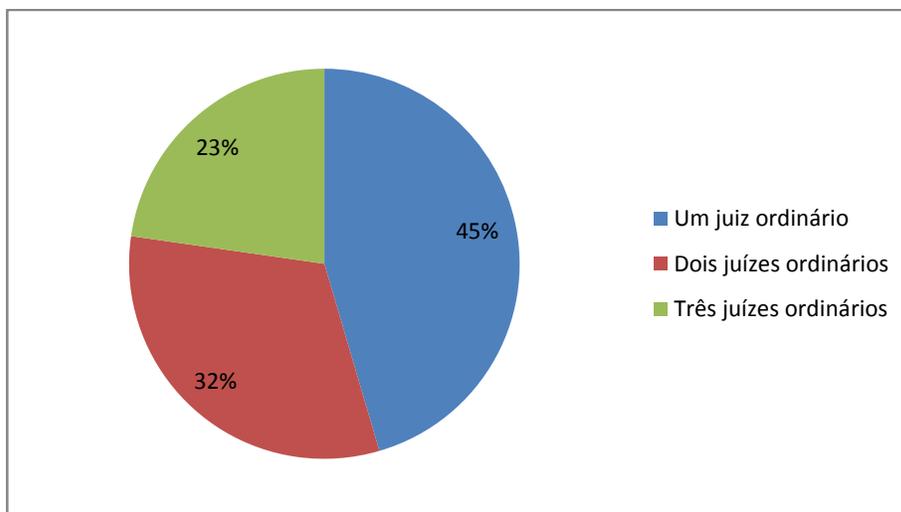
As Ordenações Filipinas determinavam que as audiências ocorressem duas vezes por semana e que ambos os juízes ordinários fossem atuantes. Em Vila do Carmo encontramos atuações de ambos os juízes ordinários em alguns desses documentos judiciais. As Ordenações determinavam:

E onde forem dois Juizes ordinários, cada um fara as audiências sua semana, e a semana, em que fizer, despachará por si só os feitos, e cada um seguirá as interlocutorias e mandados de seu parceiro, e quando hum deles for doente, ou impedido por justa causa, e o impedimento, ausencia ou doença não for prolongada, ficará seu parceiro somente. E sendo ambos absentes, impedidos ou doentes de doença ou ausencia não prolongada façam-o saber aos Vereadores, e eles darão o dito carrego a um dos vereadores mais velho em idade³⁰³.

Apesar de percebermos nesses procedimentos um revezamento de atuação, não encontramos um padrão claro de alternância desses juízes ordinários da região de Vila do Carmo nas primeiras décadas dos setecentos. A atuação de três juízes ordinários pode ser explicada pela longa duração do procedimento, que atravessava o período de eleição de novos membros para o Senado da Câmara, ocorrendo assim mudança dos ocupantes no cargo de juiz ordinário.

O gráfico abaixo demonstra o padrão de atuação desses juízes nos autos de notificação entre 1714-1731

³⁰³Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXX, p. 135.

GRÁFICO 2**Atuações dos Juizes Ordinários nos Autos de Notificação de Vila do Carmo, 1714-1731**

Fonte: 22 autos de notificação do 1º e 2º Ofício, disponíveis no Arquivo da Casa Setecentista de Mariana.

Segue abaixo um quadro com resumo dos autos de notificação da região de Vila do Carmonesse período:

QUADRO 8
Resumo dos autos de notificação

Ano:	Juiz Ordinário:	Assunto	Notificante:	Notificado:	OBS:
1714-1716	Leonardo Nardy Arzão de Vasconcellos e Francisco Pinto de Almendra	Despejo de uma roça	Domingos Pais de Barros	Jose de Oliveira Pais	Ambas as partes possuíam procuradores. Audiências em pousadas do escrivão.
1714-1715	Antônio Ferreira Pinto, Leonardo Nardy Arzão de Vasconcellos e Rafael da Silva e Sousa	Destruição de propriedade pelo gado do réu.	Jose Fernandes de Araújo	Domingos de Araújo Cardoso.	Ambas as partes possuíam procuradores. Atuação do porteiro e do alcaide. Audiências em pousadas do escrivão. Inquirição de testemunhas. Prestação de contas.
1715	Rafael da Silva e Sousa	Destruição da roça do notificante pelo cavalo do notificado.	Joseph Mendes de Vasconcelos	Domingos da Costa	Ambas as partes possuíam procuradores. Atuação do meirinho do campo e do tabelião público judicial. Pousadas do escrivão.
1715	Rafael da Silva e Sousa	O notificante alega que os notificados abriram uma janela em uma de suas casas.	Antônio Borges de Mesquita	Matheus da Silveira Vila Lobos e Bartolomeu Machado da Silveira	Meirinho das execuções. Procuradores. Atuação do meirinho das execuções. Referencias as leis. Audiência em casas do notificante.
1716	Francisco Pinto de Almendra e Custodio da Silva Serra	O notificante deseja vistoria de um escravo que comprou do notificado.	Francisco Pereira da Costa	Manoel Martins Pacheco	Em casas do juiz ordinário e pousadas do escrivão. Atuação do alcaide. Procurador. Prestação de contas.
1716	Francisco Pinto de Almendra	Conflito de embargo de obra.	João Thomas Duarte	Domingos Frazão de Meirelles	Atuação do meirinho das execuções. Procuradores.
1716	Custodio da Silva Serra	Reclamação que os animais do notificante destroem a roça do notificado.	Pedro Gomes Chaves	Domingos Frazão de Meirelles	Atuação do meirinho do campo. Procuradores. Pousadas do escrivão.

1716	Custodio da Silva Serra	O notificado alega exame e vistoria de um escravo que comprou.	Santos Gonçalves	Joseph Soares	Ambas as partes possuíam procuradores.
1717	Manoel Pereira Ramos	Divida- conflito de carpinteiros.	João de Mattos de Aguiar	Antônio Pereira	Casas de morada do escrivão. Ambas as partes possuíam procuradores
1719-1720	Antônio de Faria Pimentel, Bernardo Spínola de Castro e Francisco Siqueira Dantas.	Desfazer sociedade de extração de metais- alegação de roubo- ajuste de contas.	Sebastião Alvares Caldas	João Francisco Pereira	Atuação dos procuradores. Audiências em pousadas do escrivão. Prestação de Contas.
1720	Francisco de Siqueira Dantas e Bernardo Spínola de Castro	Conflito de terras, o notificado fez uma vallo na roça do notificante, porém não fez um caminho por fora, como combinado.	Silvestre Alvares Araújo	Manoel Pinheiro de Carvalho	Audiências em Paço do Conselho. Ambas as partes possuíam procuradores. Atuação do alcaide. Prestação de contas.
1721	Caetano Alvares Rodrigues	Cobrança do notificante de trezentas oitavas de ouro a Francisco da Costa Leite, já defunto. O notificado é o testamenteiro.	Joseph de Lima Barreto	Custodio Rabello Vieira	Paço do Conselho e casas de morada do escrivão. Procuradores. Atuação do alcaide. Prestação de contas.
1722	Rafael da Silva e Sousa	Divida de setenta oitavas de ouro.	Joseph Nunes	Miguel Peixoto	Termo de prisão. Atuação do alcaide e procuradores. Casas morada do escrivão.
1723	Matias Barbosa da Silva e Belchior da Costa Soares (juiz pela ordenação)	Divida de terra de 56 oitavas de ouro.	Joseph Fernandes da Silva	Antônio Ferreira Pacheco	Audiências no Paço do Conselho e em casas de morada do escrivão. Procuradores. Prestação de contas.
1724-1725	Rafael da Silva e Sousa, Pedro Teixeira Cerqueira e Francisco Ferreira de Sá	Conflito de bens do defunto Antônio da Fonseca, do qual o notificado era testamenteiro.	Anna Cabral	Joseph de Barros de Fonseca	Audiência em casas de morada do escrivão e no Paço do Conselho da Vila. Procuradores Participação do juiz dos órfãos. Inquirição de testemunhas. Prestação de contas.
1724	Pedro Teixeira Cerqueira	Queixa de revelia	Francisco	Domingos Antônio	Audiência no Paço do Conselho e em casa de

					morada do escrivão. Procuradores. Atuação do alcaide. Prestação de Contas.
1727	Rafael da Silva e Sousa e Dr. Thomas de Gouvea Serra	Conflito entre vizinhos, o notificado está danificando a roça do notificante	Miguel Ferreira da Silva	Antônio de Oliveira Pais	Audiência no Concelho do Paço e em casas de morada do escrivão. As partes possuíam procuradores.
1729	André Gonçalves Chaves	Divida de um serviço de 18 meses a um cavalo.	Joao da Cruz	Estevão Ferreira Velho	Audiências em pousadas do escrivão. Inquirição de testemunhas. Procuradores.
1729-1730	Andre Gonçalves Chaves, Rafael da Silva e Sousa e Guilherme Maynardi da Silva	Conflito entre sócios- divida e divisão de sociedade.	Daniel Dias Ferreira	João de Azevedo Carneiro.	Ambas as partes possuíam procuradores. Audiências no Paço do Concelho e casas de morada do escrivão. Atuação do alcaide. Cita os artigos das Ordenações.
1730	Guilherme Maynardi da Silva	Divida de 42 oitavas e 4 vinténs de ouro procedidas de resto de contas.	Sebastião Machado	Pedro da Silva de Godoy	Audiências no Paço do Concelho. As partes possuíam procuradores. Prestação de contas.
1730	Guilherme Maynardi da Silva e Rafael da Silva e Sousa.	Divida de uma casa no valor de 300oitavas de ouro.	Sebastião de Cerqueira de Lemos	Manoel Ribeiro de Carvalho	Paço do Concelho, pousadas do escrivão. Ambas as partes possuíam procuradores. Prestação de contas.
1730-1732	Rafael da Silva e Sousa e Guilherme Maynardi da Silva	Destruição da terra do notificado pelo gado do notificado.	João Francisco Pereira	Sebastião Alvares Caldas	Atuação do alcaide. Procuradores. Inquirição de testemunhas. Pousadas do juiz ordinário.

Fonte: Autos de notificação do 1º e 2º Ofício, disponíveis no Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana.

OBS: Os assuntos foram feitos por mim com base na leitura do documento, não foi copiado os assuntos encontrados no índice da Casa Setecentista

A análise dos autos de notificação também nos indica que esses juízes ordinários, mesmo não tendo a maioria formação em Direito, tinham noção de como proceder diante desses procedimentos judiciais. Também encontramos nos documentos analisados a constante atuação de procuradores, que eram em sua maioria licenciados ou doutores, como no exemplo abaixo:

(...) e pelo Doutor Luiz de “Afonseca” Galvão advogado no auditório e procurador do Autor Joseph Fernandes da Silva foi dito que a instância de seus constituinte vinha citar o réu Antônio Ferreyra Pacheco (...) ³⁰⁴.

Segundo Álvaro Antunes os letrados poderiam servir aos juízes ordinários, como assessores, como mediadores da Justiça letrada, como verdadeiros “professores de Direito”, assim havia a possibilidade de circulação do saber escrito, oficial, entre os responsáveis pela Justiça de primeira instância, não obstante fosse uma disciplina formal e altamente especializada ³⁰⁵.

Segundo essa lógica, António Manuel Hespanha argumenta que aderindo a este mundo dos oficiais locais, os advogados, quer os formados em Direito, quer os procuradores ou advogados do número, na linha dos antigos vozeiros medievais, asseguravam a representação judiciária no processo judicial tradicional e não letrado ³⁰⁶.

Para Joacir Navarro Borges, os juízes ordinários, mesmo quando eram leigos, estavam escudados numa tradicional cultura jurídica comum, que vinha se consolidando desde a Baixa Idade Media em Portugal ³⁰⁷. Segundo o autor, havia nos juízes ordinários “um estilo local de julgar, fruto de um Direito praticado, caracterizado pela plasticidade, que surgia na interseção entre a legislação e as necessidades locais” ³⁰⁸.

De acordo com Arno e Maria Wehling o direito que se produzia no âmbito municipal, tanto legislativo como costumeiro, normalmente existiu dentro dos parâmetros permitidos e desejados pelas Ordenações Manuelinas e Filipinas, sem com ela chocar-se ³⁰⁹.

³⁰⁴ AHCSM, 2º Ofício, Códice: 176, Auto: 4314.

³⁰⁵ ANTUNES, Álvaro de Araújo. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso: 10 de dezembro de 2014.

³⁰⁶ HESPANHA, António. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

³⁰⁷ BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Curitiba: UFPR, 2009.

³⁰⁸ BORGES, Joacir Navarro, op cit. 2009, p. 359.

³⁰⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

Carmem Silvia Lemos ao analisar as devassas que foram tiradas pelos juizes ordinários de Vila Rica sem formação em direito constatou que eles possuíam noções gerais da legislação, aplicando expedientes jurídicos processuais previstos nas leis do Reino, inclusive o de recorrer aos serviços de assessores letradas da Câmara³¹⁰. Parece que nas Minas havia uma circulação do saber escrito, oficial, entre os responsáveis pela Justiça de primeira instância, não obstante fosse uma disciplina formal e altamente especializada.

Também encontramos nos autos de notificação os cargos que compunham o aparato judicial em primeira instância. Segue abaixo um quadro com os principais cargos que aparecem atuando nos processos crimes e autos de notificação analisados, assim compondo o aparato judicial em primeira instância na Vila do Carmo:

QUADRO9

Cargos que compunham o aparato judicial local

Cargo	Função
Meirinho	Meirinho do campo da câmara- Oficial responsável pelas diligências para prisões, condenações, penhora, embargo ou sequestro de bens efetuadas fora dos limites ou sede do concelho por ordem dos juizes ordinários ou juizes de fora.
Alcaide	Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da lei, da ordem e dos deveres fiscais dos moradores da Vila. Suas tarefas são servir como carcereiro em casos de impedimento deste, garantir o pagamento das taxas concelhias, prender traficantes de escravos fugidos e outros criminosos; e auxiliar o contratador da renda da aferição na aplicação de multas.
Porteiro	Porteiro da câmara- Oficial que faz guarda na entrada de casa de câmara, zela por sua limpeza e conservação, e providencia material de expediente. Porteiro da ouvidoria- Oficial encarregado de abrir o tribunal, zelar por sua limpeza e conservação, bem como providenciar material para o expediente, controlar a entrada e saída de pessoas para a audiência, fechar a porta do auditório quando iniciada a audiência e permanecer ai quanto durar o despacho.
Escrivão	Escrivão de auditório da Câmara- Oficial encarregado de lavrar, registrar e passar certidão de citações ou notificações, autuações, procurações e mandados, alvarás de folha de soltura, mandados de preceito por confissão de parte, revelias, termos de confissão, transação entre partes ou desistência, fazendo assento e testemunhos, inquirições e diligencias a requerimento de parte; registrar sentenças, guardar processos, registrar os casos de penhora, embargo ou sequestro, pregões, arrematações e vistorias na cidade ou vila; fazer exame de autos, livros e escrituras, cartas e editos de posses, querelas e devassas e seus sumários, termos de seguro; e servir, em alguns casos, de

³¹⁰LEMOS. Carmem Silvia. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003, p.

	testemunhos nos autos.
--	------------------------

Fonte: Códice Costa Matoso. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica. (coord.). Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. Vol. 2.

QUADRO 10

Escrivães que atuaram nos processos crimes e autos de notificação analisados (1711-1731)

Escrivão	Ano
Manoel Teixeira de Carvalho	1714-1715
Pedro de Sousa da Fonseca	1716-1719
Simão Neto de Carvalho	1720-1721-1730
Augustinho da Silva Medela	1722
Francisco Ribeiro da Silva	1723-1724
Miguel Ferreira da Silva	1724
Felix Dias de Oliveira	1727

Fonte: AHCSM, Processos crimes e autos de notificação.

2.2.2.3 Os Juizes Ordinários e o Juízo dos Órfãos

Os juizes ordinários de Vila do Carmo também conciliaram suas funções com a de juiz dos órfãos, pelo menos até 1718, quando por meio de uma nomeação do Conde de Assumar, o cargo foi dado ao Doutor Gonçalo da Silva Mendanha³¹¹. Mesmo depois do aparecimento nas fontes do cargo de juiz dos órfãos, continuamos a verificar a atuação dos juizes ordinários também nessa função. Essa conjugação dos cargos de juiz ordinário com a de juiz dos órfãos era comum no Império Português e previsto pelas Ordenações Filipinas, que dizia:

E onde não houver Juizes dos Órfãos, os ordinários guardarão e cumprirão em todo o Regimento, o que especialmente eh dado ao Juiz dos Órfãos (...)³¹².

³¹¹ Na região o cargo de juiz dos órfãos começou a ser ocupado em 1718 e foi dado inicialmente ao Doutor Gonçalo da Silva Mendanha. O segundo juiz dos órfãos vai ser Rafael da Silva e Souza, que assumiu o cargo de juiz ordinário por cinco anos. Ver mais em: GODOY, Juliana. Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. *XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH*. Natal, 2013.

³¹² Ordenações Filipinas - Título LXV: Dos Juizes Ordinários e de Fora, Livro I.

Segundo António Manuel Hespanha aos juízes dos órfãos competia organizar o cadastro dos órfãos e vigiar a administração dos seus bens pelos respectivos tutores, organizar os inventários de menores, proverem quanto à criação, educação e casamento dos órfãos e julgar os feitos cíveis em que fossem parte os órfãos, dementes ou pródigos e os feitos sobre inventários e partilhas que houvesse menores³¹³. Para Arno Wehling ainda competia a esse juiz supervisionar a guarda do dinheiro dos órfãos, a cargo de um depositário³¹⁴.

Encontramos a atuação dos juízes ordinários atuando como juiz dos órfãos em inventários já no ano de 1713. Como exemplo, o inventário de Anna Maria de Borba diz:

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil setecentos e treze anos nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo e Albuquerque em casa de morada do juiz ordinário o capitão Bento Pires Ribeiro e donde eu escrivão ao diante nomeado fui e sendo ali perante o dito juiz³¹⁵.

Nesse documento podemos destacar a referência sobre o local onde foi realizado esse inventário, ou seja, em casa de morada do juiz ordinário. No inventário de Gaspar Machado é relatado “em casa do juiz ordinário, o capitão Roque Soares Medela ali perante o dito juiz”³¹⁶.

Ao analisarmos os inventários do 1º ofício da Casa Setecentista de Mariana disponíveis online até 1718, encontramos a atuação dos seguintes juízes ordinários: Bento Pires Ribeiro, Roque Soares Medela, Rafael da Silva e Sousa, Francisco Pinto de Almendra, Manoel Pereira Ramos e Manoel Vieira Ferrete³¹⁷.

Após 1722, Rafael da Silva e Sousa assumiu a função de juiz dos órfãos na região de Vila do Carmo, tanto que solicitou o ofício ao Conselho Ultramarino no ano de 1726³¹⁸. Nos anos de 1724, 1727 e 1730 concilia essa função com a de juiz ordinário na região. No ano de 1724 o mesmo Rafael da Silva e Sousa faz um requerimento pedindo o pagamento de seus emolumentos “que devia levar pelas obrigações de seu ofício de juiz dos órfãos”³¹⁹. Em 1722 atuou no inventário do juiz ordinário Francisco Ribeiro de Andrade, o documento relata:

³¹³HESAPANHA, A. *Nas Vésperas do Leviathan*, p. 180. Torna-se pertinente destacar que os inventários podiam durar vários anos assim os mesmos podiam ter a participação de juízes diferentes.

³¹⁴WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

³¹⁵AHCSM, Inventário post mortem de Ana Maria de Borba, 1º ofício, Códice: 087 Auto: 1838.

³¹⁶AHCSM, 1º Ofício, Códice: 118, Auto: 2464.

³¹⁷Foram analisados os inventários disponíveis em: <http://www.lamph.ufv.br/acervosmg/>.

³¹⁸AHU-Minas Gerais, Caixa: 09, Doc.: 70. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o ofício de juiz dos Órfãos da referida Vila. Data: 14 de novembro de 1726.

³¹⁹AHU- Minas Gerais, Caixa: 5, Doc.: 32. REQUERIMENTO do capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, juiz ordinário de Vila do Carmo, solicitando o pagamento dos seus emolumentos. Data: 8 de junho de 1724.

[...] falou o inventariante do capitão Francisco Ribeiro de Andrade eu e o diante nomeado fui vindo com o juiz ordinário e dos órfãos o capitão mor Raphael da Silva e Souza³²⁰.

O inventario do juiz ordinário o capitão mor Pedro Frazão de Brito também referencia o juiz ordinário Rafael da Silva e Sousa das duas formas, relatando:

(...) donde eu escrivão ao diante nomeado fui vindo com juiz ordinário e órfão o capitão mor Rafael da Silva e Sousa e sendo ali pelo dito juiz foi nomeado dos órfãos filhos do dito defunto João Pereira Cabral³²¹.

Rafael da Silva e Sousa ocupou o cargo de juiz dos órfãos até a criação e nomeação do cargo de juiz de fora, este passaria a acumular o cargo com o de Juiz dos Órfãos na região de Vila do Carmo. Assim, nos inventários de 1732 já encontramos a atuação do juiz de fora Antônio Freire da Fonseca Osório como juiz dos órfãos.

2.3 Exemplos de desvios e abusos dos juízes ordinários

Por residirem na região de atuação, encontramos referência a momentos em que esses juízes ordinários de Vila do Carmo usavam do seu poder local para seu benefício ou de uma elite da terra. Um exemplo desse abuso foi reclamado através do Conselho Ultramarino, em 1726, pelo padre José do Soveral de Miranda, que solicitou justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticados por Maximiniano de Oliveira Leite no ano anterior. O padre relatou que:

Em sua casa no fim do mês de março deste presente ano violentamente sem atenção alguma ao hábito sacerdotal vieram cento e tanto pretos todos armados escravos de Maximiniano de Oliveira Leite e de seu cunhado Caetano Alvares Rodrigues que vinham em seu seguimento também armados e por sua ordem (...)

homens régulos, destemidos e potentados costumados causarem de semelhantes violências sem haver justiça que lhes encontrem umas pela dependência e outras pelos respeitos particulares (...)³²².

No entanto, no ano de 1726, é justamente Maximiniano de Oliveira Leite quem atuava como juiz ordinário de Vila do Carmo, Caetano Álvares Rodrigues o outro réu citado no requerimento também atuou nesse cargo, no ano de 1721. Nesse relato é pedido “que os

³²⁰ AHCSM, Inventário post mortem, Francisco Ribeiro de Andrade, 1º Ofício. Códice: 088, Auto: 1854.

³²¹ AHCSM-Inventário post mortem de Pedro Frazão de Brito- 2º Ofício, Códice: 133, auto: 2658.

³²² AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. REQUERIMENTO do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

suplicantes sejam expulsos das Minas primeiro que tudo por se evitarem absurdos e subornações que eles possam obrar para encobrirem as suas insolências”³²³. Do episódio, foi tirada uma devassa pelo juiz ordinário em 1725, Belchior da Costa Soares, amigo particular dos suplicados. Como resultado da dita devassa, apenas doze negros tiveram alguma detenção “daquele grande número que cometeram as referidas insolências, e isso por amizade de ambos e para tapar a boca ao mundo”³²⁴. Esse exemplo demonstra que os juizes ordinários podiam favorecer os interesses locais, de amigos e parentes, e que os próprios juizes ordinários, enquanto potentados locais, podiam praticar abusos e ir contra a ordem na região das Minas.

Outro exemplo desse tipo foi encontrado na Correspondência do Conselho Ultramarino, onde em carta, o governador Dom Lourenço reclama dos prejuízos causados pelo tenente general João Freire Tavares e descreve:

(...) o mesmo era fazer todos os oficiais da justiça, **o juiz ordinário Thomas de Gouvêa Serra** que serviu [...] na dita Vila, **primo do dito João Freire Tavares e todo semelhante** a ele no seu mau procedimento porque querendo o escrivão alcaide deferiu nada, nem prendeu o delinquente, atacando na forma das leis de V. Majestade³²⁵.

Nesse caso, percebemos que o Doutor Thomas de Gouvêa Serra, que atuou como juiz ordinário de Vila do Carmo no ano de 1727 favoreceu o primo ao executar a justiça na região. Esses dois exemplos acima nos indicam que esses juizes locais podiam oscilar entre os interesses de cumprir a justiça real ou favorecer os interesses locais.

No entanto, apesar do comportamento relatado nos exemplos, as fontes utilizadas nesse trabalho demonstraram que não podemos desconsiderar a atuação desses juizes ordinários na região. Os documentos judiciais nos demonstraram que esses juizes eram letrados e sabiam como agir nos procedimentos e que havia na justiça ordinária de Vila do Carmo a constante presença de procuradores doutores ou licenciados. Desse modo, circulavam nessa justiça local noções do Direito e das Ordenações.

A documentação nos ratificou a importância desses juizes nas primeiras décadas dos setecentos, momento da institucionalização da região de Vila do Carmo, seja pra execução

³²³ AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. REQUERIMENTO do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

³²⁴ AHU- Minas Gerais, Caixa: 8, Doc.: 07. REQUERIMENTO do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

³²⁵ Grifo meu- Caixa: 11, Doc.: 38. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general e Manuel de Queirós e solicitando sua mudança daquele governo. Data: 21 de agosto de 1728.

judicial local, inclusive realizando os procedimentos em sua casa de morada, ou para exercer outras funções, como atuar na função do juiz dos órfãos, presidir as sessões da Câmara (enquanto presidente) e fiscalizar os quintos, quando necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura dos documentos percorreu basicamente três caminhos: a discussão existente no Conselho Ultramarino a respeito da atuação dos juízes ordinários e do papel dessa justiça local na região; o universo socioeconômico dos “homens bons” que atuaram como juízes ordinários na Câmara de Vila do Carmo; e a prática judicial local propriamente dita, expressa principalmente na condução dos processos criminais e dos autos de notificação realizados no período de 1711 a 1731 na região.

No primeiro capítulo abordamos o processo de institucionalização que ocorreu na região mineradora após a descoberta do ouro, no qual está incluso a criação da Vila do Carmo e da Câmara, criações fundamentais para o início da execução da justiça em primeira instância na região. Nesse ponto também abordamos a discussão existente entre as autoridades centrais e locais a respeito da atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo, que eram considerados pelo governador Dom Lourenço de Almeida como “leigos” e levantamos a questão do cargo de juiz de fora passar a existir na região em 1732 (criado em 1730), vinte anos depois da criação da Vila e do desejo do rei Dom João V. Acreditamos que o cargo de juiz de fora foi criado na região devido ao aumento populacional e o crescimento econômico da região. No entanto, não foi criado sem antes acontecer uma importante discussão entre as autoridades centrais e locais a respeito da verdadeira necessidade desse bacharel para a Vila do Carmo. Nesse sentido foram ressaltados pelo governador os absurdos causados pelos juízes ordinários, mas a falta de bacharéis para atuarem como juiz de fora e causas sem muitas demandas e que podiam ser resolvidas pelos juízes ordinários foram argumentos apontados pelas autoridades centrais para adiar a criação desse cargo.

O segundo capítulo teve como objetivo geral investigar o perfil socioeconômico dos indivíduos que atuaram como juiz ordinário entre 1711 e 1731 na Câmara de Vila do Carmo. A análise do perfil dos “homens bons” que exerceram esse cargo apontou que, além de um Doutor em Direito, a grande maioria era sim constituída por leigos em leis. Os juízes ordinários de Vila do Carmo eram homens que integravam a primeira elite da região, sendo importantes no processo da conquista. E mesmo não doutores, detinham títulos honoríficos, especialmente os militares (90% deles) e possuíam um bom grau de letramento, expresso principalmente nos documentos judiciais analisados. Segundo Maria Veronica Campos a Coroa se apoiava em indivíduos que atuaram ferrenhamente em nome de Sua Majestade nas primeiras décadas de formação da região de Minas Gerais e muito mais que simples colonos,

estes se reconheciam como indispensáveis sócios na empresa colonizadora lusa³²⁶. A análise dos juízes ordinários de Vila do Carmo demonstrou que estes indivíduos também atuaram na justiça. Foram tais indivíduos os principais instrumentos de consolidação da política real nos seus desígnios; o que não significa dizer, como os exemplos nesse trabalho demonstraram, que não agiram em torno dos seus interesses particulares. Segundo Carmem Silvia Lemos os juízes ordinários de Vila do Carmo estavam localizados em uma espécie de zona de fronteira, em que, de um lado, deveriam zelar pelo bem comum e patrimônio real e, de outro, tinham interesses particulares a defender, ou seja, seu patrimônio e as relações sociais que lhes asseguravam a inserção social na comunidade em que vivem³²⁷. Os documentos analisados nos demonstrou que os juízes de Vila do Carmo também enfrentavam esse dilema ao executar a justiça nessa região.

Sabemos que a atuação dos juízes ordinários são muitas e extrapolam a função judicial, atuaram nas sessões da Câmara, na fiscalização dos quintos, construção de pontes e etc. Porém, entender parte da atuação desses juízes foi objeto do capítulo 3 (três). Desse modo, foram analisados os processos- crimes, autos de notificação e parte dos inventários do período, etapa importante para um melhor conhecimento do aparato judicial em primeira instância e do Direito Português. Ao analisar esses documentos judiciais, mesmo em número reduzido, percebemos que esses juízes sabiam como agir nesses procedimentos, além de serem constantemente assessorados, em sua maioria, por Doutores, mostrando que na justiça ordinária da região circulavam conhecimento da legislação e noções em Direito. Desse modo, os juízes ordinários de Vila do Carmo demonstram ser parceiros de um empreendimento da Coroa, ao mesmo tempo, que executaram uma prática judicial local. Esses juízes usavam a vara vermelha como distintivo de autoridade e realizavam procedimentos em suas casas de morada. Segundo Joacir Borges a justiça local era, a um só tempo, uma justiça formal e oficial e também uma justiça comunitária de acordo com a longa tradição portuguesa de fazer justiça aos próprios pares³²⁸. A confiança dos moradores na justiça local fundava-se no fato dela representar a justiça comum no sentido de ser comunitária.

Conclui-se esse trabalho destacando que o mesmo não deu conta de explorar em sua totalidade a atuação dos juízes ordinários de Vila do Carmo nas primeiras décadas dos

³²⁶ CAMPOS, Maria Verônica. Governo de Mineiros “*de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado*” 1693 a 1737. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/ Dep. História, 2002.

³²⁷ LEMOS, Carmem Silvia. A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808). Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.

³²⁸ BORGES, Joacir Navarro. Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745). Curitiba: UFPR, 2009.

setecentos, mas acredito que ele cumpriu o objetivo de lançar novos olhares e incentivar novos trabalhos voltados para a temática da justiça colonial.

Percebemos que a justiça ordinária praticada em Vila do Carmo estava enquadrada dentro aparato judicial do Império Português. No entanto, muito ainda precisa ser feito para um melhor entendimento da justiça, assim como de todo o aparato judicial e dos agentes envolvidos na justiça local. Sei que é apenas o começo e que os juízes ordinários ainda vão me acompanhar por um longo tempo.

REFERÊNCIAS:

Fontes primárias:

Ordenações Filipinas-

Título LXV: Dos Juizes Ordinários e de Fora, Livro I. Disponível em: <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>>.

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana-

Livro 664, Data limite: 1711-1750.

Código Costa Matoso.

Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papéis. FIGUEIREDO, Luciano Raposo; CAMPOS, Maria Verônica. (coord.). Belo Horizonte: Sistema Estadual de Planejamento, Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais. 1999. Vol. 2.

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Projeto Resgate de documentação histórica. Barão do Rio Branco. Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Minas Gerais (1680-1832). Conselho Ultramarino/ Brasil AHU: Instituto de Investigação Científica tropical/ Lisboa. SISDOC. Ministério da Cultura:

Caixa: 1, Doc.: 23. PROVISÃO do rei D. João V ao governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, informando que decidira erigir em Vila o arraial de Nossa Senhora do Carmo e criar na mesma o lugar de juiz de fora. Data: 24 de Janeiro de 1711

Caixa: 03, Doc.: 67. OFÍCIO de Pedro José e Mexia, escrivão da Câmara de Vila do Carmo, ao juiz ordinário, participando as despesas que a Câmara fazia das suas rendas e propinas e do que costumava dar aos ministros da ouvidoria, juizes ordinários, vereadores e mais oficiais. Data: 22 de outubro de 1722.

Caixa: 07, Doc.: 26. PARECER do Conselho Ultramarino para que não possa ser eleito vereador ou juiz ordinário homem que seja mulato até quarto grau ou que não for casado com mulher branca. Data: 25 de setembro de 1725.

Caixa: 9, Doc.: 32. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a criação do ofício de juiz de fora para a Vila Rica e para a Vila de Nossa Senhora do Carmo. Anexo: carta. Data: 21 de maio de 1726.

Caixa:9, Doc.: 41.PARECER do Conselho Ultramarino, sobre a criação do posto de juiz de fora em Vila Rica e de ouro na Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: Ano de 1726.

Caixa: 16, Doc.: 51.CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador de Minas, para D. João V, dando o seu parecer sobre a criação do ofício de juiz de fora da Vila de Nossa Senhora do Carmo. Data: 15 de abril 1730.

Caixa: 17, Doc.: 01. LEMBRETE, dando conta da nomeação do bacharel Antônio Freire da Fonseca para o lugar de juiz de fora da Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 01 de julho de 1730.

Caixa: 16, Doc.: 91. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Vila Rica, a D. João V, solicitando que, tendo em atenção o elevado movimento comercial daquela Vila, se dignasse nomear um juiz de fora para a mesma. Data: 07 de junho de 1730.

Caixa. 18, Doc.: 12. PARECER expedido por Alexandre de Gusmão acerca da necessidade ou não de se criar um novo juiz de fora na Vila do Ribeirão do Carmo. Data: 20 de fevereiro de 1731.

Caixa: 2, Doc.: 23. REQUERIMENTO do mestre-de-campo [do Terço Auxiliar da Vila do Carmo], José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando o traslado da sua patente. Data: 20 de junho de 1719.

Caixa: 24, Doc.: 95. ESCRITO do [oficial da Junta dos Três Estados], Gaspar Salgado, dirigida ao secretário do Conselho Ultramarino, Manuel Caetano Lopes de Lavre, informando-o da necessidade que há em que o Conselho mande passar ordem ao ouvidor da Ouvidoria de Vila Rica para se informar exactamente acerca do rendimento dos officios de tabelião da referida Vila e de juiz de fora do Ribeirão do Carmo. Data: 27 de agosto de 1733.

Caixa: 02, Doc.: 45. REQUERIMENTO do mestre-de-campo do Terço Auxiliar do distrito da Vila Nova de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, José Rebelo Perdigão, ao rei [D. João V], solicitando confirmação no exercício do referido cargo. Data: 22 de janeiro de 1720.

Caixa: 22. Doc.: 64. REQUERIMENTO de José Rebelo Perdigão, solicitando a mercê de uma comenda de duzentos mil réis, com o Hábito de Cristo e a Alcaidaria-mor de Vila Rica. Anexo: processo. Data: 01 de dezembro de 1732.

Caixa: 37, Doc.: 104. REQUERIMENTO de José Rebelo Perdigão, mestre de campo dos auxiliares há 25 anos na Comarca de Vila Rica, pedindo a sua conservação no dito posto e a continuação do exercício e regalias usufruídas. Anexo: cartas. Data: 19 de agosto de 1739.

Caixa. 1, Doc.: 31. CARTAS PATENTES do rei D. João V provendo Rafael da Silva e Sousa no posto de sargento-mor auxiliar da Ordenança do distrito de Ribeirão do Carmo. Data: 19 de março de 1719.

Caixa: 2, Doc.: 119. CARTA do [governador de Minas e São Paulo], conde de Assumar, D. Pedro de Almeida e Portugal ao rei [D. João V], dando cumprimento a ordem régia de enviar seu parecer sobre Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, que tinha pedido a prorrogação do seu exercício no cargo. Data: 01 de agosto de 1721.

Caixa: 5, Doc.: 32. REQUERIMENTO do capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, juiz ordinário de Vila do Carmo, solicitando o pagamento dos seus emolumentos. Data: 8 de junho de 1724.

Caixa: 6, Doc.: 16. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor na Vila do Carmo, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. Data: 28 de fevereiro de 1725.

Caixa: 09, Doc.: 70. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor da Vila do Carmo, solicitando o officio de juiz dos Órfãos da referida Vila. Data: 14 de novembro de 1726.

Caixa. 11, Doc.: 15. REQUERIMENTO de Rafael da Silva e Sousa, capitão-mor em Vila Rica do Ouro Preto, encarregado do governo das Minas na ausência do governador Antônio de Albuquerque, solicitando para continuar a governar o seu distrito na ausência do governador. Data: 10 de julho de 1727.

Caixa: 35, Doc.: 81. REQUERIMENTO de Matias Barbosa da Silva, pedindo sua confirmação no posto de coronel do Regimento da Cavalaria da Ordenança de Vila Rica e seu termo. Anexo: carta patente. Data: 02 de junho de 1738.

Caixa: 12, Doc.: 03. REQUERIMENTO de André Gonçalves Chaves, solicitando a mercê de o confirmar no posto de sargento-mor das Ordenanças dos distritos de Rocha, Gualachos e Pinheiro. Data: 03 de janeiro de 1728.

Caixa: 11, Doc.: 38. CARTA de D. Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general e Manuel de Queirós e solicitando sua mudança daquele governo. Data: 21 de agosto de 1725.

Caixa: 55, Doc.: 09. REQUERIMENTO de Maximiano de Oliveira Leite, guarda-mor e seu sócio Caetano Alves Rodrigues, coronel, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, na freguesia do Sumidouro e Furquim. Anexo: bilhete, carta de doação. Data: 24 de janeiro de 1750.

Caixa: 8, Doc.: 07. REQUERIMENTO do pe. José do Soveral de Miranda, vigário na Igreja do São Sebastião da Comarca do Ribeirão do Carmo, solicitando justiça contra as violências naquela zona com os pretos e os escravos praticadas por Maximiliano de Oliveira e outros. Data: 18 de janeiro de 1726.

Caixa. 44, Doc.: 16. REQUERIMENTO de Pedro Teixeira Cerqueira, morador na Vila do Carmo, solicitando a restituição do que lhe fora exigido por uma sentença condenatória e a prisão do denunciante. Data: 31 de janeiro de 1744.

Caixa: 04, Doc.: 76. REQUERIMENTO de Paulo Rodrigues Durão, sargento-mor das Ordenanças de Vila Nossa Senhora do Carmo, ao rei [D. João V], solicitando confirmação de sua carta patente no dito posto. Data: 17 de outubro de 1723.

Caixa: 29, Doc.: 35. REQUERIMENTO de Paulo Rodrigues Durão, sargento-mor das Ordenanças do Mato Dentro e guarda-mor dos distritos e das freguesias das Catas Altas, pedindo licença para a sua filha passar ao Reino. Data: 14 de março de 1734.

Caixa: 02, Doc.: 79. REQUERIMENTO do capitão de Ordenanças de Nossa Senhora do Carmo, Manuel Cardoso da Cruz, ao rei [D. João V], solicitando confirmação no dito posto. Anexo: carta patente. Data: 10 de outubro de 1720.

Cx. 43, Doc.: 38. REQUERIMENTO de Manuel Cardoso Cruz, capitão, morador na Vila do Carmo, solicitando provisão para ser conservado na posse de uma roça que comprou, não obstante a oposição do Senado da referida Vila. Data: 05 de março de 1743.

Caixa: 47, Doc.: 03. REQUERIMENTO de Manuel Cardoso Cruz, capitão, morador na cidade de Mariana, solicitando provisão para que seja recebida a sua querela contra Agostinho

de Sá Costa, José Rodrigues Flora e Sebastião Martins, por perjúrio dos mesmos. Data: 2 de maio de 1743.

Caixa: 21, Doc.: 09. REQUERIMENTO de Francisco Ferreira de Sá, mestre de campo do distrito de Guarapiranga, solicitando a D. João V a mercê de o confirmar na serventia do referido posto.

Anexo: carta patente, carta. Data: 20 de março de 1732.

Caixa: 54, Doc.: 25. REQUERIMENTO de Jorge Guilherme Maynard da Silva e Jacinto Alves, solicitando a D. João V a mercê de lhes confirmar a doação, em sesmaria, de meia légua de terra em quadra, nos matos de Santo Antônio no Ribeiro do Bacalhau. Anexo: vários documentos. Data: 10 de outubro de 1749.

Inventários post mortem:

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Agostinho Francisco da Silva – 1º Ofício, Códice:100, Auto: 2085. Ano: 1728.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem de Antônio de Faria Pimentel – 1º Ofício, Códice: 11, Auto: 384. Ano: 1723.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Antônio Ferreira Pinto – 1º Ofício, Códice: 91, Auto: 1896. Ano: 1783.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana - Inventário post mortem Bernardo Spinolla de Castro- 2º Ofício, Códice: 126, Auto: 2469. Ano: 1734.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ferreira de Sá –1º Ofício, Códice: 87 Auto: 1842. Ano: 1732.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -Inventário post mortem de Francisco Ribeiro de Andrade –1º Ofício, Códice: 88, Auto: 1854. Ano: 1722.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana-Inventário post mortem Manoel Cardoso Cruz –2º Ofício, Códice: 20, Auto: 533. Ano: 1757.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Manoel de Queiroz –2º Ofício, Códice: 35, Auto: 813. Ano: 1793.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana –Inventário post mortem de Paulo Rodrigues Durão–1º Ofício, Códice: 115, Auto: 2377. Ano: 1743.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Pedro Frazão de Brito–1º Ofício, Códice: 132, Auto: 2658. Ano: 1722.

Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana – Inventário post mortem de Salvador Fernandes Furtado de Mendonça –1º Ofício, Códice: 138, Auto: 2800. Ano: 1725.

Casa do Pila de Ouro Preto - Inventário post mortem de Matias Barbosa da Silva –2º ofício, Códice: 101, Auto: 1257. Ano: 1742.

Testamentos:

Testamento de Francisco Ribeiro de Andrade – Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana -1º Ofício, Códice: 88, Auto: 1854.

Testamento de Matias Barbosa da Silva –Arquivo Nacional da Torre do Tombo -ACL, maço 95, doc. 19.

Testamento de Maximiniano de Oliveira Leite –Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana- 1º Ofício- livro 64- f.3.

Processos de Habilitação da Ordem de Cristo:

Processo de Manoel Cardoso Cruz. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, HOC, Letra M,

Processo de Caetano Alvares Rodrigues. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, HOC, Letra C, Mç: 12, Doc.: 6.

Processo de André Gonçalves Chaves. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, HOC, Letra A, Maço: 21, Doc.: 424.

Familiatura do Santo Ofício:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Familiatura do Santo Ofício de Caetano Álvares Rodrigues Horta. Completa, Mç: 4, Doc. 48.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Familiatura do Santo Ofício de Antônio Ferreira Pinto. Mç: 06, Doc.: 1250.

Processos crimes:

Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2º Ofício. Códice: 225 Auto: 5807.

Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2º Ofício. Códice: 225 Auto: 5592.

Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2º Ofício. Códice: 207 Auto: 5165.

Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2º Ofício. Códice: 532 Auto: 5807.

Processo-crime - Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana: Cartório do 2ºOfício.
Código: 184 Auto: 4595.

Autos de notificação:

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 146, Auto: 4289.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 169, Auto: 4067.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código:176, Auto: 4316.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 170, Auto: 4118.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 170, Auto: 4124.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 176, Auto: 4329.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 119, Auto: 4359.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 176, Auto: 4310.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 160, Auto: 3709.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código:176, Auto: 4308.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código:171, Auto: 4141.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 167, Auto: 3994.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 160, Auto: 4040.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º
ofício. Código: 176, Auto: 4314.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 1º ofício. Códice: 334, Auto: 7349.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 170, Auto: 4110.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 172, Auto: 4182.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 170, Auto: 4041.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 171, Auto: 4154.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 167, Auto: 3997.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 176, Auto: 4309.

Auto de notificação- Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana, Cartório do 2º ofício. Códice: 171, Auto: 4158

Fontes Bibliográficas:

ABREU, Capistrano de Abreu. *Capítulos da História Colonial*. 1ª edição: 1907. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998.

AGUIAR, Marcos Magalhães de. "Estado e justiça na capitania de Minas Gerais". In: *Negras Minas: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1999.

ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho de. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

_____. *Uma nobreza da terra com projeto imperial: Maximiliano de Oliveira Leite e seus aparentados*. In: FRAGOSO, ALMEIDA E SAMPAIO. *Conquistadores e Negociantes. História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. *Trajetórias imperiais: imigração e sistema de casamentos entre a elite mineira setecentista*. In: *Nomes e Números: alternativas metodológicas para a História Econômica e Social*. Juiz de Fora: Ed UFJF, 2006.

_____. *Homens ricos, homens bons: produção e hierarquização social em Minas Colonial: 1750-1822*. Tese de doutorado. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2001.

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1976.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. SILVEIRA, Marco Antonio. Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888). *Topoi*, v. 13, n. 25, jul/dez, 2012, p25-44.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Espelho Cem Faces: o universo relacional do advogado setecentista José Pereira Ribeiro*. Belo Horizonte: Annablume, 2004.

_____. Homens de letras e leis: a prática da justiça nas Minas Gerais colonial. *Actas do Congresso Internacional Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Disponível em: <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/alvaro_antunes.pdf>. Acesso: 10 de dezembro de 2014.

_____. ANTUNES, Álvaro de. As paralelas e o infinito: uma sondagem historiográfica acerca da história da justiça na América portuguesa. *Revista de História São Paulo*, nº169, p.. 21-52, julho/dezembro, 2013.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A Geografia do crime: violência nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ATALLAH, Claudia Cristina Azevedo. *Da justiça em nome d' El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sábara, 1720-1777)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império*. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Conquista, Mercês e Poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense* nº 02, novembro de 2005.

_____. "As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro". In: *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36. São Paulo: ANPUH / FAPESP / Humanitas, 1998.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino*, v. 4, 1728. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/juiz>>. Acesso em: 20 de outubro de 2014>.

BORGES, Joacir Navarro. *Das justiças e dos litígios: a ação judiciária da Câmara de Curitiba no século XVIII (1731-1745)*. Curitiba: UFPR, 2009.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. População e escravidão nas Minas Gerais. 12º *Encontro da Associação Brasileira de Estudos de População*– ABEP, GT População e História, Caxambu (MG), outubro de 2000.

BOXER, Charles R. *"Conselhos municipais e irmãos de caridade"*. In: O império colonial português (1415- 1825). Lisboa: Ed: 70, 2001.

_____. *O império marítimo português. 1415-1825*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). *Almanack brasiliense n° 09*, maio de 2009.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros "de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado" 1693 a 1737*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo: FAFILCH/ Dep. História, 2002.

CAZELATTO, Debora de Souza. *Administração e poder local: a Câmara de Mariana e seus juizes de fora (1730-1777)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais: Mariana, 2011.

CHAVES, Maria das Graças, PIRES, Maria do Carmo e MAGALHÃES, Sônia Maria. *Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal*. Ouro Preto: Editora UFOP, 2008.

COSTA, Ana Paula Pereira. *Armar escravos em Minas colonial: potentados locais e suas práticas de reprodução social na primeira metade do século XVIII. Vila Rica, 1711-1750*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

_____. *Atuação de poderes locais no Império lusitano: uma análise do perfil das chefias militares dos Corpos de Ordenanças e de suas estratégias na construção de sua autoridade. Vila Rica, (1735-1777)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2006.

_____. *Potentados locais e seu braço armado: as vantagens e dificuldades advindas do armamento de escravos na conquista das Minas. Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 18-32.

_____. *Organização militar, poder de mando e mobilização de escravos armados nas conquistas: a atuação de Corpos de Ordenança em Minas colonial*. *Revista de História Regional* 11(2): 109-162, Inverno, 2006.

COSTA, Iraci Del Nero da. *Vila Rica: população (1719-1826)*. São Paulo: IPE/USP, 1979.

COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *As notificações e o perfil da justiça colonial em Mariana colonial. Oficina da Inconfidência*, Ouro Preto-MG, Ano 7, n° 6, p. 44-77, dez, 2012.

COSTA, Wellington Júnio Guimaraes da. *A trama dos poderes: as notificações e a prática da justiça nas Minas setecentistas, Comarca de Vila Rica*. Dissertação de Mestrado. UFOP, Mariana, 2011.

DAMASCENO, Claudia. *O espaço Urbano de Mariana: sua Formação e suas Representações*. *Revista LPH*, n° 17, 2003.

_____. *A Casa da Câmara e cadeia de Mariana: algumas considerações*. *Revista LPH*, n° 17, Termo de Mariana, 2003.

_____. *Arraiais e vilas d'El Rei*. Espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

DUARTE, Luís Miguel. A justiça medieval portuguesa. *Cuadernos de História del Derecho*, 2004.

FARIA, Simone Cristina de. *Os "homens do ouro": perfil, atuação e redes dos Cobradores dos Quintos Reais*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGHIS, 2010.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro* – vol. 3. São Paulo: Globo, 2001.

FONSECA, Tereza. *Absolutismo e Municipalismo, Évora 1750-1820*. Coimbra: Colibri, 2002.

GODOY, Juliana. *Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII*. XXVII Simpósio Nacional de História. ANPUH, Natal, 2013.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “*Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto*”. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia Historia*. Belo Horizonte: UFMG/Departamento de História, n. 31, 2004.

HESPANHA, António Manoel & XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do poder”. In: MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal: o Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

_____. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993, vol.4.

HESPANHA. António Manuel. *História das Instituições*. Épocas Medieval e Moderna. Coimbra: Almedina, 1982.

_____. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e Poder Político em Portugal. séc. XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. *A constituição do Império português*. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João Luiz R, BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa- séculos XVI- XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Cultura jurídica europeia – síntese de um milênio*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2005.

_____. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

_____. *Depois do Leviathan*. Almanack Braziliense. n. 5, maio de 2007. p. 62. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em: Outubro de 2014.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda B. “Uma leitura do Brasil Colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império”. In: *Penélope: Fazer e Desfazer História*, nº 23. Lisboa, 2000.

- JÚNIOR, Caio Prado. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Publifolha, 2000.
- KANTOR, Íris. A Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo. *Revista LPH*, nº 17, Termo de Mariana, 2003.
- LEMOS, Carmem Silva. *A justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH, 2003.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero. *Documentos sobre “juízes ordinários” nos territórios brasileiros no século XVIII*. R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 172 (452): 547-614, jul./set. 2011.
- MELLO, Izabelle de Matos Pereira de. *Magistrados a serviço do rei: A administração da justiça e os ouvidores gerais na Comarca do Rio de Janeiro (1710-1790)*. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2010.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir.); HESPANHA, António Manuel (coord.). *História de Portugal – o Antigo Regime*. Lisboa: Editoria Estampa. 1999, p. 303.
- _____. *Sociologia das elites locais (séculos XVII-XVIII). Uma breve reflexão historiográfica*. In: CUNHA, Mafalda Soares da e FONSECA, Teresa (Orgs.). *Os municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa:Edições Colibri e CIDEHUS – EU, 2005
- _____. O Ethos nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico. *Almanack Brasiliense* nº 02, novembro de 2005.
- OLIVEIRA, Maria Gabriela Souza de. *Rol das culpas: Crimes e criminosos em Minas Gerais (1711-1745)*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana, 2014.
- PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*”: juízes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- _____. A justiça nas freguesias da Comarca de Vila Rica no século XVIII: Normatização e costumes. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v 7, nº 2, jul- dez, 2005.
- _____. *O provimento da ordem*. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p.67-79, jul.-dez. 2006.
- POLITO, Ronald. Os Inventários de bens da Câmara e as Representações do Poder. *Revista LPH*, nº17, Termo de Mariana, 2003.
- SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a Administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: A suprema corte da Bahia e seus desembargadores (1609-1751)*. São Paulo: Editora Perspectiva. Estudos n.50, 1979.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Os desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal. 4ª edição, 2004.

_____. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidores de Comarcas nas Minas Gerais: origens do grupo, remuneração dos serviços da magistratura e as possibilidades de mobilidade e ascensão social. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Nobrezas na América Portuguesa: notas sobre as estratégias de enobrecimento na capitania de Minas Gerais. In: *Almanackbraziliense*. São Paulo, nº 12, p.119-136, nov. 2010.

SUBTIL, José Manuel. “Os poderes do centro”. In: Mattoso, José (Dir.). *História de Portugal: O Antigo Regime*: Lisboa, Editora Estampa, 1998.

_____. *Dicionário dos Desembargadores: 1640-1834*. Lisboa, EDIUAL, 2010.

VARHAGEN, Adolf. *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: E. e H. Laemmert. Madrid: Imprensa de J. del Rio, 1857.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Rio de Janeiro: Itatiaia, 1999.

_____. *História Média de Minas Gerais*. 4º Ed. Vol. 5. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974.

VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil – vol. I*. Rio de Janeiro: José Olympio. 1952.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. Justiça ordinária e justiça administrativa no Antigo Regime –O caso do brasileiro. *R IHGB* a. 172 n. 452 jul./set. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/rihgb2011numero0452.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2014.

WOOD, Russel J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História- USP*, ano 25, v. 55. 1977.

_____. Centro e Periferia no mundo luso brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, vol. 18, nº 36, 1998.

ANEXOS:

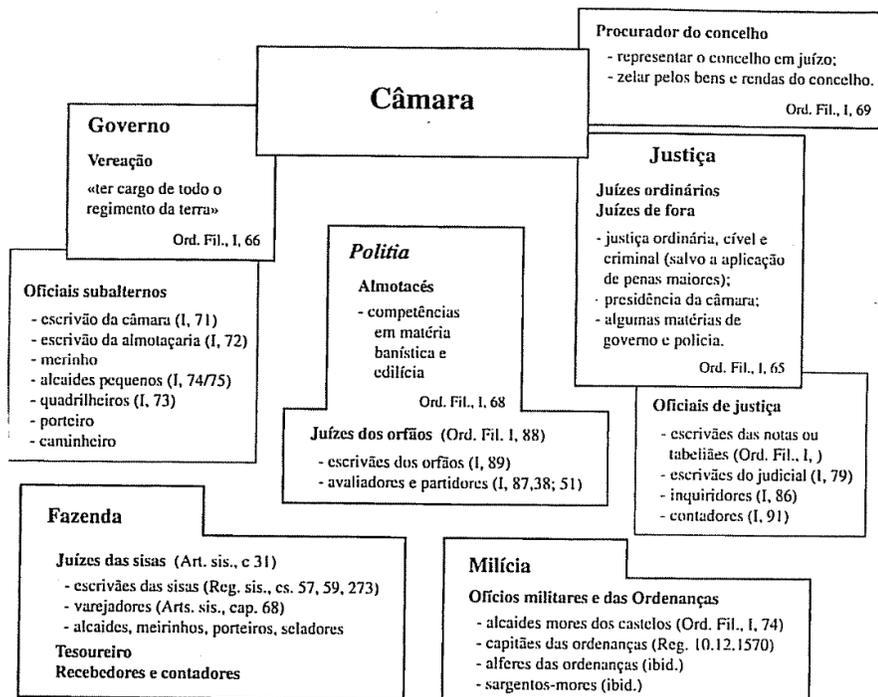
Anexo I: Organograma elaborado por Maria do Carmo Pires:

Estrutura judiciária das câmaras da Capitania de Minas Gerais



Fonte: PIRES, Maria do Carmo. O provimento da ordem. Dossiê 67. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, p.67-79, jul.-dez. 2006.

Anexo II: Quadro da Administração elaborado por Antônio Manuel Hespanha no livro “O Direito dos Letrados”:



Fonte: HESPANHA, Antônio Manuel. *O Direito dos Letrados no Império Português*. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006.

Anexo III: Câmara Municipal de Mariana



Fonte: Site Oficial da Câmara Municipal de Mariana

Anexo IV: Pelourinho de Mariana

Fonte: Site Oficial da Câmara Municipal de Mariana.